



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 84

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		52
Atos do Poder Executivo.....	5	33	
Vice-Governadoria.....		33	
Casa Militar.....		33	
Secretaria de Estado de Governo.....		34	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	34	52
Secretaria de Estado de Educação.....	9	35	72
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	44	73
Secretaria de Estado de Ação Social.....		46	73
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras.....	10	47	74
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....		47	74
Secretaria de Estado de Transportes.....	11	48	75
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.....	12	48	75
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....	14	49	
Polícia Civil do Distrito Federal.....		49	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		49	77
Secretaria de Estado de Cultura.....	14		78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	14		78
Secretaria de Estado de Comunicação Social.....		50	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....			79
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	15		
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno.....	16		
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	16		79
Secretaria de Estado de Solidariedade.....	16		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais.....	17	50	79
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	17		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	18		80
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	18	51	
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.....		51	80
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	18	51	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18		
Ineditoriais.....			80

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.840, DE 10 DE ABRIL DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Wilson Lima e José Edmar)

Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica criado o Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília, espaço de múltiplas atividades dotado de:

I – lojas de vestuário;

II – clínicas de estética corporal;

III – salões de beleza;

IV – consultórios dentários;

V – consultórios e clínicas de emagrecimento;

VI – academias de ginástica;

VII – lojas de cosméticos;

VIII – praças de alimentação;

IX – consultórios e clínicas de postura e recuperação física;

X – centro de formação profissional;

XI – centro de tecnologia em produtos e serviços de beleza e estética.

§ 1º O centro de formação profissional de que trata o inciso X destina-se à formação de mão-de-obra nas áreas de embelezamento e estética corporal.

§ 2º O centro de tecnologia em produtos de beleza e estética, previsto no inciso XI, consiste na destinação de imóveis para implantação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento de tecnologias para a indústria de beleza e estética corporal.

§ 3º A implantação dos empreendimentos de que trata esta Lei se dará por meio do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II ou outro que venha a sucedê-lo.

Art. 2º O Poder Executivo, através de lei específica, destinará área para implantação do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília.

Art. 3º Terão preferência na ocupação dos salões de beleza previstos no inciso III do art. 1º os profissionais que desenvolvam suas atividades em residências localizadas às margens da Avenida W-3 Sul de Brasília.

Parágrafo único. A preferência prevista no caput fica condicionada ao cadastramento dos profissionais junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 4º Objetivando a implantação e funcionamento do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília, o Poder Executivo poderá firmar acordo ou convênios com entidades governamentais e não-governamentais, especialmente com o SEBRAE, SENAC e SENAI.

Art. 5º As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará, no prazo máximo de 90 (noventa dias), as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2006.

Deputado FÁBIO BARCELLOS

Presidente

LEI Nº 3.847, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Leite)

Dispõe sobre a cobrança de débitos anteriores não lançados nas faturas telefônicas no prazo que específica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º É vedada a cobrança de débitos anteriores, referentes a ligações telefônicas realizadas e não lançadas nas faturas, sempre que entre a data da realização da chamada e a da emissão da fatura hajam decorrido mais de noventa dias, no caso de ligações nacionais, ou de cento e cinquenta dias, no caso de ligações internacionais.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se às empresas concessionárias de serviço de telefonia fixa e móvel.

Art. 2º O descumprimento dos termos desta Lei sujeita os infratores à multa prevista no art. 57, parágrafo único, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2006.

Deputado WILSON LIMA

Primeiro Secretário no exercício da Presidência

LEI Nº 3.848, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Erika Kokay)

Institui o Espaço Livre Ary Pára-Raios/Esquadrão da Vida na área que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica instituído na Região Administrativa de Brasília – RA I, na área central do Setor de Divulgação Cultural, o Espaço Livre Ary Pára-Raios/Esquadrão da Vida.

Parágrafo único. O Espaço Livre Ary Pára-Raios, de que trata o caput, compreende as áreas contidas nas imediações do Complexo Cultural da Fundação Nacional de Arte – Funarte, Regional de Brasília (CCFB), localizado no Setor de Divulgação Cultural, no Eixo Monumental de Brasília, e abrange a sala Cássia Eller, a Galeria Fayga Ostrower, a Galeria Marquise e o Teatro Plínio Marcos.

Art. 2º O Espaço Livre Ary Pára-Raios/Esquadrão da Vida a que se refere esta Lei destina-se à realização, ao ar livre, de espetáculos culturais de teatro, música, dança, lançamento de livros, exposição de artes plásticas e outras atividades culturais congêneres.

Art. 3º Qualquer forma de construção ou edificação no Espaço Livre Ary Pára-Raios/Esquadrão da Vida, mesmo que não afete a destinação da área e não interfira na sua harmonia com o conjunto da área tombada, fica condicionada à prévia e expressa anuência dos órgãos técnicos responsáveis pela preservação de Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 4º Os órgãos competentes do Distrito Federal, nas suas respectivas áreas de atuação, sempre que solicitados, oferecerão o necessário apoio material e logístico à realização das atividades e eventos culturais programadas para o Espaço Livre Ary Pára-Raios/Esquadrão da Vida.

Art. 5º A administração do Espaço Livre Ary Pára-Raios/Esquadrão da Vida será feita pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, de comum acordo com a Fundação Nacional de Arte – Funarte/Brasília e entidades colegiadas especialmente constituídas com a finalidade de permitir a deliberação participativa da sociedade civil.

Art. 6º Ficam atribuídos às salas que especificam os seguintes nomes respectivamente:

I – Sala de Dança Klauss Vianna à sala de dança localizada no Teatro Funarte Plínio Marcos.

II – Galpão Róbson Graia, ao Galpão localizado no Teatro Funarte Plínio Marcos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2006.

Deputado WILSON LIMA

Primeiro Secretário no exercício da Presidência

LEI Nº 3.849, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputado Augusto Carvalho)

Determina às instituições de ensino equidade no envio de informações escolares a pais ou responsáveis, conviventes ou não.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, da rede pública ou privada, obrigados a encaminhar a ambos os pais ou responsáveis, conviventes ou não, todas as informações referentes à vida escolar dos filhos e/ou dependentes.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis não-guardiães deverão manifestar o desejo de receber as informações constantes do caput no ato da matrícula do estudante ou da sua renovação, ficando a escola desobrigada do compromisso caso o pai, a mãe ou o responsável não-guardião deixe de fazê-lo em tempo hábil.

Art. 2º Os pais ou responsáveis não-guardiães terão pleno acesso às instalações físicas, bem como aos projetos pedagógicos da escola dos filhos e/ou dependentes, respeitadas as normas comuns da instituição.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2006.

Deputado WILSON LIMA

Primeiro Secretário no exercício da Presidência

LEI COMPLEMENTAR Nº 727, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Dá nova redação ao Capítulo IV e ao art. 28 da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e institui as taxas que especifica e dá outras providências”. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei Complementar, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O Capítulo IV da Lei Complementar nº 264, de 14 de dezembro de 1999, que “Dá nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 004, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e institui as taxas que especifica e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“Capítulo IV

Taxa de Vigilância Sanitária

Art. 15. A taxa de Vigilância tem como fato gerador o poder de polícia exercido por meio da execução das atividades de Vigilância Sanitária ao fazer a inspeção dos locais onde se fabricar, produzir, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, distribuir, expedir, transportar, vender, comprar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens saneantes, utensílios e aparelhos que interessam à saúde e todos os estabelecimentos direta e indiretamente ligados à saúde.

Art. 16. O contribuinte da taxa de que trata este capítulo é toda pessoa física ou jurídica que exerça qualquer das atividades descritas no artigo anterior.

Art. 17. A Taxa será cobrada de acordo com a execução das atividades de Vigilância Sanitária abaixo, considerando-se os seguintes valores:

I – Inspeção Técnica – nos termos das tabelas do anexo único a esta Lei Complementar;

II – Vistoria para Desinterdição – nos termos das tabelas do anexo único a esta Lei Complementar;

III – Vistoria de Salubridade em Ambiente de Trabalho – R\$ 87,00;

IV – Laudo de Inspeção ou Parecer Técnico – R\$ 218,00;

V – Vistoria para Registro de Produtos – nos termos das Tabelas do Anexo Único desta Lei Complementar;

VI – Certificado de Vistoria de Caminhões tipo baú, com gerador de frio ou não, para transporte de produtos – R\$ 44,00;

VII – Certificado de Vistoria de Veículos Utilitários para Transporte de Produtos – R\$ 22,00;

VIII – Certificado de Vistoria de Motos ou quaisquer outros veículos de pequeno porte utilizados para transporte de produtos – R\$ 11,00;

IX – 2ª Via de Licença para Funcionamento – R\$ 22,00;

X – Alteração de Licença de Funcionamento – R\$ 22,00

XI – Licença de Funcionamento – R\$ 76,00.

§ 1º - Os estabelecimentos enquadrados no Simples Candango ou no regime tributário especial de que trata a Lei nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, pagarão o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa para os casos previstos nos incisos I e XI deste artigo.

§ 2º - No estabelecimento em que estiver sendo desempenhado mais de um ramo de atividade, a única taxa devida, para os casos previstos nos incisos I, II e V deste artigo, será a correspondente à de maior valor.

Art. 18. A Taxa de Vigilância Sanitária será paga:

I – Anualmente, em até 60 (sessenta) dias depois de efetuada a verificação, diligência ou vistoria, para o caso previsto no inciso I do artigo anterior;

II – No ato da solicitação para os demais casos do artigo anterior.

§ 1º – Na hipótese em que o valor das taxas de que trata esta Lei Complementar foi igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), o pagamento poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, com exceção da Taxa de Desinterdição que deverá ser paga no valor integral, em uma única vez.

§ 2º O parcelamento deverá ser requerido junto ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, antes da data de vencimento.

§ 3º A concessão do parcelamento de que trata o § 1º deste artigo fica condicionada ao pagamento da primeira parcela no ato do requerimento.

§ 4º A Taxa de Desinterdição a que se refere o inciso II do art. 17 desta Lei Complementar deverá ser recolhida e apresentada o comprovante no Núcleo de Inspeção Local, depois de sanadas as irregularidades que deram causa à interdição.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 18-A. Ficam isentos do recolhimento da Taxa de Vigilância Sanitária de que tratam os incisos I e XI do art. 17 desta Lei Complementar:

I – A União, os Estados, o Distrito Federal, as autarquias, as fundações públicas, os partidos políticos e as representações diplomáticas;

II – Os templos de qualquer culto;

III – As instituições beneficentes, com personalidade jurídica, que se dediquem exclusivamente às atividades assistenciais, sem fins lucrativos, mediante apresentação do correspondente título de filantropia atualizado;

Art. 18-B. O exercício de qualquer das atividades descritas no art. 15 sem o pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária prevista no inciso I do art. 17, ambos desta Lei Complementar, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do tributo, sem prejuízo das demais sanções legais pertinentes”.

Art. 2º. O art. 28 da Lei Complementar nº 264 em epígrafe, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 28. Os valores expressos nesta Lei Complementar serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de abril de 2006.
Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

ANEXO ÚNICO

Taxa de Vigilância Sanitária
Tabela I – Valor: R\$ 326,25

ATIVIDADES / ESTABELECIMENTOS
FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
. Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados
. Fabricação de biscoitos e bolachas
. Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates, balas, gomas de mascar
. Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas
. Fabricação de massas alimentícias
. Fabricação e preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
. Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados
. Fabricação de vinagres
. Indústrias de frios, conservas alimentícias e similares
. Fabricação de pós alimentícios (pudins, gelatinas)
. Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos
. Fabricação de gelo comum
. Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão
. Fabricação de outros produtos alimentícios
FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
. Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e bebidas destiladas
. Fabricação de vinho
. Fabricação de malte, cervejas e chopes
. Produção, engarrafamento e gaseificação de águas minerais
. Fabricação de refrigerantes
. Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
. Fabricação de produtos farmoquímicos
. Fabricação de medicamentos para uso humano (alopáticos e homeopáticos)
. Fabricação de medicamentos para uso veterinário
FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS
. Fabricação de inseticidas
. Fabricação de fungicidas
. Fabricação de herbicidas
. Fabricação de outros defensivos agrícolas
FABRICAÇÃO DE SABÕES DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA
. Fabricação de sabonetes, sabões e detergentes sintéticos
. Fabricação de produtos de limpeza e polimento
. Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos
. Fabricação de fraldas e absorventes higiênicos
FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS E PRODUTOS AFINS
. Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
. Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS
. Fabricação de embalagens de plástico
. Fabricação de artefatos diversos de plástico
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
. Fabricação de produtos químicos inorgânicos
. Fabricação de produtos químicos orgânicos
. Fabricação de outros produtos químicos não especificados / classificados
. Fabricação de resinas e elastômeros

CAPTACÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
. Fabricação, tratamento e distribuição de água
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
. Comércio atacadista de carne e produtos de carne
. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
. Comércio atacadista de alimentos
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano
. Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso veterinário
. Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS
. Comércio atacadista de tintas, vernizes, solventes e similares
. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
. Comércio atacadista de outros produtos químicos
COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO
. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos, com área de venda superior a 5000 m ² – hipermercados
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS
. Comércio varejista de produtos farmacêuticos – farmácias de manipulação
. Comércio varejista de artigos de ótica com laboratório
RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
. Cozinha industrial
. Serviços de buffet
ATIVIDADES DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS
. Serviços de desinsetização, desratização, descupinização e similares
SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
. Atividades de atendimento hospitalar
. Atividades de atendimento a urgências e emergências
. Atividades de atenção ambulatorial
. Atividades de clínica odontológica
. Serviços vacinação e imunização humana
. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
. Atividades de laboratórios de anatomia patológica/citologia
. Atividades de laboratórios de análises clínicas
. Serviços de diálise
. Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia
. Serviços de quimioterapia
. Serviços de bancos de sangue
. Serviços de enfermagem
. Atividades de terapias alternativas
. Serviços de banco de esperma
. Serviços de banco de órgãos
. Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde
SERVIÇOS VETERINÁRIOS
. Hospitais e clínicas veterinárias
SERVIÇOS PESSOAIS
. Serviços de bronzeamento
OUTRAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO
. Institutos de emagrecimento
ATIVIDADES FUNERÁRIAS CORRELATAS
. Serviços de exumação e embalsamamento
ATIVIDADES ESPORTIVAS E OUTRAS RELACIONADAS AO LAZER
. Clubes sociais esportivas e similares com parque aquático

Tabela II – Valor R\$ 163,12

Processamento, preservação e produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais.
. Processamento e produção de sucos e polpas de frutas e de legumes
Produção de óleos e gorduras vegetais e animais
. Produção de óleos vegetais em bruto
. Refino de óleos vegetais
. Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal
Laticínios
. Preparação do leite
. Fabricação de produtos do laticínio
. Fabricação de sorvetes
Moagem, fabricação de produtos amiláceos e de rações balanceadas para animais
. Fabricação de produtos do arroz
. Moagem de trigo e fabricação de derivados
. Beneficiamento de arroz
. Produção de farinha de mandioca e derivados
. Fabricação de fubá e farinha de milho
. Fabricação de amidos e féculas de vegetais
. Fabricação de óleos de milho
. Beneficiamento, moagem e fabricação de outros produtos de origem vegetal

Torrefação e moagem de café
. Torrefação e moagem de café
. Beneficiamento de café
. Fabricação de café solúvel
Fabricação de refino de açúcar
. Usinas de açúcar
. Refino e moagem de açúcar
. Fabricação de açúcar de cereais e de beterraba
. Fabricação de açúcar de Stévia
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E VETERINÁRIOS
. Comércio atacadista de produtos agropecuários e veterinários
COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
. Comércio atacadista de leite e produtos do leite
. Comércio atacadista de sorvete
. Comércio atacadista de aves vivas e ovos
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL
. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
. Comércio atacadista de produtos odontológicos
COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO
. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos, com área de venda entre 300 e 5000 m ² – supermercados
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM LOJAS ESPECIALIZADAS
. Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria, exclusive industrializados
. Comércio varejista de laticínios, frios e conservas
. Comércio varejista de carnes – açougues
. Peixaria e casas de frango
. Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS EM LOJAS ESPECIALIZADAS
. Posto de medicamentos e ervanárias
. Drogarias
. Comércio varejista de produtos homeopáticos
. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
. Comércio varejista de medicamentos veterinários e produtos agropecuários
. Comércio varejista de artigos de ótica sem laboratório
ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS E OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO
. Hotel
. Apart hotel
. Motel
. Pensão
RESTAURANTES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
. Restaurantes
. Cantinas
SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
. Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios) sem procedimentos invasivos
. Serviços de nutrição
ATIVIDADES ESPORTIVAS E OUTRAS RELACIONADAS AO LAZER
. Academias de ginástica
. Gestão de instalações esportivas
SERVIÇOS PESSOAIS
. Serviços de funerárias sem necrotério
. Outras atividades funerárias
OUTRAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DO FÍSICO
. Saunas, casas de massagens, banho-turco

Tabela III – Valor R\$ 54,37

COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS
. Comércio atacadista de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas
. Comércio atacadista de frutas, verduras, tubérculos, hortaliças e legumes
. Comércio atacadista de bebidas, refrigerantes e água mineral
. Comércio atacadista de bebidas com atividades de acondicionamento associada
. Comércio atacadista de outras bebidas em geral
COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
COMÉRCIO VAREJISTA NÃO ESPECIALIZADO
. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de alimentos, com área de venda inferior a 300 m ² – mercados
. Mercearias e armazéns varejistas
. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniências
. Comércio varejista não especializado, sem predominância de produtos alimentícios

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS
. Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes
. Comércio varejista de bebidas (bares, botequins)
. Comércio varejista de hortigranjeiros
. Sorveteria
. Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS, EM LOJAS ESPECIALIZADAS
. Comércio varejista de ferragens, material para pintura e materiais de construção (que comercializam produtos da Lei 226/91)
. Comércio varejista de artigos para animais, ração e animais vivos para criação doméstica
. Comércio varejista de artigos de perfumaria, cosméticos e de higiene pessoal
OUTROS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO
. Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
. Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
. Outros serviços de alimentação (em trailers, quiosques, veículos e outros, feiras permanentes)
EDUCAÇÃO
. Educação pré-escolar
. Educação média de formação geral
. Educação superior
. Formação permanente e outras atividades de ensino
SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS
. Consultórios médicos e odontológicos
. Serviços de prótese dentária
. Serviços de psicologia
. Serviços de fisioterapia ocupacional
. Serviços de fonoaudiologia
. Serviços de remoções sem necrotério
. Serviços de acupuntura
. Serviços de banco de leite materno
SERVIÇOS SOCIAIS
. Asilos
. Creches
. Orfanatos
. Albergues
. Centros de reabilitação para dependentes químicos
. Outros serviços sociais
ATIVIDADES ESPORTIVAS E OUTRAS RELACIONADAS AO LAZER
. Clubes sociais esportivos e similares sem parque aquático
SERVIÇOS PESSOAIS
. Lavanderias e tinturarias. Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais
. Salões de beleza com serviços de manicure e depilação
. Outros Serviços de tratamento de beleza
. Cabeleireiros
. Reciclagem de sucatas metálicas e não metálicas

LEI Nº 3.782, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências. O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado parcialmente pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 7º Fica assegurada aos servidores investidos no cargo de professor da rede pública de ensino a conversão, em pecúnia, dos períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados por interesse da Administração Pública.

§ 1º O requerimento da conversão em pecúnia será formalizado pelo servidor quando negado pela Administração Pública o pedido para gozo regular da licença de que trata este artigo.

§ 2º A critério da Administração Pública, o pagamento da pecúnia poderá ser feito em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Brasília, 27 de abril de 2006.

Deputado WILSON LIMA

Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.289, DE 2006.

(Autor do Projeto: Comissão de Constituição e Justiça)

Aprova o nome do Subprocurador do Distrito Federal, Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, para o cargo de Procurador Geral do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Subprocurador do Distrito Federal, Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, para o cargo de Procurador Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de abril de 2006.

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário no exercício da
Presidência

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 26.766, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Prorroga por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo de que trata o Decreto nº 26.556, de 30 de janeiro de 2006 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 21 de maio de 2006, o prazo de que trata o Decreto nº 26.556, de 30 de janeiro de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 132, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Introduz alteração na Portaria Nº 36, de 16 de fevereiro de 2005, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CENTROEX TRADING - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA., na forma dos arts. 10 e 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.” (2ª alteração)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 160.000.422/2004, resolve:

Art. 1º Ficam acrescentados os seguintes Capítulos da NCM ao inciso III do art. 1º da Portaria nº 36, de 16 de fevereiro de 2005:

“Art. 1º

.....

III -

CAPÍTULOS/NCM DESCRIÇÃO

01 Animais vivos, 02 Carnes e miudezas, comestíveis, 03 Peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos, 04 Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos, 05 Outros produtos de origem animal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos, 06 Plantas vivas e produtos de floricultura, 07 Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, 08 Frutas; cascas de cítricos e de melões, 09 Café, chá, mate e especiarias, 10 Cereais, 11 Produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo, 13 Gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais, 14 Matérias para entrançar outros produtos de origem vegetal, não especificados nem compreendidos em outros capítulos, 16 Preparações de carne, de peixes ou de crustáceos, de moluscos ou de outros invertebrados aquáticos, 17 Açúcares e produtos de confeitaria, 18 Cacau e suas preparações, 20 Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas, 21 Preparações alimentícias diversas, 24 Fumo (tabaco) e seus sucedâneos manufaturados, 25 Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento, 26 Minérios, escórias e cinzas, 27 Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação; matérias betuminosas; ceras minerais, 28 Produtos químicos inorgânicos; compostos inorgânicos ou orgânicos de metais preciosos, de elementos radioativos, de metais das terras raras ou de isótopos, 29 Produtos químicos orgânicos, 31 Adubos ou fertilizantes, 32 Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever, 35 Matérias albuminóides; produtos à base de amidos ou de féculas modificados; colas; enzimas, 36 Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis, 37 Produtos para fotografia e cinematografia, 38 Produtos diversos das indústrias químicas, 41 Peles, exceto a peleteria (peles com pêlo*), e couros, 42 Obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa, 43 Peleteria (peles com pêlo*) e suas obras; peleteria (peles com pêlo*) artificial, 44 Madeira, carvão vegetal e obras de madeira, 45 Cortiça e suas obras, 46 Obras de espartaria ou de cestaria, 47 Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas; papel ou cartão de reciclar (desperdícios e aparas), 50 Seda, 51 Lã, pêlos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina, 52 Algodão, 53 Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel, 54 Filamentos sintéticos ou artificiais, 55 Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas, 57 Tapetes e outros revestimentos para pavi-

mentos, de matérias têxteis, 58 Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados, 59 Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis, 60 Tecidos de malha, 64 Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes, 65 Chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, 66 Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas, bengalas-assentos, chicotes, e suas partes, 68 Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes, 72 Ferro fundido, ferro e aço, 74 Cobre e suas obras, 75 Níquel e suas obras, 76 Alumínio e suas obras, 78 Chumbo e suas obras, 79 Zinco e suas obras, 80 Estanho e suas obras, 83 Obras diversas de metais comuns, 85 Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios, 88 Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes, 89 Embarcações e estruturas flutuantes, 92 Instrumentos musicais; suas partes e acessórios, 93 Armas e munições; suas partes e acessórios, 97 Objetos de arte, de coleção e antiguidades”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 36/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO 048001.753/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 20/2003-SUREC/SEF; b) nos incisos II e V, c/c § 5º do artigo 5º do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 46/2006, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 109/113 dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 20/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa PAPANONE INDUSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.408.784/001-88 e CNPJ nº 03.730.599/0001-07, a partir da data de publicação deste termo, sendo aplicado à empresa, a partir desta data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 28 de abril de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 37/2006 – SUREC/SEF
(PROCESSO 048.003.690/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial nº 45/2003-SUREC/SEF; b) nos incisos V e VI, c/c §§ 1º, 5º e 8º, do artigo 5º do Decreto 25.372/2004; c) no Parecer de Cassação nº 43/06, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, fls. 183/189 dos autos em epígrafe, resolve: 1 - CASSAR o TARE nº 45/2003-SUREC/SEF celebrado com a empresa TERRA SANTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CF/DF nº 07.443.726/001-54 e CNPJ nº 05.589.638/0001-23, a partir de janeiro de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. 3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 28 de abril de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, 26 DE ABRIL DE 2006.

Descredencia técnico da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA

RIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: DESCREDENCIAR técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA, estabelecida no SHCGN CLR QD 708 BL A LOJA 38 – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00748088/0001-24 e no CF/DF nº 07353600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnicos: Carlos Alessandro de Assis, CPF 705.604.981-87, RG 1.967.102 SSP/DF; Rubens Jose Pacheco, CPF 381.588.091-20, RG 1.004.344 SSPDF; Eduardo Soares Batista, CPF 002.226.041-23, RG 1.967.102 SSP/DF; Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, 26 DE ABRIL DE 2006.

Descrédencia técnico da empresa IBM - IND MAQ E SERVICOS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.764/2000, resolve: DESCREDENCIAR técnicos da empresa IBM - IND MAQ E SERVICOS LTDA, estabelecida no SCN QD 04 BL B NR 100 SLS 601 E 701 – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 33372251/0100-38e no CF/DF nº 07333522/002-44, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais no âmbito do Distrito Federal, conforme requerimento. Técnico: Eduardo Campos Celestino, CPF 804.485.261-15, RG 1.753.435 SSP/DF; Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Credencia técnicos da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.452/2001, resolve: CREDENCIAR a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SCLS 413 - BL B - LOJA 6 – PARTE SUBSOLO – ASA SUL BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca URANO, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Alan Lucas de Jesus Silva, CPF 944.490.231-53, RG 4.088.120 SSP/GO; Onildo Campelo da Silva, CPF 481.477.963-15, RG 2.126.718 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, URANO/IFIT LOGGER, TDF 11/05, 25-01-25B. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Credencia técnicos da empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.452/2001, resolve: CREDENCIAR a empresa CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SCLS 413 - BL B - LOJA 6 – PARTE SUBSOLO – ASA SUL BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 04.157.193/0001-40 e no CF/DF nº 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Alan Lucas de Jesus Silva, CPF 944.490.231-53, RG 4.088.120 SSP/GO; Onildo Campelo da Silva, CPF 481.477.963-15, RG 2.126.718 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ZPM/2EFC LOGGER, TDF 10/05, 28-01-26C. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Credencia técnicos da empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.009.128/1999, resolve: CREDENCIAR a empresa NIHON TELEMÁTICA LTDA estabelecida no SHCGN CLR QD 708 – BL. A - LOJA 38 - BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.748.088/0001-24 e no CF/DF nº 07.353.600/001-31, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Alexandre Pedrosa Pinheiro, CPF 410.681.061-15, RG 825.774 SSP/DF; : Mary Cristina Dayrell, CPF 468.143.451-53, RG 986.152 SSP/DF; Maurício Alves Barros, CPF 714.803.071-49, RG 1.731.962 SSP/DF; Paulo Pereira de Oliveira Cruvinel, CPF 957.266.751-34, RG 2.115.771 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, IF ST100, 31/05, 21-01-16B; ECF-IF, IF ST1000, 32/05, 21-01-17B. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Credencia técnicos da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505 – BLOCO C – LOJAS 32/33 – ASA SUL -BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Gabriel de Sousa Pinto, CPF 005.181.263-07, RG 1.206.427 SSP/DF; Adair Maciel de Freitas, CPF 538.701.821-72, RG 1.206.427 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ZPM/2EFC LOGGER, TDF 10/05, 28-01-26C. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Credencia técnico da empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIANA DE MÁQUINAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.002.970/2005, resolve: CREDENCIAR a empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIANA DE MÁQUINAS LTDA estabelecida na QI 01 – LOTES 65/68 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.993.443/0001-93 e no CF/DF nº 07.314.693/001-61, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Donizete Rodrigues Pereira, CPF 715.944.261-04, RG 1.768.994 SSP/DF Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ZPM/IFIT LOGGER, TDF 09/05, 28-01-25C; ECF-IF, ZPM/2EFC LOGGER, TDF 10/05, 28-01-26C. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Credencia técnicos da empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve:

CRENCIAR a empresa LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÃO LTDA estabelecida no SCRS 505 – BLOCO C – LOJAS 32/33 – ASA SUL – BRASÍLIA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 37.155.702/0001-54 e no CF/DF nº 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca URANO, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Gabriel de Sousa Pinto, CPF 005.181.263-07, RG 1.206.427 SSP/DF; Adair Maciel de Freitas, CPF 538.701.821-72, RG 1.206.427 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, URANO/1FIT LOGGER, TDF 11/05, 25-01-25B; ECF-IF, ZPM/1EF, 61/00, 25-01-24D; ECF-IF, URANO/2EFC, 44/98, ECF-IF, KIT URANO/2EFC, 25-01-14A, KIT ECF-IF, KIT URANO2EFC, 53/98, 25-04-01A; ECF-IF, ECF-IF URANO/ 1EFREST, 46/98, 25-01-23A; ECF-IF, ECF-IF, URANO/1FIREST, 75/99, 25-01-08A; 25-01-08A; ECF-IF, URANO/1FIT LOGGER, TDF 11/05, 25-01-25B. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Credencia técnico da empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIANA DE MÁQUINAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 048.002.970/2005, resolve: CRENCIAR a empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIANA DE MÁQUINAS LTDA estabelecida na QI 01 – LOTES 65/68 – TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.993.443/0001-93 e no CF/DF nº 07.314.693/001-61, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca URANO, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnicos: Donizete Rodrigues Pereira, CPF 715.944.261-04, RG 1.768.994 SSP/DF Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, URANO/1FIT LOGGER, TDF 11/05, 25-01-25B; ECF-IF, ZPM/1EF, 61/00, 25-01-24D; ECF-IF, URANO/2EFC, 44/98, ECF-IF, KIT URANO/2EFC, 25-01-14A, KIT ECF-IF, KIT URANO2EFC, 53/98, 25-04-01A; ECF-IF, ECF-IF URANO/ 1EFREST, 46/98, 25-01-23A; ECF-IF, ECF-IF, URANO/1FIREST, 75/99, 25-01-08A; 25-01-08A; ECF-IF, URANO/1FIT LOGGER, TDF 11/05, 25-01-25B. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Credencia técnicos da empresa ITAUTECH.COM SERVIÇOS S/A, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.122/2000, resolve: CRENCIAR a empresa ITAUTECH.COM SERVIÇOS S/A, estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR - ASA SUL – BRASÍLIA-DF -DF, inscrita no CNPJ/MF nº 52.731.577/0014-91 e no CF/DF nº 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ITAUTECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Bruno Stefano da Silva Carvalho, CPF 722.078.331-00, RG 2.668.761 SSP/DF; Ivandro Bezerra de Souza, CPF 620.570.811-68, RG 1.509.960 SSP/DF; Élcio Cândido Júnior, CPF 065.638.238-40, RG 17.640.698-0 SSP/SP; Édclio Soares da Silva, CPF 951.932.001-68, RG 2.010.208 SSP/DF; Carlos Alessandro de Assis, CPF 705.604.981-87, RG 1.967.102 SSP/DF. Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*) 09/93, -; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*) 01/94, -; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*) 15/95, -; ECF-IF, POS 4000 1E, 25/95, 11-01-01A; ECF-IF, POS 4000 3E, 25/95, 11-01-03A; ECF-IF, POS 4000 3E BR, 25/95, 11-01-04A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, 15/96, 11-01-02A; PDV-MF, POS 4000 1E e 3E, (*) 22/96, -; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E BR, 15/97, 11-01-06A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/ 3E BR, 15/97, 11-01-08B; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/1E, 18/98, 11-01-05C; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E, 19/98, 11-01-07C; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF 1E II, 14/99, 11-01-11A; ECF-IF, POS 4000 ECF-IF/3E II, 15/99, 11-01-12A. (*) O credenciamento referente aos Atos Homologatórios 09/93, 01/94, 15/95 e 22/96 diz respeito somente à cessação de uso em equipamentos já autorizados pelo Fisco. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 18, DE 26 DE ABRIL DE 2006.

Credencia técnicos da empresa ITAUTECH.COM SERVIÇOS S/A, para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.122/2000, resolve: CRENCIAR a empresa ITAUTECH.COM SERVIÇOS S/A, estabelecida no SCS QD 01 – BL F – Edifício Camargo Corrêa – 11º ANDAR - ASA SUL – BRASÍLIA-DF -DF, inscrita no CNPJ/MF nº 52.731.577/0014-91 e no CF/DF nº 07.350.872/002-33, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca ZPM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Bruno Stefano da Silva Carvalho, CPF 722.078.331-00, RG 2.668.761 SSP/DF; Ivandro Bezerra de Souza, CPF 620.570.811-68, RG 1.509.960 SSP/DF; Élcio Cândido Júnior, CPF 065.638.238-40, RG 17.640.698-0 SSP/SP; Édclio Soares da Silva, CPF 951.932.001-68, RG 2.010.208 SSP/DF; Carlos Alessandro de Assis, CPF 705.604.981-87, RG 1.967.102 SSP/DF. Equipamentos especificados na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ZPM/2EFC LOGGER, TDF 10/05, 28-01-26C; ECF-IF, ZPM/1FIT LOGGER, TDF 09/05, 28-01-25C. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – AGSIA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 45, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 043.002416/2006, Creuza Pereira de Azevêdo, José Fialho de Azevêdo, 21/12/1997, R\$ 698,55; 043.001417/2006, Durvalina Paula Silva, José Paulo, 22/02/2001, R\$ 1.088,50; 124.002460/2006, Divina Bernardes Ferreira, Ozil Oliveira Sousa, 13/12/2002, R\$ 1.026,40. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2006, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.000564/2006, Terezinha Damasceno de Souza Lima, SRIA QE 42 CONJ. M CASA 05 – GUARÁ II, 46909265, R\$ 150,60 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); 043.000709/2006, Catharina Iwata, SHCES QD 305 BL. G APTº 303 – CRUZEIRO NOVO, 19614357, R\$ 224,12 (IPTU) e R\$ 173,54 (TLP); 048.006358/2005, Dalva Wadih Haddad, SRIA QE 17 CONJUNTO A CASA 46 – GUARÁ II, 18454429, R\$ 286,06 (IPTU) e R\$ 147,50 (TLP); Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.000765/2006, Juliana Carvalho de Albuquerque, SRIA QE 34 CONJ. E CASA 22 – GUARÁ II, 18506208, R\$ 146,70 (IPTU) e R\$ 73,75 (TLP). Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2006, os veículos destinados ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos ou cooperativas de motoristas, abaixo nominados, relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.007374/2005, Deusdete Antônio dos Santos, JFQ5528, R\$ 1.552,53; 043.001454/2006, Sezidio Cardoso de Oliveira, JFV6786, R\$ 580,68. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 49, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 7.431/85

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício 2005, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrados na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA, VALOR DA RENÚNCIA: 043.006393/2005, Silvio Carmo Rocha, JGQ4965, R\$ 1.015,65. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 03 DE MAIO DE 2006.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e no artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 e 2006, no percentual de 100%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 043.000040/2006, Maria Alves Pereira, SRIA QE 38 CONJ. I CASA 09 – GUARÁ II, 45183538, R\$ 260,01 (IPTU/2005), R\$ 139,78 (TLP/2005), R\$ 260,01 (IPTU/2006) e R\$ 147,50 (TLP/2006). Vale lembrar

que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 18, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: 043.005883/2005, José Rogério Nogueira, IPTU/TLP, R\$ 772,58.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 19, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal (5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.006130/2005, MARTA REGINA COSTA SOUZA RODRIGUES; 043.002490/2005, SÁ MENINA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME; 043.002607/2005, ALUMETAL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIOS LTDA ME; 043.002935/2005, VALERIA SANTOS PASCHOAL FIGUEIREDO; 043.003503/2005, AURELIANO RODRIGUES DE SOUZA, 124.006087/2005, MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA; 043.005234/2005, MARCENARIA BRASÍLIA LTDA ME; 043.004931/2005, AMARILDO ANTÔNIO DE PAULA – ME; 043.004335/2005, QUANTUM ASSESSORIA EDITORIAL LTDA; 043.000982/2005, CASA DOS PARAFUSOS LTDA; 043.004637/2005, AGENCIA DE VIAGENS NOBRE TUR LTDA ME; 043.004367/2005, WELLINGTON DO NASCIMENTO ASSIS; 043.003692/2005, SÃO JORGE BORRACHARIA E MANUTENÇÃO LTDA ME; 043.003910/2005, MOVFLEX MÓVEIS LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 20, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso § 3º do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2006, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA:

1 - Não ser veículo novo: 043.002121/2006, Francilene Oliveira da Silva, JEN6077;
2 - Não ser veículo novo: 043.002035/2006, Francisca Maria da Silva Santos, JGE3269.
Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 21, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2006, pertencente ao aposentado/pensionista abaixo nominado,

em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO:

1 - Requerente é menor de sessenta e cinco anos: 043.001070/2006, José Gomes de Figueiredo, QI 18 CONJ. W CASA 09 – GUARÁ I, 18265685.

Cumpra esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 22, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SAI, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e da competência delegada pela alínea “a”, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de abril de 2004, fundamentado na Lei nº 7431, de 17 de dezembro de 1985, decide INDEFERIR os pedidos de remissão e não incidência de IPVA, para os veículos roubados, furtados ou sinistrados, pertencentes aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 124.006669/2005, Rogério Ribeiro e Souza, JEE1452; 043.007432/2005, Giorgio Dalla Mutta, JGE3666; 043.001177/2006, Maria Zelza de Castro Lopes, JEF0579; 043.001606/2006, Marinalva Lima de Souza, JEQ4221; 043.001095/2006, Maria Luzia Pereira, JEN2564; 043.006608/2005, Eduardo Gomes, JWW7750; 043.005672/2005, Joana Brito Pessoa, KDT8000. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no artigo 67, § 2º, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do EXMO.SR. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 12 de maio de 2006, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RE 014/2005 e REOP 030/2005. Recorrentes: Fazenda Pública do Distrito Federal e 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorridas: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF e VOETUR CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. Representante da Fazenda. Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RCDP 005/2005. Recorrente: WW DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda. Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

RE 018/2005. Recorrente: VKM REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda. Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.

RE 029/2005. Recorrente: DM9 DDB PUBLICIDADE LTDA. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Representante da Fazenda. Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento.

REOP 016/2005. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: AMERICEL S/A Advogado: Rodolfo Groppen e/ou. Representante da Fazenda. Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 03 de maio de 2006.

CELY CURADO
Assistente

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do EXMO.SR. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de maio de 2006, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 259/2005. Recorrente: VIAÇÃO SATÉLITE LTDA. Advogado: Anísio Batista Madureira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da

Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

REO 066/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: PAULO OCTÁVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena de Lima Pontes

REO 108/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: BRASSOL BRASÍLIA ALIMENTOS E SORVETES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do EXMO.SR. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de maio de 2006, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 011/2006. Recorrente: WB COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. Advogado: Jacques Veloso de Melo. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 039/2006. Recorrente: PIT K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Advogado: César Romero Nepomuceno. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano.

REO 009/2006. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: MERCANTIL FARMED LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 03 de maio de 2006.

CELY CURADO
Assistente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 27 de abril de 2006.

Referência: Processo 080.020062/2006; Interessado: SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO; Assunto: Ratificação de Dispensa de Licitação. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, tendo em vista tratar-se da contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente ou estutariamente de pesquisa, de ensino ou desenvolvimento institucional, que detêm inquestionável reputação ético-profissional sem fins lucrativos e fundamentado no artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, às folhas 70/71, dispensou a licitação, para a contratação direta da Fundação Universidade de Brasília, objetivando a prestação de serviços de realização de visitas residenciais nos locais elencados no Projeto Básico de folhas 02/22, visando encaminhar para matrícula em uma instituição educacional o quantitativo residual de crianças que cursarão o Ensino Fundamental e que, possivelmente, se encontram fora da escola, pelo valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 25 DE ABRIL DE 2006

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 29 de abril de 2006, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-038923/2005, 080-039340/2005 e 080-039499/2005.

WILSON DE SOUSA FILHO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme Artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 28 de abril de 2006, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 082-016619/1998.

JOSÉ MANOEL PEREIRA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 36 DE 02 DE MAIO DE 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela portaria nº 245, artigo 1º, alínea “b” de 02 de setembro de 2003, decidiu acolher os argumentos constantes da defesa prévia apresentada pela empresa FORCE LINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, pelo atraso verificado na entrega do material descrito na Nota de Empenho nº 0237/2005-FUNDEF, prevista no subitem 8.1.3.1 do Edital de Licitação para Registro de Preços Pregão nº 349/2004 – SUCOM/SEF, combinado com as disposições constantes no artigo 87, item I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PEDRO COELHO RIBEIRO

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2006.

Processo: 080.013341/2005. Interessado: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria nº 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 38,31 (Trinta e Oito Reais e Trinta e Um Centavos), referente à complementação do valor do Auto de Infração nº Q000982916, cometida em 29/11/2005 às 12:02 horas, com o veículo de marca/tipo VW/KOMBI, placa JFO 6717, devido ao pagamento após o vencimento.

PEDRO COELHO RIBEIRO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE MAIO DE 2006.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve:

PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (Sessenta) dias, a contar de 08 de maio de 2006, o prazo para conclusão do processo Administrativo Disciplinar. 080.021206/2005

PRORROGAR, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (Sessenta) dias, a contar de 08 de maio de 2006, o prazo para conclusão do processo Administrativo Disciplinar 080.000583/2004.

KEYLI CHRISTINA SOARES DE MORAIS RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 20, DE 02 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X”, do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando: I. O aumento da expectativa de vida da população; II. A situação epidemiológica no Distrito Federal, com aumento da prevalência de doenças crônicas, com incapacitações, seqüelas e dependências; III. A necessidade de aprimorar o Sistema Único de Saúde, adequando-o ao novo perfil demográfico e epidemiológico da população; IV. O cumprimento da Lei Federal nº 10.424, de 15 de abril de 2002, que cria o Subsistema de Atendimento e Internação Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º IMPLANTAR, no Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, o Subsistema de Assistência Domiciliar.

Art. 2º O Subsistema de Assistência Domiciliar será desenvolvido nas modalidades de Atendimento Domiciliar e Internação Domiciliar.

Art. 3º As modalidades de Atendimento e Internação Domiciliar devem incluir procedimentos de profissionais de saúde e fornecimento de material permanente, necessários aos cuidados integrais do paciente em domicílio.

Art. 4º O fornecimento dos materiais de consumo, tais como, gás engarrafado-oxigênio, material farmacológico-medicamentos, material hospitalar e a dieta especial, necessários à Assistência Domiciliar, será de responsabilidade da Direção da Regional de Saúde de abrangência da residência do paciente, ou a critério da SES.

Art. 5º Os itens de que tratam o Art. 3º e o Art. 4º somente serão fornecidos a pacientes cadastrados no Serviço de Assistência Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º O Atendimento e a Internação Domiciliar serão realizados por equipes multiprofissionais, que atuarão na prevenção primária, secundária e terciária.

Art. 7º O Atendimento e a Internação Domiciliar só poderão ser realizados por indicação médica, com expressa concordância do paciente e/ou de sua família.

Art. 8º A implantação será gradual, em todo Distrito Federal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL**DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 11 de abril de 2006.

Assunto: Reconhecimento de Dívida. Processo: 060.003.190/2006. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 144,98 (Cento e Quarenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos), em favor de Rodrigo Rodrigues de Melo, pai do paciente David Herminio de Melo, referente ao pagamento de despesas decorrente de aquisição, no exercício de 2005, do medicamento VIGABATRINA 500MG, pois o mesmo não estava disponível no Núcleo de Medicamentos de Alto Custo no dia 08/12/2005, conforme despacho do Gerente da NMAC/GEAFA, às fls.13. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para emissão da Nota à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho.

JOSÉ MARIA FREIRE

RETIFICAÇÃO

No despacho do Subsecretário de Apoio Operacional relativo ao reconhecimento de dívida tratado no processo 060.000.958/06, publicado no DODF nº 70, página 11, de 10 de abril de 2006 mediante a seguinte errata: ONDE SE LÊ: “...33.90.92...”, LEIA-SE: “...31.90.92...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL****RETIFICAÇÃO**

No Despacho do Diretor de Apoio Operacional, publicado no DODF nº 82, de 02 de maio de 2006, página 12, ONDE SE LÊ: “... EWEC – CONSTRUÇÕES LTDA, 36885580.921/0001-99...”, LEIA-SE: “... 36885580.0001/99 e QUACIL – CONSTRUÇÕES E TERRAPLENA-GEM LTDA, Dotação Orçamentária 3622-0016, leia-se: Dotação Orçamentária 3903-0016...”.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**DECISÕES DA DIRETORIA**

SESSÃO Nº 3.655A., REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2006.

Processo 112.001.260/2006 e outro, Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 2.958,07 (Dois Mil, Novecentos e Cinquenta e Oito Reais e Sete Centavos), referente ao consumo de energia elétrica nos Viveiros I do DPJ/DU e no Edifício Sede do Projeto Urucum V, no período de 20 de janeiro a 22 de fevereiro de 2005, prevista no Orçamento do Exercício de 2005 no Programa de Trabalho: 15.452.0700.8508.0001 – Manutenção de Áreas Verdes, Natureza da Despesa 33.90.39, Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor da COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB, no seguinte Programa de Trabalho – 15.122.0100.8517.0001 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais, Natureza da Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Processo Referência – Valor R\$. 112.001.260/2006 – ED.SEDE DO PROJETO URUCUM V - 354,75; 112.001.261/2006 – VIVEIRO I – 2.603,32. Relator: Clarindo Carlos da Rocha - Diretor Financeiro.

SESSÃO Nº 3.656A., REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2006.

Processo 112.001.473/2006, Interessado: AILTON DE SOUZA ARTILES E OUTROS. Assunto: Reconhecimento de Dívida. A Diretoria, com o voto do Relator, tendo em vista do que consta os autos, autoriza o Reconhecimento de Dívida no valor de R\$ 6.641,88 (Seis Mil, Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Oitenta e Oito Centavos), referente diferenças de salários, horas extras, adicionais, auxílio alimentação e auxílio creche, do mês de dezembro/2005, previstas no Orçamento do Exercício de 2005, nos Programas de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.11, Fonte 100 e 8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza de Despesa 3390.46, Fonte 100, devendo a presente despesa ser empenhada a favor dos Servidores AILTON DE SOUZA ARTILES e OUTROS, nos seguintes Programas de Trabalho: 15.122.0100.8502.0001 – Administração de Pessoal, Natureza da Despesa 31.90.92 –

Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100 e 8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza de Despesa 3390.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100. Relator: Clarindo Carlos da Rocha - Diretor Financeiro.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 2.289a. (SEGUNDA MILÉSIMA DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA NONA) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, SOB A PRESIDÊNCIA DO ARQUITETO ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, PRESIDENTE SUBSTITUTO, REALIZADA EM 18/ABRIL/2006. Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e seis, na sala de reuniões, na Sede da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NIRE nº 5350000090-9, realizou-se a reunião do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, sob a presidência do Arquiteto ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA, substituindo o Senhor Conselheiro Presidente Engenheiro ELMAR LUIZ KOENIGKAN, que teve sua ausência devidamente justificada. Com a presença dos Senhores Conselheiros GEDEON DIAS RAMOS, JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA, EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA, JOSÉ MAURO GOMES, NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA e LEDICE RORIZ PIMENTEL. Ausentes, com a falta devidamente justificada, os Senhores Conselheiros JOSÉ JÚNIOR DIAS ARAÚJO e ALEXANDRA RESCHKE. Esteve também presente à reunião, o Secretário que esta subscreve. Aberta a Sessão, o Senhor Presidente determinou a leitura da Ata da reunião anterior, que lida, foi aprovada pelos presentes. Dando início ao exame dos assuntos, o Senhor Presidente fazendo uso da palavra, relatou o Processo S/Nº, que trata da eleição de Membro da Diretoria da NOVACAP. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: “O Conselho de Administração, com o voto do Relator, considerando vago o cargo de Diretor Administrativo desde 31 de março de 2006, respondendo cumulativamente pela referida Diretoria, o Diretor Financeiro CLARINDO CARLOS DA ROCHA, RESOLVE: de conformidade com o disposto no Artigo 21 – Inciso III do Estatuto Social da Companhia e a indicação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, eleger para complementar mandato o Sr. WASHINGTON LUIZ SOUSA SALES, brasileiro, casado, Professor, Registro MEC LP 11.935 - RG nº 424.817-SSP/DF, CPF nº 143.668.861-20, para o cargo de Diretor Administrativo da NOVACAP.” Dando prosseguimento à reunião, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro GEDEON DIAS RAMOS, que relatou o processo nº 112.003.773/2005, referente à doação de um aparelho de Fax à NOVACAP, pelo Engenheiro Aldo Aviani Filho, Diretor de Edificações. A decisão proferida foi a seguinte: “O Conselho com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e nos termos do Artigo 21 – Inciso XIV do Estatuto Social da Companhia, resolve aceitar a doação para a NOVACAP, de 01 (um) aparelho de Fax, marca Panasonic – modelo KX-FT71LA – 120V AC – 60Hz, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), adquirido através da Nota Fiscal nº 2847, constante à fl. 03 e autorizar a incorporação patrimonial pela SEPAT/DEMAP/DA e contábil pela DICOP/DECON/DF do referido material doado pelo Engenheiro ALDO AVIANI FILHO, Diretor de Edificações, conforme Termo de Doação à fl. 02 dos autos.” Finalizando a reunião, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira NEUZA MARIA PEREIRA ERVILHA DE SOUZA, que relatou o processo nº 112.003.601/2005, referente à doação de uma impressora à NOVACAP pelo Engenheiro Aldo Aviani Filho, Diretor de Edificações. A decisão foi aprovada nos seguintes termos: “O Conselho com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e nos termos do Artigo 21 – Inciso XIV do Estatuto Social da Companhia, resolve aceitar a doação para a NOVACAP, de 01 (uma) impressora – HP, modelo Deskjet 3845, 12 PPM, no valor de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), adquirida através da Nota Fiscal nº 09209 constante às fls. 03 e 04 e Termo de Garantia Limitada de HEWLETT PACKARD, às fls. 05 e 06 e autorizar a incorporação patrimonial pela SEPAT/DEMAP/DA e contábil pela DICOP/DECON/DF, do referido material doado pelo Engenheiro Aldo Aviani Filho, Diretor de Edificações, conforme Termo de Doação à fl. 02 dos autos.” Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, da qual para constar, eu, JOSÉ AURI DE PAIVA, Secretário, lavrei a presente Ata, descrita no livro de Atas conforme Lei nº 6.404/76 e Lei nº 5.764/71, que lida e aprovada, vai assinada pelos Senhores Conselheiros presentes. ÁLVARO MARINHO DE ABREU E SILVA - JOSÉ MAURO GOMES - JOSÉ ROBERTO CUNHA SILVA - EDMUNDO MACHADO DE OLIVEIRA - LEDICE RORIZ PIMENTEL - NEUZA MARIA P. ERVILHA DE SOUZA - GEDEON DIAS RAMOS.

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de maio de 2006

TORNAR SEM EFEITO, o reconhecimento da dívida em favor do Instituto Candango de Solidariedade, no montante de R\$ 29.952,92 (Vinte e Nove Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais, Noventa e Dois Centavos), do Processo 094.000.205/2005, publicado no DODF nº 26, de 03 de fevereiro de 2006, página 21.

ILDEU DE OLIVEIRA

Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 29, DE 03 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V do art. 20 do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, Considerando a criação da Escola de Formação para o Transporte pela Portaria nº 99, de 25 de julho de 2005; Considerando a necessidade de priorizar a ministração do curso de capacitação para cobradores que ainda não passaram por esse tipo de treinamento; Considerando a necessidade do aperfeiçoamento operacional do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio STPAC, dada a característica de seus veículos de médio porte e a ampla atuação que tem no Distrito Federal, com influência não somente no atendimento da demanda, mas também nas condições de tráfego e trânsito; Considerando a conclusão do treinamento e orientação da décima terceira turma de operadores do STPAC, convocados com a Portaria nº 24, de 07 de abril de 2006, resolve:

Art 1º DETERMINAR que a continuidade das atividades da Escola de Formação para transporte se dê com a ministração do curso de capacitação para cobradores, no período entre os dias 09 a 12 e 15 a 18 de maio de 2006.

Art 2º DEVERÃO participar desse curso, de caráter obrigatório, os cobradores cadastrados nas Permissões Emergenciais nº 700 a 838, conforme relação a seguir:

700 – ANTONIO ARAUJO LEITE, LEONARDO MENDES DE OLIVEIRA; 701 – ANTONIO MARCOS SOARES DE ANDRADE; 702 – LUIS ANDRE LOPES DE SOUZA, THIAGO JHONATA DE SOUZA PEREIRA; 703 – DARBI HERINGTON OLIVEIRA PARAGUASSU, SIDNEI RIBEIRO; 704 – AMIM NOVAIS DIAS, DANIEL PEREIRA LOPES, SIMONE VIEIRA COELHO; 705 – MARCIO BARROS PEREIRA, VALDIVINO MALHEIRO; 706 – EVANILDO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO MILTON VIEIRA; 707 – FABRICIO MIRO DA SILVA, JANE CARLOS MENDES; 708 – BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS NERIS, ERNESTO MARQUES LOPES; HERISSON RODRIGO MELO NASCIMENTO; 709 – ANTONIO WELLINGTON ALEXANDRE DO NASCIMENTO, DEYVID ALVES DA SILVA; 710 – WOALACE DOUGLAS SCHMIDT DE ANDRADE; 711 – INACIO SILVA DE SOUZA, WENER MESSIAS DA CRUZ; 712 – DIEGO PEREIRA DE CASTRO, MARCONE DRUMOND PEREIRAPEREIRA; 713 – BARTOLOMEU PEREIRA DE SANTANA; 714 – MARCELO FRANCA LIMA, TELMO MARCELO DE MELO; 715 – FILIPI NATIOLI CORREA, ROGYS MAYK DE ARAUJO; 716 – FERNANDO BARBOSA DA SILVA; 717 – JAILSON LUIZ MOREIRA; 718 – EDMAR LOPES DE OLIVEIRA, JOSE GERALDO EVANGELISTA; 719 – PAULO SOARES RIBEIRO; 720 – MARCELO PEREIRA MORAES, WILMAR GOMES DE ARAUJO; 721 – MAURICIO PEREIRA DE SOUZA, ROBERTO LUCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA; 722 – ALESSANDRO MARCELINO DA SILVA FERREIRA, FABRICIO GOMES RAMOS; 724 – JOSE MARINHO DA SILVA; 725 – FRANCISCO DE CARVALHO MESQUITA; 726 – DOUGLAS FERREIRA LIMA, LUIS MAGNO DE ARAUJO SILVA; 727 – KENNED FERNANDES DOS SANTOS, RONALDO GOMES DE MIRANDA, VALDERICIO XAVIER DE ALMEIDA; 728 – BABYTON RODRIGUES DE OLIVEIRA; 729 – EVILASIO SILVA FEITOSA; 730 – DIEGO ARMANDO LEITE DE ALMEIDA, TIAGO DE ALMEIDA LOPES; 731 – ALEX MACIEL SOARES CAMPOS; 732 – FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA COSTA; 733 – ANSELMO SERPA NASCIMENTO, ANTONIO MARCOS ALVES DA SILVA, KEITIANE RODRIGUES DOS SANTOS; 734 – DARLAN PEREIRA BARBOSA, JOSE ALEXANDRINO MOURÃO FILHO; 735 – AURO VALERIANO FERREIRA, JOSE NILSON DA SILVA; 736 – ALISSON DURAES MEZET, GUSTAVO FURTADO DE ARAUJO; 737 – ALESSANDRO BEZERRA FREITAS, FELIPE BATISTA MARTINS, JULIANO JESUS GALINO; 738 – ELIOMAR DO NASCIMENTO; 739 – DIEGO DUARTE BORGES, WILBERT ALVES DE MONTEIRO; 740 – FABIO LUIZ DA CRUZ COSTA, TITO DIAS BARBOSA FILHO; 741 – RODRIGO MIGUEL DOS SANTOS; 742 – PAULO RICARDO ALCANTRA DE OLIVEIRA; 743 – JAIR BARBOSA DO NASCIMENTO MELO, VALDILSON COSTA GINO; 744 – GEOMAX OLIVEIRA DE LIMA, RENATO JUNIO DE LIMA DA SILVA; 745 – NEWTON SOARES COSTA; 746 – DARLAN PEREIRA DA HORA; 747 – LUIZ CARLOS VIEIRA ROSA, MICHEL LOPES DE OLIVEIRA; 748 – ELIZER FERREIRA DE FREITAS; 749 – ANDRE LUIS PRAXEDES, JORGE LUIS PRAXEDES; 750 – FABIO FRANCISCO MATOS DOS SANTOS, LUIZ NELSON SILVA DE MIRANDA; 751 – ALEX MARQUES FERNANDES, IZABEL LUIZ BRANDÃO, ROBSON LINHARES DE ANDRADE; 753 – DOMINGOS FRANCISCO MIRANDA, FELIPE DUTRA DA SILVA; 754 – FRANCISCO LEONARDO GOMES RODRIGUES, FRANCISCO SANTOS DE ANDRADE; 755 – FRANCISCA SUZANA ALVES DE SOUSA; 756 – GEYSON DO COUTO VIEIRA, WILKERSON PAULINO REBOUÇAS; 757 – ANTONIO DE JESUS SANTOS, PAULO DA SILVA COSTA; 758 – ANDERSON FERREIRA ALVES, PAULO SERGIO DA SILVA GONÇALVES; 759 – JOSEMAR RODRIGUES DA SILVA, THIAGO MARQUES FERREIRA SANTOS; 760 – RENE MENDES DE BRITO; 761 – WEMERSON DOS SANTOS RIBEI-

RO; 762 – ALEX GONÇALVES DE JESUS, GRAZIELA CRISTIANE VINHAL; 763 – BRUNO ROCHA VERSIANI, ILMO FARIA DE OLIVEIRA; 764 – FABIANA DE SOUSA MENDES; 765 – RODRIGO ARCANJO PEREIRA; 766 – GEUDO SILVA SOUZA, LINDEMBERG OLIVEIRA CAMARA; 767 – ALESSANCO AURELIO RIBEIRO, GILSEMBERG DOS SANTOS MOREIRA; 769 – LEANDRO QUEIROZ DO NASCIMENTO, ROMARIO RODRIGUES DA SILVA; 770 – EDSON PEREIRA ALVES TAVARES, GLAUQUIO GOMES DA SILVA; 771 – JOSE CARLOS FLORES DO REGO, JOÃO PAULO PEQUENO DOS SANTOS; 772 – LINCOLN IRWING FREITAS MARTINS DE A; 774 – DINAILTON BASTOS DA TRINDADE; 775 – WASHINGTON RIBEIRO FRANCA; 776 – GENUSVALDO JOAQUIM DE CASTRO; 778 – DANIEL DOS SANTOS BEZERRA, NELCICLEY SANTOS GAMA, SILVIO MARIO PICANCO FERREIRA; 780 – MAURICIO HENRIQUE FERNANDES DO PRADO, RENAN DE OLIVEIRA SILVA; 781 – CLEBER BATISTA ROCHA, MARCOS PAULO SIQUEIRA DA COSTA CARVALHO; 782 – CARLOS HENRIQUE LIMA DE SOUZA, GLEITON CAVALCANTE CAMPELO; 783 – IVAN LIMA LUNA NETO, LINCOLN BATISTA COELHO DE OLIVEIRA; 784 – FRANCISCO IZIDRO ABILIO, JULIANO VIEIRA DOS SANTOS; 785 – BRUNO LEONARDO DA SILVA, CASSIO FERNADES DE SOUZA, THIAGO FELIX SILVERIO LOPES; 786 – CARLOS CAMILO VIDAL DOS SANTOS, RENNE GUSTAVO CAMPOS DE OLIVEIRA; 787 – LEANDRO BISPO DOS SANTOS; 788 – GENICARLOS OLIVEIRA DAS NEVES; 789 – VALDEY SILVA SOUSA; 790 – JOAO DE JESUS COSTA REIS, LEONIDAS PERIM COSTA; 791 – MARCOS VERA FIUZA, RONALDO OLIVEIRAS VERAS; 792 – ALEXON PEREIRA GOMES, CLEITON VASCONCELOS RAULINO, DAVID MIGNOT DOS SANTOS; 793 – SUMAIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, WEVERTON PASSOS ARAGÃO; 794 – GABRIEL DE SOUSA SAMPAIO, VALDENOR MARTINHO DE SOUZA; 795 – ANTONIO HELIANO ALVES MOREIRA; 796 – DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS, ULISSES DOUGLAS SILVA SOUZA; 797 – DAMIÃO CAVALCANTE DA SILVA; 798 – GERLANIO FERREIRA MARTINS, RUBENS PATRIK ALVES DOS SANTOS; 799 – DANIEL DA COSTA OLIVEIRA, JULIANO RIBEIRO PINHEIRO; 800 – LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA, LEONARDO BATISTA; 801 – AUCINELHO DO NASCIMENTO, JOHNI PINTO RABELO, LAERCIO JORGE DA SILVA; 802 – WELINGTON PEREIRA LELIS; 803 – ALLAN DE ARAUJO BENTO, JOSE ADÃO FERREIRA DE OLIVEIRA; 804 – ELISMAR NERY DOS REIS, MARCIO RODRIGUES FERREIRA; 805 – ATANAEL DANTAS COSTA, COSMO CAETANO; 806 – PAULO MARCELO DA SILVA CAMPOS; 807 – AUGUSTO GEOVANY CAMBRAIA, FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES; 808 – BRUNO ALEX GOMES FEITOSA, SILVIO WELINGTON PEREIRA DA SILVA; 809 – DIALEDO DA SILVA MENDES, ROSEVELT GEBRIM SANTOS; 810 – KATIAN RODRIGUES CORREA, MARCELO BARROS PEREIRA, RAFAEL HENRIQUE MAIA; 812 – DANIEL SOBRERA E SILVA, FRANCISCO ELVIS DOS SANTOS; 813 – FRANCISCO DE ASSIS GOMES VENTURA, WESLEI JOSE PEREIRA; 814 – IRAPUAN LOPES RIBEIRO, LUIS CARLOS DOS SANTOS CARNEIRO, ORLINDO LIMA DOS SANTOS; 814 – FRANCISCO SALVIANO EPIFANO LIRA; 815 – REINER ROSA CABRAL, WALDIVINO MARTINS DA SILVA JUNIOR; 816 – FLAVIO PIRES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA; 817 – JACI FERREIRA MACHADO, JOSE FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA; 818 – GERALDO APARECIDO PEREIRA BARBOSA; 819 – RHOLISTON ARAUJO DE SOUZA; 820 – ERIONILSON MOREIRA LIMA, RUTEMAR RONEI RODRIGUES CASTRO; 821 – KAIO ALVES CHAGAS, MARCELO ALVES FARIA, WENDERSON RODRIGUES DE SOUZA; 822 – EDVALDO TIMOTEO DE OLIVEIRA; 823 – LUIS CARLOS MENDES COSTA; 824 – JOAO PAULO OESIO DE MAGALHÃES; 825 – ANDRE LUIS PRAXEDES, JORGE LUIS PRAXEDES; 826 – RONALDO GONÇALVES BORGES, WENDER VIEIRA DOS SANTOS; 827 – APARECIDO PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO GEAN DO NASCIMENTO SANTOS, JOAO PAULO OESIO DE MAGALHÃES; 828 – FABIO BRAGA OLIVEIRA, LUIZ ANTONIO FERREIRA RIBEIRO; 829 – NATAL DA SILVA SANTOS; 830 – WALDIVINO MARTINS DA SILVA JUNIOR; 831 – ISAIAS SOARES DA COSTA; 832 – FABIO DE AMORIM ALMEIDA, NAILSON SOUSA, RUI SEVERINO SHIMITI; 834 – ALEXANDRE DANTAS IZIDIO, SIQUERFE MARTINS ASSAD; 835 – ALEX MAGELA DA SILVA, EDMAR PEREIRA DA SILVA; 836 – JOAQUIM DA SILVA CARVALHO, LEONARDO RAMOS COSTA; 837 – CARLOS ALBERTO DE SOUZA, FRANCISCO RODRIGUES NUNES FILHO, PEDRO LACERDA RODRIGUES NUNES; 838 – JOAO MARCOS LIMA PEIXOTO, LUIZ CARLOS MENDONÇA LIMA, ROGERIO LOPES CRUZEIRO; 856 – DONIZETE DA SILVA.

Art 3º Os cobradores deverão se apresentar, para inscrição e coleta de dados pessoais e do curso, que terá dois turnos alternativos: das 8:00 h às 12:00 h e 14:00 h às 18:00 h, até o dia 05 de maio de 2006, na Secretaria da Escola de Formação para o Transporte da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, a SGON, Quadra 6, Bloco A, antiga garagem da TCB.

Art 4º A não participação no curso, cuja frequência mínima é de 70%, impedirá a continuidade da operação por parte do permissionário, que no caso perderá sua outorga, ou dos prepostos, que terão que ser substituídos por pessoas que participaram do curso.

Art 5º Não serão, a partir desta data, aceitos cadastramentos de novos prepostos na função de cobrador que não tenham participado do curso de capacitação de cobradores.

Art 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 26 de abril de 2006.

Processo: 113.000870/2005. Interessado: ABPV – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PAVIMENTAÇÃO. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais). Objeto do Contrato: Pagamento da anuidade da ABR como sócio coletivo Classe Especial nº 100. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

CELRO ROBERTO MACHADO PINTO

Substituto

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 02 de maio de 2006.

Processo: 113.000017/2006. Interessado: CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais). Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral Substituto do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no artigo 24, Inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação e determina, de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.375, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, referente ao mês de maio de 2006.

Processo: 113.000016/2006; Interessado: BRASIL TELECOM; Assunto: Emissão de Nota de Empenho Complementar; Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais). Objeto: Pagamento de despesas com telefonia no mês de maio/2006. O Diretor Geral Substituto do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

Processo: 113.000018/2006; Interessado: CAESB; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de Fatura. O Diretor Geral Substituto do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), para cobrir despesas com o fornecimento de água no mês de maio de 2006.

CELRO ROBERTO MACHADO PINTO

Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2006.

Lista as Atividades de Risco sujeitas à prévia vistoria técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito do Distrito Federal para a expedição de Alvará de Funcionamento e revoga a Portaria nº 72, de 08 de maio de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996, que regulamentou a expedição de Alvará de Funcionamento de que trata a Lei nº 1.171, de 24 de julho de 1996, e, Considerando que a Segurança Pública é, primordialmente, dever do Estado; Considerando que o Alvará, instrumento da licença ou da autorização, habilita ao funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais e institucionais, bem como à realização de atividades eventuais; Considerando que nos locais em que se realizam atividades eventuais é grande o fluxo de pessoas e de veículos, fatores que acentuam o risco da violação da integridade das pessoas e do patrimônio, além de potencializar a possibilidade de ocorrência de sinistros; Considerando que para a realização de atividades de caráter eventual, como shows, espetáculos, exposições, feiras em geral, bem como eventos desportivos, culturais, sociais e religiosos, exige-se, geralmente, a montagem de palcos, palanques, sistemas elétrico, hidráulico e de som, cujas execuções requerem vistoria técnica do Corpo de Bombeiros Militar e da Subsecretaria de Defesa Civil; Considerando que, em relação às atividades de risco, as Administrações Regionais estão legalmente obrigadas a aguardar a elaboração de parecer técnico para que, validamente, possam emitir o Alvará de

Funcionamento; Considerando, finalmente, que consoante prescreve o artigo 95, caput, do Código de Trânsito Brasileiro, “nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, será iniciada sem permissão prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via”, resolve: Art. 1º FIXAR, na forma da relação de atividades constante do anexo, os eventos e estabelecimentos considerados como geradores de atividades de risco para fins de expedição de Alvará de Funcionamento, todos sujeitos à vistoria técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dos demais órgãos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, conforme indicação, todas a serem realizadas ainda na etapa de consulta prévia.

Art. 2º ESTABELECEER que a expedição de Alvará de Funcionamento para o exercício das atividades de risco fixadas no anexo desta Portaria, fica condicionada à obtenção de parecer favorável dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no âmbito de suas competências específicas, que será elaborado após a realização de vistoria técnica efetuada ainda na etapa de consulta prévia, consoante estabelecem o artigo 8º, §§ 3º e 4º, inciso I; artigo 9º, inciso I e § 1º; e artigo 18, inciso III, alínea “h”, todos do Decreto nº 17.773, de 24 de outubro de 1996.

Art. 3º Para o efeito de dar cumprimento ao disposto no artigo 9º da Portaria nº 142, de 24 de outubro de 2005, os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e o Departamento de Trânsito deverão informar ao CIOSEP/ASSPDS os eventos com fins lucrativos, promocionais, desportivos e lúdicos que não satisfizerem as condições técnico-operacionais para sua realização.

Art. 4º A vistoria técnica não desobriga o interessado da apresentação dos projetos específicos ao Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 21.361, de 20 de julho de 2000.

Art. 5º As vistorias relacionadas à expedição de Alvará de Funcionamento, no que tange aos aspectos de segurança pública, serão realizadas pelos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, existentes em cada Região Administrativa, respeitadas suas atribuições específicas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 72, de 08 de maio de 2003.

ATHOS COSTA DE FARIA

ANEXO ATIVIDADE/ÓRGÃOS A CONSULTAR

I – Estabelecimentos industriais de produtos inflamáveis, corrosivos ou perigosos. Consultar: SUSDEC/SSPDS.

II – Postos de combustíveis. Consultar: SUSDEC/SSPDS e DETRAN.

III – Postos de venda de gás liquefeito de petróleo – GLP. Consultar: SUSDEC/SSPDS.

IV – Postos de venda e depósitos de fogos de artifício e estabelecimentos de produtos explosivos. Consultar: SUSDEC/SSPDS e PCDF.

V – Boates, bares, lanchonetes, restaurantes e similares. Consultar: PMDF e PCDF.

VI – Quiosques e trailers. Consultar: PMDF, PCDF e DETRAN.

VII – Estabelecimentos onde se pratica jogos eletrônicos, sinuca, bilhar ou similares. Consultar: PMDF e PCDF.

VIII – Locadoras de vídeo e DVD. Consultar: PCDF.

IX – Hotéis, motéis e pensões. Consultar: PCDF.

X – “Drive-In”. Consultar: PMDF e PCDF.

XI – Chaveiros, relojoeiros e joalheiros. Consultar: PCDF.

XII – Agências de compra e venda de veículos, incluindo “feirões” de automóveis. Consultar: PMDF, PCDF e DETRAN.

XIII – Feiras livres e locais de compra e venda de produtos usados, incluindo instalações e consertos de eletrodomésticos e aparelhos eletrônicos. Consultar: PMDF e PCDF.

XIV – Comércio de material de construção, de serralheria, de tintas residenciais, automotivas e solventes. Consultar PCDF.

XV – Comércio de ferro velho e lojas de autopeças. Consultar: PCDF.

XVI – Oficinas mecânica, de lanternagem e pintura. Consultar: PCDF.

XVII – Academias de lutas e artes marciais. Consultar: PCDF.

XVIII – clínicas de estética e casas de massagem. Consultar: PCDF.

XIX – Igrejas, templos e locais de cultos religiosos e filosóficos, em áreas residenciais. Consultar: PCDF e DETRAN.

XX – Bancas de jornais e revistas. Consultar: PCDF.

XXI – Obras ou serviços a serem executados em via pública. Consultar: DETRAN.

XXII – Eventos artísticos, lúdicos ou religiosos, realizados em feiras, quermesses, exposições, clubes, teatros, ginásios de esportes ou ao ar livre. Consultar: SUSDEC/SSPDS, PMDF, PCDF e DETRAN.

XXIII – Eventos em que sejam utilizados fogos de artifício ou artefato explosivo. Consultar: SUSDEC/SSPDS e PCDF.

XXIV – Espetáculos e eventos culturais ou desportivos realizados em locais abertos ou fechados, com previsão de montagem de estruturas extras, tais como palcos acima de 1,50m, arquibancadas, palanques, tendas e sistemas de som e elétrico, incluindo iluminação do local e geradores. Consultar: SUSDEC/SSPDS, PMDF, PCDF e DETRAN.

XXV – Competições desportivas realizadas em estádios cobertos ou não, especialmente os jogos de futebol. Consultar: SUSDEC/SSPDS, PMDF e PCDF.

XXVI – Festividades carnavalescas, juninas, natalinas e outras em datas tradicionais. Consultar: SUSDEC/SSPDS, PMDF, PCDF e DETRAN.

XXVII – Feiras e exposições itinerantes. Consultar: SUSDEC/SSPDS, PCDF e DETRAN.

XXVIII – Eventos realizados em vias públicas, em estacionamentos públicos ou abertos ao público ou ao ar livre. Consultar: SUSDEC/SSPDS, PMDF, PCDF e DETRAN.

XXIX – Espetáculos circenses e parques de diversões. Consultar: SUSDEC/SSPDS, PMDF e PCDF.

XXX – Explosões, implosões e demolições. Consultar: SUSDEC/SSPDS e PCDF.

XXXI – Exposições. Consultar: SUSDEC/SSPDS, PMDF e PCDF.

XXXII – Lojas de departamento com área de construção superior a 2500 m². Consultar: PCDF e DETRAN.

XXXIII – Supermercados, hipermercados e mercados com área de construção superior a 2500 m². Consultar: PCDF e DETRAN.

XXXIV – Hospitais e clínicas com área de construção superior a 1500 m². Consultar: PCDF e DETRAN.

XXXV – Prédios destinados a universidades, faculdades, cursos supletivos e cursos preparatórios com área de construção superior a 1500 m². Consultar: PCDF e DETRAN.

XXXVI – Escolas de 1º e 2º grau com área de construção superior a 2500 m². Consultar: PCDF e DETRAN.

XXXVII – Cinemas, teatros e auditórios com mais de 300 lugares. Consultar: PCDF e DETRAN.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 25 de abril de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças em 04 (quatro) veículos marca Iveco, modelo Daily 49.12 Van Furgão, durante o período de garantia, acostada à fl. (115), do processo 050.000.607/2006, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, com fulcro no inciso V da referida Lei, para a empresa TECAM CAMINHÕES E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 15.948,72 (Quinze Mil Novecentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para 12 (doze) veículos da marca VW/Santana e 02 (dois) veículos VW/ Kombi, durante o período de garantia, costada à fl. (74), referente ao processo 050.000.606/2006, reconheceu a situação de sua Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 Inciso V da referida Lei, para a contratação direta da empresa SAGA – SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS pelo valor de R\$ 20.650,88 (Vinte Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Oito Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2006

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para 05 (cinco) veículos da marca GM, modelo Corsa Classic e 03 (três) veículos GM, modelo Astra Sedan Elite, durante o período de garantia, costada à fl. (68), referente ao processo 050.000.608/2006, reconheceu a situação de sua Dispensa de Licitação nos termos do artigo 24 Inciso V da referida Lei, para a contratação direta da empresa PLANETA VEÍCULOS LTDA pelo valor de R\$ 19.058,16 (Dezenove Mil, Cinquenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

ATHOS COSTA DE FARIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2006.

Processo 050.000.648/2006. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL; Assunto: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA de Licita-

ção. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a dispensa de licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV, em favor da empresa CAVALHEIRO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, referente aquisição de telhas canaleta 90 sem amianto e cumeeiras para a SSPDS. Publique-se e restitua a Subsecretaria de Apoio Operacional para providências complementares.

ATHOS COSTA DE FARIA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR

Em 25 de abril de 2006.

Processo: 053.000.548/2006. Interessado: HFA – HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor de R\$ 75.045,92 (Setenta e Cinco Mil, Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Dois Centavos), em favor do HFA – Hospital das Forças Armadas, programa de trabalho 28.845.0903.6387.0053, natureza da despesa 3.3.90-92 e fonte 010 (FC), despesa de exercício anterior, do orçamento do CBMDF e autorizo ainda a realização da despesa e a emissão de nota de empenho de natureza ordinária.

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 12, do processo 150.000920/2006, dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira MARIA DARIA DE MORAIS GONÇALVES, no valor total de R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais), visando a realização de 05 (Cinco) OFICINAS VIVENCIAL COM RECICLAGEM, nos períodos de 02 a 08 de maio, no Recanto das Emas; 09 a 15 de maio, em Samambaia; 16 a 22 de maio, no Riacho Fundo; 23 a 29 de maio, no Paranoá e 30 de maio a 05 de junho de 2006, em Ceilândia, dentro do Projeto de dinamização e ampliação do Programa Bibliotecas domiciliares Neusa Dourado – Mala do Livro desta Diretoria, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às folhas 01/03 e 16/17, do processo 150.000996/2006, dispensou a licitação com fulcro no artigo 25, Inciso III da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BOIS DE GERIÃO, representada pela empresa OSSOS DO OFÍCIO – CONFRARIA DAS ARTES, no valor total de R\$2.000,00 (Dois Mil Reais), visando uma apresentação, no dia 28 de abril de 2006, na Concha Acústica, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2006.

Processo: 081.001305/1996; Interessado: MANOEL ALVES RIBEIRO; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Tendo em vista o constante dos autos e o disposto no Decreto 16.098/94, artigos 80 e 81 e as competências expressas nos artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV do citado diploma legal, e o disposto na Lei nº 4.320/64, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a realização da despesa, a emissão de Nota de Empenho no Programa de Trabalho 09.272.0001.9004.0034 – Fonte 100 – Natureza da Despesa 31.90.92 da Nota de Lançamento e respectiva Previsão de Pagamento no valor de R\$ 415,62 (Quatrocentos e Quinze Reais e Sessenta e Dois Centavos), trata-se de despesa referente à atualização monetária do pagamento atrasado de correlação de função, de acordo com informações da Gerência de Recursos Humanos / DA. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DA/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

MÁRIO VIÇOSO AMARAL

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de Maio de 2006.

Processo: 150.000.622/2005. Interessado: MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MANUELA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA CARDOSO, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), especificada na Nota de Empenho nº 00015/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “(M)ULTI(FOR)MAS apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.895/2005. Interessado: CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), especificada na Nota de Empenho nº 00016/2006-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VICTOR MEU QUERIDO VICTOR” apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 186, DE 18 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: VER O PESO RESTAURANTE E LNCHE LTDA – Processo 160.001.595/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 78/00 – CPDI/DF, de 28 de setembro de 2000, ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64 de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: PANIFICADORA E CONFEITARIA TARSISMAX LTDA ME – Processo 160.003.018/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 90/00 – CPDI/DF, de 26 de outubro de 2000, ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, artigo. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS SILVERADO LTDA – Processo 160.002.829/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 71/00 – CPDI/DF, de 31/08/00, ESTABELECEER prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 199, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, artigo. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: OVIDIO DE OLIVEIRA NETO ME – Processo 160.000.398/1996. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 232/98 – CDE/DF, de 27 de agosto de 1998, ESTABELECEER prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: VESTROUPAS CONFECÇÕES LTDA ME – Processo 160.001.642/2002. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 99/03 – CPDI/DF, de 29 de maio de 2003, publicada no DODF nº 107, de 05 de junho de 2003. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 201, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: AUTO PEÇAS E MECÂNICA RECANTO LTDA ME – Processo 160.001.598/2001. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 201/02 – CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 243, de 18 de dezembro de 2002. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 202, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CARMO TEIXEIRA ME Processo 160.002.207/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 42/00 CPDI/DF, de 29 de junho de 2000, publicada no DODF nº 124, de 30 de junho de 2000. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 24, § 2º e §3º. Considerando que à empresa infra-indicada, violou o pressuposto no artigo 24, § 2º e § 3º do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: ANA OLIVEIRA SANTANA ME – Processo 160.000.324/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 04/99 – CPDI/DF, de 26 de novembro de 1999, publicada no DODF nº 227, de 29 de novembro de 1999. ESTABELECEER prazo de 15(quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 204, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nº 2.427 de 14 de julho de 1999, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 2, letra “d”, item III, artigo. 20; e. Considerando que a empresa infra-indicada, violou o pressuposto no § 2, letra “d”, item III, artigo. 20 do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa: CICERO COELHO OFICINA ME Processo 160.000.826/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 107/98 – CDE/DF, publicada no DODF nº 112, de 17 de junho de 1998. ESTABELECEER prazo de 30(trinta) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF para interposição de recurso por parte da empresa. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

RETIFICAÇÃO.

Na Portaria nº 178, de 12 de abril de 2006, publicado no DODF nº 75, de 19 de abril de 2006, página 17, conforme se segue: ONDE SE LÊ: “Processo nº 160.002.228/1998”. LEIA-SE: “Processo nº 160.002.896/1999”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de abril de 2006.

Processo: 260.047.143/2006. Interessado: FEPKIT COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADES. O Subse-

cretário de Apoio Operacional, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa a empresa FEPKIT Comércio Indústria Serviços Importação e Exportação Ltda, CNPJ nº 04.160.128/0001-73, no valor de R\$ 134,55 (Cento e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), por ter entregado os materiais constantes na Nota de Empenho nº 2006NE00230 com atraso injustificado de 13 (treze) dias, de acordo com a Cláusula VIII do Edital de Pregão nº 457/2005-SUCOM-SEF e item 10.1 da Cláusula X da Ata de Registro de Preços nº 233/2005, e em conformidade com o Artigo 86 da Lei 8.666/93.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 14 DE MARÇO DE 2006.

OS TITULARES DOS ORGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: DE UO 36.101 – Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal; UG 360.101 – Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, PARA UO 22.205 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; UG 200.202 – Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal; Programa de Trabalho: 04.122.3700.6058-0001 – Maquinas em ação, Brasília Apoiando o Entorno – Natureza da Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100 – Ordinário não vinculado; Valor: R\$ 2.225.000,00 (Dois Milhões Duzentos e Vinte e Cinco Mil Reais); Objeto: Descentralização de crédito orçamentário visando a execução da conservação e manutenção do sistema viário dos Municípios que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e do Entorno – RIDE, integrantes do presente convênio, no período de 1º de Abril de 2006 a 16 de dezembro de 2006.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Titular da UO Cedente

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS
Titular da UO Favorecida

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2006.

Processo: 230.000.008/2006. Interessado: SEADE. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. A vista das Instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 combinados com os artigos 38, inciso I, e 39, incisos II e IV do Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida e autorizo a realização da despesa, emissão da respectiva nota de empenho e pagamento da fatura nº 3343, no valor de R\$ 459,76 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), a favor da DISBRAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA, relativo ao reajuste pelos serviços prestados entre 21 de outubro a 31 de dezembro de 2005, a conta da dotação orçamentária 04.122.3700.8517-0075 – Manutenção de Serviços Administrativos, Elemento da Despesa 33.90.92 – Despesas com Exercícios Anteriores – Fonte 100. Publique-se e encaminhe a GEAF/SAO/SEADE, para providências.

ASTRONOEL COSTA RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 184 do processo 220.000.005/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA – BRB S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para servidores desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, referente ao mês de maio/2006, no valor de R\$ 24.277,44 (Vinte e Quatro Mil Duzentos e Setenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

SÉRGIO A. BARRETO

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 31, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por

esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às folhas 66/67 do processo 240.000.452/2005, resolve APLICAR à empresa NINAMEL PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME, CGC/CNPJ 01.791.301/0001-43, com sede na Quadra 13, Conjunto A, Lote 02, Setor Sul – Gama DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 008 - A/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no item 8, subitem 8.1.3, alínea I, do Pregão nº 408/2005 – SUCOM/SEF e no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 31, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às folhas 66/69 do processo 240.000.076/2006, resolve: APLICAR à empresa BENEDICTA BARBOSA ME., CGC/CNPJ 05.593.163/0001-60, com sede na EQNL 06/08, bloco A, loja 06, Taguatinga/DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 08/2002), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no item 8, subitem 8.1.3, alínea I, do Pregão nº 604/2005 – SUCOM/SEF e no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de folhas 69/73 do processo 240.000.462/2005, resolve: APLICAR à empresa SUELI MARTINS DE CASTRO – ME, CGC/CNPJ 02.459.504/0001-08, com sede na E/Quadra 02, Lote 09, SRN A – Planaltina – DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 018/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.3., I do item 8 do Edital de Concorrência nº 408/2005 – SUCOM/SEF. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 31 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393 de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de folhas 72/74 do processo 240.000.449/2005, resolve: APLICAR à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA LEYDIANE LTDA - ME, CGC/CNPJ 37.158.466/0001-20, com sede na Quadra 34, Lote 02, Setor Leste Comercial, Gama – DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 005-A/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.3, alínea I, Cláusula 8, do Edital de Licitação nº 408/2005 – SUCON/SEF e no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do artigo 33, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393, de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de folhas 70/71 do processo 240.000.461/2005, resolve: APLICAR à empresa PÃO VENEZA PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA, CGC/CNPJ 07.461.765/0001-78, com sede no AR 13, Conjunto 02, Lote 02, Loja 01, Sobradinho - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 017-A/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.1.3, inciso I, da Cláusula 8, do Edital de Licitação nº 408/2005 – SUCOM/SEF e no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 31 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393 de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de folhas 67/69 do processo 240.000.467/2005, resolve: APLICAR à empresa M.N. DE SOUZA - ME, CGC/CNPJ 05.791.935/0001-57, com sede na Quadra Avenida Goiás, Quadra 55, Lote 05, Setor Tradicional, Planaltina - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 023/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.3, alínea I, Cláusula 8, do Edital de Licitação nº 408/2005 – SUCON/SEF e no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

PORTARIA Nº 38, DE 28 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 31 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 26.393 de 24 de novembro de 2005, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações de folhas 68/70 do processo 240.000.471/2005, resolve: APLICAR à empresa IVAN MAX NUNES DE JESUS - ME, CGC/CNPJ 02.904.018/0001-43, com sede na Quadra 02, Conjunto F, Lote 40, Loja 01 – SRL – Planaltina - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 027/2005), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento no subitem 8.3, alínea I, Cláusula 8, do Edital de Licitação nº 408/2005 – SUCON/SEF e no Art. 87, inciso I, da Lei n.º 8.666/93. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

ULISCES DE SOUZA MORENO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 De Abril de 2006

Processo 137.000.208/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 166/2006 no valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais), em favor da Pulitzer Capital Jornalismo Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

Processo 148.000.133/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 072/2006 no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), em favor da S.A. Correio Brasileiro – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

Processo 148.000.121/2006; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 071/2006 no valor de R\$ 560,00 (Quinhentos e Sessenta Reais), em favor da S.A. Correio Brasileiro – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2006

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO VARJÃO, Assunto: DISPENSA DE PREÇO PÚBLICO, nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881, de 02 de junho de 2005, referente à ocupação de aproximadamente 13.000 m² de área pública ao lado do Centro Juventude, em frente a entrada da cidade, com eventos em comemoração “37º ANIVERSÁRIO DO VARJÃO”, promovido pelo GDF, através da Administração Regional, no período 04,05,06 e 07 de maio do corrente ano, conforme o Ofício nº 240/2006-GAB/RA XXIII. Publique-se e remeta-se à Administração Regional do Varjão para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 03 de maio de 2006.

Processo 130.000.366/2004; Interessado: WILSON JOSÉ FERNANDES; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA à vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 1 SUCAR, de 02 de janeiro de 2002, e ainda de acordo com o que estabelece o inciso I, do artigo 38 combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA e autorizo a realização da despesa, no valor de R\$ 75,75 (Setenta e Cinco Reais e Setenta e Cinco Centavos), a favor da empresa em epígrafe, inerente a despesa com locação de imóvel da Subadministração Regional de Taguatinga Norte, reajuste no mês de dezembro de 2005. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/GAG/DAO/SUCAR, condicionado o seu pagamento à disponibilidade de recursos, à conta do elemento de despesa 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, da Atividade 04.122.0100.8517.0021 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

JOSÉ ALVES DE SOUSA

Respondendo

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o artigo 53, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR o Alvará de Funcionamento nº 731/2005, concedido MS da Mata Materiais para Construção Ltda-ME, nos autos do processo 132002056/2005.

MANOEL DE ANDRADE FILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 24 DE ABRIL DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que confere o artigo 53, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR o Alvará de Funcionamento nº 1129/2005, concedido ao Centro de Ensino Estrutural Ltda, nos autos do processo 132000668/2000.

MANOEL DE ANDRADE FILHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XLI do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ANULAR o Alvará de Construção nº 160/2003 expedido em 14/07/2003 e Carta de Habite-se nº 58/2005 expedido em 23/09/2005, constante do processo 142.000.685/1994, interessado UNICOOP-COOP. HABITACIONAL UNIÃO LTDA, localizada na QI 416 Conjunto 01 à 16, Samambaia-DF, de acordo com inciso I do artigo 31 da Lei nº 2.105/98, por falta de pagamento da ONALT.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 19 DE ABRIL DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprovou as normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo - DRCDLT, para desempenhar as funções de executor do Contrato nº 05/2006-RAXVIII com a empresa Palco Locação Ltda, processo 149.000.573/2005, de locação de banheiros químicos portáteis, firmado com esta Administração Regional.

MANOEL DE ANDRADE FILHO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2006.

Processo: 290.000.007/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do credor acima citado, com o objetivo de atender despesa com aquisição de vales-transporte, constante da nota de empenho nº 124/2006, no valor de R\$ 15.815,44 (Quinze Mil e Oitocentos e Quinze Reais e Quarenta e Quatro Centavos). A inexigibilidade foi fundamentada no que dispõe o Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se.

ANTÔNIO FABIO RIBEIRO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 02 de maio de 2006.

Processo: 193.000.113/2006. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: PAGAMENTO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DOS VEÍCULOS DESTA FUNDAÇÃO. Termo de ratificação: Ratifico, nos termos do Caput do Artigo 26, da Lei nº 8666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a situação de sua inexigibilidade, trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no Caput do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 152,16 (Cento e Cinquenta e Dois Reais e Dezesseis Centavos), em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para cobrir com o pagamento do Seguro Obrigatório dos Veículos desta Fundação, correspondente ao exercício de 2006.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 68, DE 04 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta dos processos 150.000.700/2006 e 196.000.177/2006, resolve: PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Cultura e da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, de acordo com a Portaria nº. 21, de 27 de janeiro de 2006. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ VIEIRA NAVES

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			REDUÇÃO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					100.000	
23.693.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Réf. 005133 1446 APOIO AO GRUPO VIA SACRA PLANALTINA(EP)	6	33.50.39	100	100.000		
					100.000	
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					2.870	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.39	220	2.870		
					2.870	
2006AC00121			TOTAL		102.870	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			ACRÉSCIMO	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					100.000	
23.693.0189.9068 APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Réf. 005133 1446 APOIO AO GRUPO VIA SACRA PLANALTINA(EP)	6	33.90.30	100	30.000		
	6	33.90.39	100	30.000		
					100.000	
150204/15204 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA					2.870	
18.122.3400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000116 0089 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.92	220	2.870		
					2.870	
2006AC00121			TOTAL		102.870	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de sindicância, instaurada através da Portaria de nº 19, de 22 de março de 2006, para apurar os fatos objeto do processo 330.000.118/2005.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PORTARIA Nº 31, DE 02 DE MAIO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 24.838, de 26 de julho de 2004, resolve: INSTAURAR Sindicância, para apurar denúncia de irregularidades constantes no Processo nº 330.000.281/2006. Encaminhamos os autos à Comissão Permanente de Sindicância. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 02 de maio de 2006.

Processo: 020.000.006/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista o Parecer nº 265/2004-PROCAD, constante das fls. 09/18, do processo 020.00.006/2005, reconheceu a situação de inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de maio/2006, no valor de R\$ 46.216,72 (quarenta e seis mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, caput da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO-PRG, para as devidas providências.

MARCOS SOUSA E SILVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 26/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 09 de Maio de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3999.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 2590/99, Prestação de Contas Anual, FUNPEB; 2) 3715/99, Pensão Civil, Maria Sardinha da Silva; 3) 212/03, Representação, Dep. Distrital ERIKA KOKAY; 4) 4769/05, Prestação de Contas Anual, SAB; 5) 20717/05, Tomada de Contas Anual, SEF; 6) 22671/05, Pensão Militar, Maria Aparecida da Silva Santos; 7) 34122/05, Representação, 3ª ICE- Divisão de Auditoria; 8) 36028/05, Aposentadoria, Francisco Jorge de Oliveira; 9) 39140/05, Aposentadoria, Adgar Btista Bezerra.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1340/92, Aposentadoria, MARGARIDA BUGANA BAIÃO DA SILVA; 2) 3356/92, Pensão Civil, MARCIO ALEXANDRE PERETE DANTAS; 3) 1537/94, Aposentadoria, YOCHIE ARAKAWA; 4) 1936/95, Pensão Civil, ANTÔNIO DE SOUZA GARCIA; 5) 58/96, Aposentadoria, EXPEDITO ALVES PORFIRIO; 6) 249/97, Aposentadoria, Maria Marta Matos de Barros; 7) 3005/97, Pensão Militar, Maria Rodrigues Alves; 8) 262/04, Aposentadoria, Maria José Costa; 9) 1957/04, Pensão Civil, CARMEN RODRIGUES DE CASTRO; 10) 2750/04, Reforma (Militar), Edson Ribas Sanglard; 11) 11530/05, Admissão de Pessoal, BRB; 12) 13699/05, Pensão Civil, Francisco Baião da Silva; 13) 23333/05, Pensão Civil, Tereza Ferreira Marques; 14) 29390/05, Aposentadoria, Maria Cristina Campos Vieira; 15) 33398/05, Aposentadoria, Teresinha Pimentel Tolentino.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 6718/94, Pensão Militar, MARIA ELISABETH BRAGA; 2) 1751/05, Aposentadoria, Antônia de Mesquita Alves; 3) 2774/05, Aposentadoria, Elisabeth Arraes Jardim Chagas; 4) 3975/05, Aposentadoria, Euvaldo Alves Porto; 5) 5560/05, Pensão Civil, Rosamaria Danin Kossobudzka; 6) 5579/05,

Aposentadoria, Jan Polan Tadeu Kossobudzki; 7) 25085/05, Aposentadoria, Maria do Socorro de Souza Canto; 8) 30585/05, Aposentadoria, Maria Eunice Felizarda da Silva; 9) 31123/05, Aposentadoria, Maura Tezoni; 10) 34084/05, Aposentadoria, RAFAEL JOSÉ DA CRUIZ; 11) 34416/05, Reforma (Militar), Edson Menezes de Souza; 12) 34866/05, Reforma (Militar), João Batista Negreiros; 13) 36567/05, Reforma (Militar), Mauro Ruivo de Oliveira; 14) 39108/05, Reforma (Militar), Elias Gomes; 15) 43091/05, Pensão Civil, Josefa Maria dos Santos; 16) 43415/05, Reforma (Militar), Ubiraci Lustosa de Carvalho; 17) 154/06, Pensão Civil, Terezinha de Jesus Silva.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1909/81, Revisão de Concessão, JOSE HERMELINDO OLIVEIRA; 2) 5354/94, Aposentadoria, ARTHUR COELHO DE MELLO, Advogado(s): Teresa Amaro Campelo Bezerra; 3) 1271/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Saúde do DF, Advogado(s): EDELBERTO LUIZ DA SILVA; 4) 923/03, Representação, 5ª ICE Cont.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3716/91, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 2) 3779/97, Tomada de Contas Anual, DEPEM; 3) 800/98, Aposentadoria, Hermógenes Nunes de Moura; 4) 2179/98, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 2144/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Acompanhamento; 6) 1017/01, Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos, SEFP, Advogado(s): ANA LÚCIA BORGES DIAS; 7) 1126/02, Representação, Secretaria de Saúde; 8) 714/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 9) 1480/04, Tomada de Contas Anual, Secretaria de Cultura do DF; 10) 4017/05, Prestação de Contas Anual, Fundação Hemocentro de Brasília; 11) 4602/05, Tomada de Contas Anual, STB; 12) 12587/05, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 3547/06, Tomada de Contas Anual, SEPLAN.

SO nº 3999. Totais: 34 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 6.397.013.183,02.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 503.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1225/03, Licença-Prêmio, LILIANE GALVÃO COLARES; 2) 2456/04, Estudos Especiais, DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS; 3) 28491/05, Planos e Programas de Trabalho, Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

SA nº 503. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 480.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3147/97, Denúncia, Eliane Gonçalves Dias da Fonseca; 2) 25255/05, Representação, Secretaria de Estado de Saúde.

SR nº 480. Totais: 2 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(* Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3994

Aos 20 dias de abril de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, em fruição de férias, e o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo justificado.

Inicialmente, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA convocou o Auditor PAIVA MARTINS para substituir o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3993 e Extraordinárias Administrativa nº 499 e Reservada nº 476, todas de 18.4.06.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 29196/2005 - Despacho 199/2006. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 999/2001 - Despacho 201/2006. Relatório de Auditoria Realizada por Outros Órgãos: Processo 12501/2005 - Despacho 196/2006. Auditoria de Regularidade: Processo 204/2000 - Despacho 179/2006. Convênio: Processo 23937/2005 - Despacho 193/2006. Denúncia: Processo 754/1997 - Despacho 191/2006, Processo 23309/2005 - Despacho 197/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3660/1999 - Despacho 190/2006, Processo 782/2003 - Despacho 195/2006. Pensão Civil: Processo 39841/2005 - Despacho 200/2006, Processo 8778/2006 - Despacho 198/2006. Representação: Processo 3464/2004 - Despacho 192/2006.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 2107/1999 - Despacho 71/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Reforma (Militar): Processo 1351/1999 - Despacho 46/2006, Processo 35099/2005 - Despacho 40/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 1371/1999 - Despacho 106/2006. Pensão Militar: Processo 1374/1998 - Despacho 107/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 41315/2005 - Despacho 29/2006. Licitação: Processo 10350/2006 - Despacho 30/2006. Prestação de Contas Anual: Processo 1256/2000 - Despacho 26/2006. Pensão Civil: Processo 4735/1993 - Despacho 23/2006. Pensão Militar: Processo 6775/1996 - Despacho 28/2006. Reforma (Militar): Processo 9426/2005 - Despacho 27/2006. Representação: Processo 27290/2005 - Despacho 33/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 37385/2005 - Despacho 25/2006.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Ata de órgãos colegiados: Processo 2449/1987 - Despacho 188/2006. Reforma (Militar): Processo 1466/2004 - Despacho 191/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 4653/2005 - Despacho 190/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3.265/94 (apenso o Processo GDF nº 61.010.584/92) - Aposentadoria de OS-MINDO RODRIGUES PIRES-SES. - DECISÃO Nº 1.741/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 7087/01.

PROCESSO Nº 718/95 (anexo o Processo GDF nº 53.001.077/94) - Reforma de JOSÉ FAUSTO EVANGELISTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.742/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a indicação incorreta da data de 17.08.1994, como sendo a de vigência da presente concessão, conforme ato retificativo de fl. 31, visto que tal falha não implicou alterações nos valores percebidos pelo ex-militar; II - ter por correto o abono provisório de fl. 19, recomendando ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, oportunamente, torne sem efeito o abono provisório de fl. 32; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3.062/96 (anexo o Processo GDF nº 53.000.128/96) - Pensão militar concedida a MARIA DAS GRAÇAS MARINHO EVANGELISTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.743/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 948/97 (apenso o Processo TCDF nº 3.007/88; apenso o Processo GDF nº 54.001.710/96) - Pensão militar concedida a RAQUEL FONSECA DE OLIVEIRA e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 1.744/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) acostar aos autos documentos que justifiquem a percepção da parcela Gratificação de Habilitação Militar - GHM, no percentual de 80%; II) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 20/23 do Processo nº 054.001.710/96, adequando-os à forma determinada pela Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF e pela Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA, considerando a proporção de 12/30 avos, tendo em vista que o arredondamento previsto no artigo 126 da Lei nº 7.289/84, com redação dada pela Lei nº 7.475/86, não se aplica para a modalidade de reforma determinada por Conselho de Disciplina; III) esclarecer o objetivo das ações impetradas pela pensionista RAQUEL FONSECA DE OLIVEIRA junto ao TJDF (Processos nºs 2005.01.1.059296-4, 2005.01.1.089189-5 e 2005.01.1.093863-3), acostando, se for o caso, cópia de suas principais peças.

PROCESSO Nº 70/00 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para cumprimento da Decisão nº 3769/2005. - DECISÃO Nº 1.745/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 439/02 - Auditoria de regularidade levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, como também nas Unidades vinculadas àquela Pasta, tendo por objetivo examinar a cessão a terceiros, com fins comerciais, de áreas ou dependências daquelas jurisdicionadas. - DECISÃO Nº 1.746/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício nº 373-GAB/SEA-PA-DF (fls. 656/660); b) das razões de justificativas às folhas 493/494; c) da Informação nº 20/05; II. negar provimento aos recursos apresentados pelos Srs. Jusmar Chaves e Aroldo Satake, mantendo as multas aplicadas; III. considerar insuficientes as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. nominado no § 53 da instrução, em face do arquivamento indevido do Processo nº 073.00.319/84-FZDF, que ocasionou o retardamento de providências administrativas e o inadim-

plemento no pagamento das taxas, fixando o valor da multa disposta no inciso II do art. 57 da LC n.º 01/94 ao Senhor aludido, pelos motivos indicados anteriormente e nos §§ 43 a 48, em R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), conforme acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar à Secretaria de Agricultura do Distrito Federal que: a) instaure tomada de contas especial para levantamento e cobrança dos valores relativos aos juros e correção nas taxas pagas, em atraso, pela COOPA/DF no Contrato n.º 572/FZ, considerando que o entendimento do Parecer n.º 48, de 11 de dezembro de 2003, da Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria de Agricultura do DF destoa do previsto nos artigos 406 e 407 do Código Civil e do Regime Jurídico-Administrativo; b) tomar as medidas corretivas necessárias com relação aos demais casos assemelhados relacionados a não-cobrança de juros e correção monetária de valores em atraso pagos à Secretaria de Agricultura, informando, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas; V. determinar a audiência do Senhor apontado no § 58 da instrução para, no prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Complementar n.º 01/94, apresentar esclarecimentos e informar as providências tomadas com o fim de regularizar a ocupação de espaços públicos no âmbito da Secretaria de Agricultura, particularmente com relação à realização de licitação, tendo em conta as Decisões n.ºs 10.946/96 e 3.133/03 deste Tribunal; VI. alertar a Secretaria de Agricultura de que: a) é necessário o atendimento do contido na letra “a” do Item VI da Decisão n.º 4509/2004, para todos os parcelamentos concedidos por este Tribunal, devendo a Secretaria encaminhar o atendimento da determinação; b) o descumprimento reiterado da Decisão n.º 10.946/96 poderá implicar na aplicação do art. 60 da Lei Complementar n.º 01/94; c) os atributos da Permissão de Uso Não-Qualificada não são aplicáveis às TPRUs firmadas pela CEASA, em extinção, conforme a Decisão n.º 131/2003.

PROCESSO Nº 840/03 - Contendo o Ofício n.º 840/06-DIP1, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão n.º 4171/2005. - DECISÃO Nº 1.747/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta decisão, relevando sua intempestividade.

PROCESSO Nº 496/04 (apenso o Processo GDF n.º 80.029.466/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução n.º 100/98, para exame da regularidade da admissão do pessoal aprovado pelo concurso público aberto pelo Edital n.º 01/2002-SGA/SE, para o cargo de Professor de Sociologia da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1.739/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 889/2004-DRH e anexo (fls. 17 e 18), encaminhado pela Secretaria de Educação do DF, bem como dos documentos acostados às fls. 19/21; II - dispensar a Secretaria de Educação do DF do cumprimento da diligência de que trata o item II da Decisão n.º 1303/04, visto que a pendência foi sanada pela ICE, mediante consulta no site do Tribunal de Justiça do DF e Territórios; III - considerar regular a admissão de Maria Cláudia de Araújo, no Cargo de Professor Nível 3, Disciplina: Sociologia, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 01/2002 - SGA/SE (DODF de 04/11/02), por estar em conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou apenas pelo conhecimento da admissão.

PROCESSO Nº 1.304/04 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para remessa da TCE objeto do Processo n.º 160.000237/2005. - DECISÃO Nº 1.748/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 3.162/04 (apenso o Processo GDF n.º 53.000.524/94) - Reforma de ENOQUE SIQUEIRA LEITE-CBMDF. - DECISÃO Nº 1.749/06.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinou a oitiva prévia do interessado para, querendo, apresentar contra-razões a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, podendo fazer juntada de documentos, ante à possibilidade de haver redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 3.760/04 (apenso o Processo GDF n.º 30.001.235/02) - Aposentadoria de JOSÉ SOARES DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1.750/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada esclareça a correlação entre a função de Chefe da Turma 2 do antigo Serviço de Águas Pluviais do Plano Piloto da Divisão de Esgotos do Departamento de Água e Esgotos da Novacap, 13-F, que serviu de base para os quintos (hoje décimos) incorporados pelo servidor (2/10 do DF-02), com o cargo de Encarregado, DF-02, na medida em que o Departamento de Água e Esgotos da Novacap deu origem à Caesb. PROCESSO Nº 25.824/05 (apenso o Processo GDF n.º 80.004.019/02) - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre contratações temporárias de professores pela Secretaria

de Educação do Distrito Federal no exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.751/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso n.º 080.004.019/2002, da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução n.º 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Georges Lopes para a atividade de professor, no exercício de 2002, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão n.º 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais n.º 1, publicado no DODF de 27.11.01, n.º 2, publicado no DODF de 27.11.01, n.º 3, publicado no DODF de 14.12.01, e n.º 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Moreira Alves, Ailton Soares de Aguiar, Alessandra Tomé de Sousa, Aline Barros Oliveira, Aline Bessa Veloso, Aline Guida de Souza, Amélia Cristina de Souza, Ana Claudia Silveira Guimarães, Ana Lúcia da Silva Cruz, Ana Lúcia Santos Santana, Ana Paula Conceição Brandão, Ana Rocha da Silveira, Anderson Moura Barbosa, André Luís dos Santos, Andréa Estrela Morais, Anete Oliveira Almeida, Ângela Rangel Santos Thomás, Artimisia Maria da Silva Domingues, Betânia Silva Leite, Carlos Alberto dias Roberto, Carlos Augusto dos Santos, Carlos Rogério Ribeiro, Cássia Lima Chagas, César Silva de Vasconcelos, Cintia Braz Guimarães Silva, Cizimar Alves Barreto, Claubert Luysin da Silva, Cláudio Cesar Gonçalves da Paixão, Clayton Mateus de Sousa, Cleodon Agra Brandão Queiroz, Cleusa Carvalho Nunes, Clície dos Santos, Clívia Nogueira de Morais, Creuza Bezerra Farias Lopes, Cristiane Sardinha Avelar, Cristina da Silva Machado, Dalva Irene Pereira Domingues, Dalva Tereza Lozeti de Lima, Daniel Mendes Porto, Daniela Silva Mendes, Daniele Schettino Luttembarck, Deywison Borges Rodrigues, Edgar Sobral Ashiuchi, Edivânia Marcelino Xavier, Édna de Araújo, Erenita Lacerda, Érika Daniella Felipe de Moura, Eriosvaldo da Silva Barbosa, Ermilda Pereira dos Reis de Arruda, Eudes Felismiro Gomes, Eurípedes Mariano, Eurípedes Rodrigues da Costa, Fábio Vieira Moura, Fátima de Jesus Pires, Fernanda Alencar Pereira, Fernanda Bezerra Queiroz, Flávia Isabela Dantas Lacerda, Flávia Luiz de Souza, Flávia Mensitieri de Castro Büll, Flávio Bezerra Lima, Franciele Rodrigues Pereira, Francisca Aparecida Fernandes, Franco Nero Tavares de Melo, Gabriel Levi Rolim Carvalho Pereira, Geisha Berger, Geraldo Farias de França, Gilvaneite Oliveira da Silva, Gláucia Aparecida Gonçalves, Glaucia Hercília Moura Menezes, Guiomar Pereira Barbosa, Gustavo Santos Novais, Itatiane de Sousa Mendes, Jaci Chagas Braga, Jane Cristina Oliveira de Sousa, Jennifer Melânia de Abreu Fernandes, Jesuvaldo Oliveira de Sousa, João Batista Alves Silva, João Carlos Cardoso, João Francisco Damásio, Joilson Alves de Sousa, José Carlos Martins Gama, José Henrique Fortaleza de Oliveira, Josecy Leite Salustiano, Josenilda Andrade Franco de Oliveira, Josias Bezerra Farias, Kátia Cilene de Medeiros Barros, Leisomar Leite de Carvalho, Lélia Ruth Avelar, Lília de Matos Pacheco, Lilian Alves Ferreira Teixeira, Liliane dos Santos Bona, Liliane Gonzaga Martins Amaral, Lindalva Sousa Oliveira Pereira, Lúcia de Fátima Benevides da Silva, Luciana Costa Pereira da Silva, Luciana Pereira da Costa, Lucianna Mendes Ribeiro, Luciélia Xavier de Aguiar Leite, Luiz Antônio de Paula Junior, Luzia dos Santos Ribeiro, Luzia Maria de Souza, Magaly Rezende de Sousa, Magda Tenório Acioli, Magno de Carvalho, Márcia Betânia do Nascimento Santos, Marcos Alves de Carvalho, Marcos Paulo Gonçalves da Silva, Maria Aparecida Holanda de Oliveira, Maria Aparecida Paiva Salazar, Maria Aparecida Pereira Leal, Maria Augusta de Oliveira, Maria Claudia de Castro Salgado, Maria Cristina Ferreira Castro, Maria da Conceição Rocha Sá, Maria da Paz Magalhães Xavier, Maria da Penha Lopes de Carvalho, Maria das Mercês Vieira Barboza, Maria de Fátima Nascimento da Costa, Maria de Lourdes Boarato Meneguim, Maria de Lourdes da Cunha Henrique, Maria Dilma Rodrigues Bezerra, Maria do Rosário Torres Barreto, Maria Geni da Silva, Maria Helena de Camargos, Maria Helena de Souza Falcão, Maria Lenice Alves de Paiva, Maria Lúcia Marcelino Xavier de Mello, Maria Luíza da Silva, Maria Marquesa Lins Pedrosa, Maria Mercedes Viana Falcão, Mário Elio Gomes Antunes, Marlete Moreira de Araújo de Oliveira, Marluce Dantas de Jesus, Marta Barbosa da Cunha, Marta Helena da Silva, Maurício Jarbas Dias, Michelle Lúcia dos Santos Machado, Milene de Souza Flores, Míriam Monteiro dos Santos, Nádja Márcia das Neves, Neide Bancillon Vieira, Neuzinete Maria Sousa Guimarães, Nice Gabriela Alves, Patrícia de Fátima da Costa Brants, Pedro Roberto Lourdes Guimarães, Phyllis Wolney Cordeiro, Priscila Mendonça Dias Silva, Rachel Araújo de Oliveira, Raimundo Humberto Rodrigues da Silva, Regimônica Soffa Cruz, Renata Cristina de Figueirêdo Leite, Renata Vieira Cavalcante, Robson Meireles Nunes da Silva, Rogério Martins de Gouveia, Roselândia Oliveira de Sousa, Rozana Alexandra da Silva Sousa, Ruth Alves Pereira Brito, Sabrina Santos Motta, Sandra Oliveira da Silva, Sebastiana Belmira Martins, Silvana Pereira da Silva Contaifer, Simone Carla do Nascimento Ribeiro, Suzan Gonçalves Sato, Tânia Maria Rodrigues Silva, Tereza Aparecida Soares Lopes, Terezinha de Jesus Gomes Pereira Novais, Terezinha Lima, Terezinha Maria Ferosa Berger, Thais Lopes Carneiro, Vagner Luiz da Mota, Valéria Nascimento Reis, Valquiria Maria Gualberto de Brito Andrade, Vinícius Wanderley Bueno, Vital Nogueira Neto, Vivian Marcia André, Vivian Maria André, Wagner Gomes da Silva, Wagner Gonçalves de Oliveira, Waldelaine Hilário de Sousa, Warner Ramos Lucena e Wesley Guimarães

Câmara; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26.006/05 - Pregão nº 445/2005, lançado pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de material farmacológico (alopurinol 300 mg) para inclusão no Sistema de Registro de Preços, conforme condições, quantidade e especificações constantes do ANEXO I do edital. - DECISÃO Nº 1.735/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao Pedido de Reexame quanto à alínea “a” do item II da Decisão nº 4661/2005, negando, contudo, provimento quanto à determinação contida na alínea “b” do referido “decisum”, levantando o efeito suspensivo estabelecido na Decisão nº 5272/2005; II - dar ciência ao recorrente desta decisão; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que mantenha este Tribunal informado sobre o deslinde das Ações judiciais de que tratam os Processos nº 2005.01.1.072042-8 e 2005.00.2.006.758-1; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 28.890/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.018/02) - Documentação enviada pelo Controle Interno, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, para o emprego de Professor, em decorrência dos Editais nºs 1, 2 e 3/2001. - DECISÃO Nº 1.752/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.004.018/2002 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 2, publicado no DODF de 27.11.01, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Gomes dos Santos, Adriana Maria da Silva, Adriana Tavares da Silva, Adriano Ferreira Braga, Agilson Lopes de Alcântara, Aldenio Bispo da Silva, Alessandro Márcio Vaz, Alexandre Leonardo de Oliveira Ramos, Alexandre Martins Prates, Alissom Duarte da Costa, Almir Dall’Astta, Analice Constância de Souza Silva, Anderson de Oliveira Pessoa, André Luís Gomes Moreira, Antonio Domingos Vieira Guimarães, Antonio Milanez Ramos, Antônio Salvador de Queiroz, Arione Borges Arthur, Beatriz Ferreira Santos, Benjamim Francklin dos Santos, Bernardo Guimarães Barbosa, Carlos Henriques Souto da Silva, Carminélia Panza da Cunha, Célia Maria Ribeiro Viégas, Cléber César Carvalho de Castro, Cleison Leite Ferreira, Cleuza Batista de Vasconcelos Queiroz, Cristiane Andréia Tatiane Silva de Medeiros, Cristiane Bertolucci Reis, Cristiene Parreira Fernandes, Cristóvam Ferreira Rodrigues, Daniel Spíndola Cutrim, Daniela Cortes Hipólito, Danuzia Coutinho, Darcy Augusto Regis Valente, David Antônio de Assis Rosa, Décio Romero Costa, Denise da Motta Cavalli, Dilton de Miranda de Avila, Divailton Teixeira Machado, Dulce de Araújo Lima Moura, Ebron Hellen da Silva Soares, Edson Alves Barbosa, Eliana Bezerra da Costa, Eliane Alves Santiago, Elias Miranda, Elidones Silva Barros Júnior, Elisângela Pereira de Sousa, Ellio Luís Mendes, Erismar Carneiro Aguiar, Fabiane Marcelino Lara, Félix Jesus Alonso Morales, Feliz Olinda Carvalho Vilanova, Francisca Alves de Freitas, Francisco de Assis da Silva, Gabriel Antonio Neves dos Anjos, Gedeão Silva, George Antonio Honório de Assis, Geovanna Siqueira Diniz, Gleice Rocha Cunha Vasconcelos, Gustavo Herman Koberstein, Hélio de Lima dos Santos, Henrique César de Sousa Pereira, Hodivan José de Araújo, Humberto Valério dos Santos, Isis Maria Moura, Januária Maciel Carvalho, Jerônimo Mendes Nogueira Vieira, João Bosco Granja Pereira de Souza, João Eduardo Silva Carvalho, João Henrique Gomes de Farias, Joaquim Roriz da Silva, Jorge Antônio Cardoso Moura, Jorge Lisboa Antunes, José Carlos da Silva, José Márcio Souza Medeiros, José Rogério Teixeira Meirelles, Josefa Alves de Freitas, Karla e Silva Dias, Katielle Souza Silva, Lilian Keller Silva de Oliveira Araújo, Lúcia Helena Carneiro, Luciano José Pinto Firmesa de Almeida, Lucrécia Almeida da Silva, Luis Aquira Tajima, Malena de Macedo Nobre, Manoel Messias Sampaio de Carvalho, Maqcilene Gomes da Silva, Marcelo das Chagas Curvelo, Márcia Braga de Araújo, Márcia Carrijo Kotnick Souza, Márcia Regina Pereira, Márcia Ribeiro Gomes, Márcilio Fernandes Honorato, Márcio Regis Moura de Oliveira, Marcos Henrique Barbosa Reis, Maria Adauria Freire Araújo Souza, Maria Adi Pereira, Maria Alvina Rodrigues de Araújo, Maria Brígida Neto Volpi, Maria Celeste da Silva Chagas, Maria da Conceição Lages Borges, Maria das Dôres de Moraes Silva, Maria de Fátima da Costa, Maria do Rosário Silva e Sousa, Maria Enizia Feitosa Rodrigues, Maria Estela Abadia de Souza, Maria Ferreira do Vales, Maria Helena Barros, Maria Imaculada Cordeiro do Couto, Maria José Ribeiro de Souza Ayala, Maria José Rodrigues Moraes, Maria Rita de Araújo Conte, Maria Sílvia Nísia da Cruz, Maria Socorro Ferreira, Maria Tereza Monteiro Martins, Marilene de Oliveira, Marli Ferreira de Oliveira, Matheus Caetano Valente, Moisés Carneiro da Silva, Mônica Fonseca do Nascimento, Monise Rodrigues, Narcísio Antônio de Assis, Nelci dos Santos, Ney Lira de Abreu, Osvaldo Maranhão Gomes de Sá, Paulo Henrique Rodrigues Ferreira, Paulo Rubens Ignácio Artigas, Pedro Takeo Oie, Rafael de Alencar Lacerda, Rainel Alves de Lima, Regina Glace dos Santos Oliveira Souza, Regina Marta Sidney Gotelipe, Remisia Ferraz Tavares, Renato Amaral, Renato da Costa Martins, Renato Pereira da Silva, Ricardo Azra Barrene-

chea, Ricardo Lopes de Assis, Rita de Cássia Costa Galdino, Robson Miguel Raposo de Melo, Rodrigo Teixeira Greco, Ruth Lustosa Nogueira Roberto dos Santos, Salete Maria de Abreu, Sandra Bernardes Borges Lima, Sandra Samaritana Duailibe Lustosa, Senir Camacho Teixeira Suprano, Silvan Neves Bernardes, Silvio Batista Magalhães, Silvone Ferreira de Souza, Simone Varela, Solange da Rocha Sobrinho, Sônia Maria de Vasconcelos Paiva, Stanislav Schulz, Sueliene Aparecida Custódio, Teodorico José dos Santos, Urçula Moreira Fernandes, Valmor Cerqueira Pazos, Vera Lúcia Rebelo Miquelino Cunha, Vicente Kênio Rosal Alcanfor, Vinícius Pinto Corrêa, Vitor Andrade, Vladimir Dias Mendonça, Waldemar Gomes da Silva, Weliany Carvalho da Silva, Wesley Dutra de Andrade, Wladimir Wagner de Araújo Pereira, Zenaide Pereira dos Santos e Zilmar Gustavo do Nascimento Costa; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29.137/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.835/96) - Reforma de FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.753/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência no ato concessório do artigo 50, inciso II, e § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289/84, com a redação da Lei nº 7.475/86; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - informar a jurisdicionada da necessidade de observância, quanto ao cálculo do Adicional de Certificação Profissional, do que vier a ser decidido pela Corte no Processo nº 1284/03.

PROCESSO Nº 30.216/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.705/02) - Documentação enviada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das contratações temporárias ocorridas em virtude dos processos seletivos simplificados, oriundos da Portaria nº 500/2001 e dos Editais nºs 1 e 3/2001. - DECISÃO Nº 1.754/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.003.705/2002 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Michael Ademola Ade-soj para a atividade de professor, no exercício de 2002, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão nº 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, e nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adelita Medeiros de Melo, Adnan Queiroz da Cunha, Adriana Bezerra de Medeiros Adriana Ramos Cavalcante, Afonso Wescley de Medeiros Santos, Alexandre César de França e Silva, Aline Dias Panissa, Aline Rabêlo da Silva, Ana Freitas de Assis, Ana Lima Aragão de Paula, Ana Paula de Luna Pinheiro, Anderson da Silva Dias, André da Silva Cabral, Andréia Alves Teixeira Bolzani, Angelina Donizeti Ferrari Serafim, Antônio Rodrigues Turbío Júnior, Araceli Fonseca Amorim, Audália Antonio de Oliveira Cruz, Benino Sebastião da Silva, Bernardo Orichio Rodrigues, Bianca Reis da Silva, Bonald Sampaio de Queiroz, Breno Latalisa França, Cezário Rodrigues da Costa Neto, Cleide de Oliveira Machado, Cleusa Moreira de Oliveira, Cristiane de Castro Ferreira, Cristiane Mota Batista, Dalva Maria Costa Marques, Daniel Antônio de Castro Lemes, Daniel Paulo Moreno dos Reis, David de Oliveira Ribeiro, Denise das Neves Valerio Santos, Dinorá Virgínia Monteiro Santos, Domingas Pereira Torres, Dóris Scolmeister da Silva, Eduardo Pimentel de Assunção, Elba Lúcia Rocha Batista, Eliane Dias Marques Rocha, Elizabeth Bonifácio e Silva, Elma Jacinta de Araújo Brito, Euzenira Maria Pereira da Silva Araújo, Fabiola Baptista de Araújo, Flaviane Rezende Faria Andre, Francisca Livaneide da Silva, Francisca Maria de Araújo, Francisco Alan Rodrigues da Silva Francisco Sidney Oliveira da Silva, Genilson Teixeira Maciel, Gilberto Rafael de Freitas, Glayson Ferreira Santana, Gleiton Malta Magalhães, Henrique de Souza e Silva Neto, Inácio Antônio Athayde Oliveira, Isabel Cristina Cordeiro e Silva, Isabel Liduina Venâncio de Sousa Aleixo, Ivenir Pereira de Godoy, Jaime Alves Pereira, Janai Renildes Bezerra dos Santos, Joelita Marques de Rocha Silva, José Ribamar Santos Brito, José Rita Silva Couto, Josemar Ferreira da Silva, Jossiany Alves Viana, Juaniucê Suaris Pereira dos Santos, Juarez Leite Caldas, Jucélio Custódio Barreira, Jurilde Scotton Duarte, Jussara Medeiros de Araújo, Jussara Pinheiro Costa, Kécia Braz Gonçalves, Kleber de Sousa Costa, Leila Maria Guimarães de Andrade, Lenides Rodrigues Bernardes, Letícia Ferreira de Souza, Lídia Oliveira do Nascimento, Lilian de Mesquita Silva, Lilian Ramos de Abreu, Lúzia Maria da Silva, Loiva Thereza Dresch Wendt, Luciana Fontes da Silva, Luciara Brasileiro dos Santos, Luciene Modesto de Oliveira, Lucilene Teodozio Alves, Luiz Moreira da Cunha, Luz D´arc Pereira, Lycia Pedrosa Carvalho de Oliveira, Manoel de Torres Quintanilha Rondon, Manuella Silva de Oliveira, Márcio Rubens Madureira, Marco Corrêa dos Santos, Marco Túlio Guimarães Vieira, Maria Aparecida Batista Salgado, Maria Cecília Ferreira Bernardes, Maria do Carmo Gomes da Silva, Maria dos Reis Araújo, Maria Eunice Ferreira, Maria Francisca de Sousa Michnik, Maria Lúcia Pinheiro de Almeida, Maria Pereira Lemes, Maria Rozália Oliveira Alencar, Maria Tereza Félix da Silva, Maria Zilma Conceição de Araújo, Marlinda da Conceição Stinghelm, Miriam de Menezes Vertelo, Nacim Ahmad, Nélio Marques de Almeida, Nilzeni Lourenço Alves Pereira Cardoso,

Nylce de Oliveira Curado, Ofélia Gonçalves Tarchiani, Patrícia Cândida Anselmo, Regina Gleice Batista dos Santos, Regina Salgado Ferreira, Reginaldo da Silva Fagundes, Reginamar Neres Santana, Rísia Cristina Mendonça de Araújo, Risônete Dias dos Santos Lima, Rita Francisca de Jesus Rocha, Roberto Carlos Gonçalves, Roberto de Lima, Rosa Anisia Lima Veras, Rosane Georgina Mundim Artur, Roselene Mendes Rodrigues, Rosilda Agustinho Pereira, Samuel Chagas da Silva, Samuel Garcêz Diniz, Sandra Santos Rodrigues, Sarah Vasconcelos de Menezes, Sheila Pereira de Sousa, Sidney Ramos Vieira, Silma Buril de Oliveira, Silvia José Magalhães Ferreira, Solária Maria Mota, Sueli Alves dos Santos Pereira, Sulamita Severino de Oliveira, Valmir Oliveira Diniz, Wesley Fonseca Fraga e Wilton Ferreira da Silva; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 32.456/05 (apenso o Processo GDF nº 80.003.558/02) - Contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 500, publicada no DODF de 26.11.01, e pelos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02. - DECISÃO Nº 1.755/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.003.558/2002 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - excepcionalmente, autorizar o registro da contratação temporária do estrangeiro Lassina Soumahoro para a atividade de professor, no exercício de 2002, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por ter sido realizada antes do entendimento firmado pela Corte na Decisão n.º 2049/04; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, publicado no DODF de 27.11.01, nº 3, publicado no DODF de 14.12.01, e nº 1, publicado no DODF de 19.02.02, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Acy Reis Feitosa Pinheiro, Adealdo Martins Moura, Adenor Santana da Silva, Adolfina Santflia Leite Póvoa, Águida Maria Lima Botelho Fonsêca, Aldacira Almeida Costa Silva, Alesandra Maria da Cunha Ruas, Alessandra Moreira de Souza, Alzira Gaspar Martins, Ana Angélica Sardinha dos Santos, Ana Carla Lucena, Ana Cláudia Silva Domingues, Ana Maria Rodrigues, Ana Rita Maria de Carvalho, André Luis Silva Lobato, Andrea Cardoso da Rocha, Angela Maria de Araújo, Angelo Balbino Soares Pereira, Anthony Leonardo Moreira Grillo, Antonia da Silva Carrilho, Antonia Gomes da Silva, Antonio Carlos Gaspar, Antônio Soares de Oliveira, Antônio Thyrso Corsino Pereira de Souza, Aritana Guedes Bezerra, Arlete Alves de Araújo Gemmal, Audilene Rodrigues Furtado, Augustinho Scheffer da Rosa, Auriam Esteves Evangelista, Auriane Oliveira da Silva, Aurystenio de Andrade, Benício Ribeiro Barbosa, Beny Gonzaga do Couto, Bráulio de Oliveira Lemos, Brenda Oliveira de Farias, Catia Candida de Matos, Catiúscia Haiala Maria de Melo, Celestina Elza da Assunção Neta, Celso Donizete Amâncio, Chinaide Delane de Souza, Cinthia Zeidan, Cíntia Borges Vieira, Claudete Ferreira dos Santos, Cleide Maria Domingos de Jesus, Cleinaan Lima Martins, Cléria Nunes Alves Brito, Clodoaldo Calmon dos Santos, Dalila Selmi Dei Carolino, Dalva Nicolau Beserra Silva, Débora Mendes Pereira, Delza Xavier de Souza, Denilson Félix da Silva, Deywith de Castro Amaral Franco, Dislene Alves Ferreira de Salgado, Doricéia de Souza Dias Barreto, Dorivan Ferreira Costa, Edna Martins dos Santos Carvalho, Eduardo Ulisses Xavier Peres, Elaine Fernandes Ferreira, Elias Ronaldo dos Anjos, Eliene Santos Umbelino, Eliyaime Nunes Leoncio da Silva, Elizabete Monteiro Lima do Nascimento, Emannuela Espínola Oliveira, Emerson de Oliveira Silva, Erwin Nardelli dos Santos Vasconcelos, Flávio Cerqueira Amorim, Francinaldo Coelho de Carvalho, Francisca Duarte Franco de Carvalho, Francisco Solano Ferreira Lacerda, George Bernardo Sousa Miranda, Georgilton Ruyberto Silva, Geralda Anacleto de Galiza, Geraldina Gonçalves da Silva, Gilberto Reis Barros, Glauco Wright da Silva, Greyci Araújo dos Santos, Gustavo Araújo Santos, Hedfran Frejat Fernandes, Helaine Ferreira de Sousa, Heloisa Helena de Andrade Mesquita, Heloísa Rocha Pereira, Henrique Augusto Barbosa de Matos, Hugo Gutemberg Correia Monteiro da Silva, Ilza Braga Filha, Iracema Assis Souza, Ivanilde de Jesus Almeida Pereira, Jacqueline Miranda de Godoy, Jazinete Gonçalves de Lima, Jean Ferreira de Souza, Joana Amélia Oliveira de Macêdo, João Bosco Carneiro Almeida, João Henrique Sena Bezerra Bonfim, Jopys José Botelho dos Santos, José Geovano de Araújo, José Luiz da Silva, José Maria Lopes da Silva, Josélia Martins Almeida, Jucélia Lopes de Sousa, Juliana Gessi Gomes, Jussara Calixto de Souza, Karina Alves de Lima, Katiana Silva Coelho, Kelly Cristina Guedes Bezerra, Lares da Costa Felipe, Leandro Geloin Casagrande, Leda Carneiro Aguiar, Leôncio Mackenttoch Garcia Nunes, Liduína Lourenço Ramos, Liduína Rocha Taboada, Liliane Rakel Rodrigues da Costa, Lindaura Gonçalves Carneiro, Livia Alves de Sousa, Lourenço Machado Pinheiro, Luana Coelho da Fonseca, Luanda Kássia Maia de Oliveira, Luciana Rocha Rodrigues, Lucilene Chaves Costa, Magna Ataíde de Souza Oliveira, Marcelo Lustosa da Cruz, Marcia Correia da Silva, Márcia Rosângela Guimarães Costa, Marcos Alves Pires, Marcos Rodrigues da Silva, Marda de Souza Soares, Maria Antonia Rodrigues, Maria Anunciação de Souza, Maria Aparecida Alves, Maria Aparecida França Duarte, Maria Aparecida Pena Ribeiro, Maria Cristina Duarte dos Santos, Maria da Fé Batista do Nascimento, Maria das Dores Alves Valente, Maria das Dores Fernandes de Sousa Pires, Maria das Graças Barroso

Natalício, Maria de Lourdes de Araújo Monjardim, Maria de Lourdes Malaquias, Maria de Lourdes Silva, Maria do Socorro Cavalcante, Maria do Socorro Pinto Ramalho, Maria dos Santos do Nascimento Sousa, Maria Eleny Ferreira, Maria Helena de Brito Barbosa, Maria José Paulino da Silva, Maria Lúcia Ferreira e Teixeira, Maria Madalena Miranda da Silva Oliveira, Maria Solange Ferreira dos Santos, Maria Suely da Silva, Maria Suzette da Trindade Vieira, Maria Vitoria Souza Lima, Marilde Pereira Freire, Mário José Borges Sales, Maristela Contiero Rodrigues, Marlene Cristina dos Reis, Marquete Soares Castro, Mazenilde Muniz da Silva, Meire Núbia Almeida da Silva, Meliane Aurélio Souza, Miguelina Xavier de Figueiredo, Milena da Costa Marques Cabral, Mirna Souza dos Anjos, Mônica Paulo de Souza, Mônica Pereira de Assis, Neci Campos Alves, Neurizete Rodrigues Maciel, Núbia Francisca Sousa Oliveira, Olívia Maria Leal da Silva, Patrícia Lopes da Silva, Patrícia Maria Oliveira Chagas, Paulina Maria Silva, Pollyanna Lott Gauzzi Braga, Priscilla Dias da Costa, Raimunda Nonata de Carvalho, Raimundo Ramos Falcão Neto, Regiane Rodrigues Braga Fernandes, Regina Adelaine de Souza Fernandes, Renata Barros Aguiar, Ricardo Sanchez de Souza, Rodrigo Barros Araújo, Rodrigo Fleury Brandão, Rodrigo Fraga Massad, Rosane do Rocio Manente, Rosângela Moraes Batista de Sousa, Rosângela Terrão Ximenes, Roseane Pereira Melo, Rosilene de Santana Beco, Rossane Lima de Araújo, Salatiel Pereira da Silva, Samanta Barros de Freitas, Samara Talita Silva, Sandra Maria dos Santos, Sandra Regina Alves, Selma Lúcia de Souza, Shirley Nunes da Silva, Sidnei Cisneiros Lyra, Silvânia das Graças Santos Barreira, Sylvania Marina Santos Andrade, Silvia Beatriz Paes Lima Rocha, Silvia Bezerra Barbosa, Silvia Gardenia Costa Silva, Silvia Márcia Rodrigues Brandão, Simone Alves Rodrigues, Sonia Maria do Nascimento, Sônia Maria Oliveira Lemos, Soraya Pinheiro de Moraes Araújo, Tânia Lagares de Moraes, Teresa de Sousa Lima, Tereza Oliveira Coelho da Fonseca, Tiburtino Lopes Júnior, Valquiria Maria Rodrigues Pereira, Vanda Afonso Barbosa Ribeiro, Vanda Maria da Silva Cardial, Vandui Francisco de Siqueira Dantas, Vanilza Vasconcelos Cruz, Vera Lúcia Barros, Waneide Alves de Ataídes Pedro, Washington Soares Quirino, Wendel Lopes Dias, Wendel Ramos de Araújo, Zaira Zangrando Cardoso e Zilpa Carlos da Silva Oliveira; IV - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35.277/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.532/03) - Aposentadoria de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.756/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 38.055/05 (apenso o Processo GDF nº 92.006.182/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, em agosto de 2005. - DECISÃO Nº 1.757/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF n.º 100/98, constituída pelo processo apenso da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB de n.º 092.006182/2005; II - autorizar a devolução do processo apenso à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 38.110/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.632/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissão ocorrida na Secretaria de Governo, em decorrência do Edital nº 01/2004-SGA/ADM para o cargo de Economista. - DECISÃO Nº 1.758/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Governo de n.º 010.000.632/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Edilson Agapito Moreira, no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Economista, da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/2004-SGA/ADM, publicado no DODF em 17.09.2004, em cumprimento ao disposto no item III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Governo.

PROCESSO Nº 39.272/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.640/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência do Edital nº 01/2001 - CEAJUR/DF, para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária. - DECISÃO Nº 1.759/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Governo de n.º 010.000.640/2005; II - determinar à Secretaria de Governo que encaminhe, em 30 (trinta) dias, relativamente a Marlene Gonçalves das Chagas Tacon, admitida no cargo de Procurador de Assistência Judiciária, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em

12.09.2001: II.a - comprovação do período de 2 (dois) anos de prática forense, tendo em vista que nas declarações constantes do Processo n.º 010.000.640/2005 não constam os períodos em que a servidora atuou em atividades exclusivas de profissionais formados em Direito; II.b - comprovação do registro na Ordem dos Advogados do Brasil; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 39.299/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.637/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade de admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência do Edital nº 01/2004-SGA/ADM, para o cargo de Técnico de Administração Pública. - DECISÃO Nº 1.760/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Comunicação Social de n.º 180.000.055/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Luciane Sehaber Germendorff, no cargo de Técnico de Administração Pública, Especialidade: Agente Administrativo, da Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/2004 - SGA/ADM, publicado no DODF em 17/09/04, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Secretaria de Comunicação Social.

PROCESSO Nº 39.353/05 (apenso o Processo GDF nº 97.001.013/05) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF, em agosto de 2005. - DECISÃO Nº 1.761/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso do METRÔ de n.º 097.001013/2005; II - determinar à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia dos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho dos ex-empregados Adriana Silveira Duarte, Camilo Augusto Rabelo, Gabriel Cardoso Amaral, Giancarlo Magalhães Pinto Coelho, Heuler Bueno Rezende, Ligia Silva do Nascimento, Luiz Henrique Machado Bolina, Maria Alice Barbosa Holanda, Mauro Sérgio Bruno Ribeiro, Paloma de Oliveira Gonçalves, Vinicius Vieira Vasconcelos, Wendel Santos Chaves e Silva, com a quitação das parcelas rescisórias percebidas e devidamente homologados pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho, conforme preconiza o § 1º do art. 477 da CLT; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.321/90 (anexo o Processo GDF nº 20.000.327/90) - Revisões dos proventos da aposentadoria de PEDRO RODRIGUES DA SILVA-PRG-DF. - DECISÃO Nº 1.762/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - manter os termos da Decisão nº 3730/05, em especial o seu item IIc, a seguir transcrito, considerando que o pedido de reexame em apreço, conhecido pela Presidência do Tribunal, não contesta referida decisão: “c) ajustar a vantagem de “quintos” incorporada com base na GRG - Auxiliar da Presidência da República, de acordo com o resultado do estudo determinado no Processo-TCDF nº 7679/05, a ser conhecido oportunamente”; II - não conhecer do pedido formulado pelo servidor na peça recursal, de incorporação da gratificação de representação de gabinete exercida no momento da aposentadoria, pois compete à Procuradoria Geral do Distrito Federal decidir sobre o assunto; III - autorizar seja dado ciência ao interessado e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal desta decisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por força do art. 135, II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.084/92 (apenso o Processo GDF nº 30.013.390/94; anexo o Processo GDF nº 20.001.287/91) - Aposentadoria de TERESA AMARO CAMPELO BESERRA-PRG/DF. Aos autos juntou-se pedido de sustentação oral de defesa formulado pela interessada. - DECISÃO Nº 1.736/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu deferir a sustentação oral e fixar a data de 18.5.06 para apresentação da referida sustentação oral de defesa, dando ciência à interessada.

PROCESSO Nº 4.489/94 (apenso o Processo GDF nº 61.039.392/94) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES e outras-SES. - DECISÃO Nº 1.763/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao pedido de reexame interposto por MARIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES, beneficiária vitalícia da pensão legada por MÁRIO ALVES DOS REIS, para rever a Decisão TCDF nº 10.246/99, que considerou ilegal a concessão da pensão em apreço; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil em exame; III - devolver os autos à Secretaria de Estado de Saúde do DF, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser editado ato para tornar sem efeito a instrução publicada em 13/04/2000 (fl. 45-apenso), que buscava atender à decisão ora revista; IV - autorizar a ciência à

interessada e à Secretaria de Saúde do Distrito Federal desta decisão.

PROCESSO Nº 2.811/96 (apenso o Processo GDF nº 82.005.287/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de FRANCISCA MARIA LINHARES TAKEHANA-SE. - DECISÃO Nº 1.764/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a falha apontada, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão versada nos autos; II - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a que há necessidade de retificar o ato de fls. 70/72, na parte que se refere à interessada, para correção do seu nome, em conformidade com a certidão de fl. 68, para FRANCISCA MARIA LINHARES TAKEHANA.

PROCESSO Nº 6.866/96 - Contendo o Ofício nº 1044/2006-DIP1, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência ordenada pela Decisão nº 2899/05. - DECISÃO Nº 1.765/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 1044/2006-DIP1, de 1º/02/06, e do documento que o acompanha (fls. 28 a 31) e considerou prorrogado, na forma solicitada pela Polícia Militar do Distrito Federal, o prazo para o atendimento da diligência objeto da Decisão nº 2899/2005, referente à reforma do Terceiro-Sargento PM CARLOS ALBERTO FERREIRA RODRIGUES (Processo GDF nº 054.000.995/96).

PROCESSO Nº 3.584/97 - Contendo o Ofício nº 1044/2006-DIP1, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o atendimento da diligência objeto da Decisão nº 3110/2005. - DECISÃO Nº 1.766/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 1044/2006-DIP1, de 1º/02/06, e do documento que o acompanha (fls. 24 a 27), considerando prorrogado, na forma solicitada pela Polícia Militar do Distrito Federal, o prazo para o atendimento da diligência objeto da Decisão nº 3110/2005, referente à reforma do Capitão PM DILSON DE ALMEIDA SOUZA (Processo GDF nº 000.335.009/80).

PROCESSO Nº 2.752/99 (apenso o Processo GDF nº 61.023.204/98) - Aposentadoria de WALBER ALVES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 1.767/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fl. 32 do Processo GDF nº 061.023.204/98, considerando cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 1489/2000.

PROCESSO Nº 773/02 (apenso o Processo GDF nº 10.000.753/01) - Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas na execução do Termo de Contrato nº 049/96 firmado entre a então Secretaria do Trabalho/DEPEM e a entidade Cáritas Brasileiras, com recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador Preso. - DECISÃO Nº 1.768/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - na forma prevista nos arts. 23, III, da Lei Complementar nº 1/94 e 174 do Regimento Interno do TCDF, autorizar a notificação, por edital, da Srª MARIA ANTONIA SILVA DE ARCANJO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o recolhimento ao Tesouro do Distrito Federal do valor referente ao débito e à multa de que trata a Decisão TCDF nº 5229/2005 e o Acórdão TCDF nº 231/2005; II - devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2.134/03 - Contendo o Ofício nº 1044/2006-DIP1, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 20 (vinte) dias, para o atendimento da diligência objeto da Decisão nº 4942/2004. - DECISÃO Nº 1.769/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento do Ofício nº 1044/2006-DIP1, de 1º/02/06, e do documento que o acompanha (fls. 32 a 35) e concedeu à Polícia Militar do Distrito Federal novo prazo, de 20 (vinte) dias, para o atendimento da diligência objeto da Decisão nº 4942/2004, reiterada pela de nº 4620/2005, referente à reforma do Soldado PM JOÃO GONZAGA GALDINO PEREIRA OLIVEIRA (Processo GDF nº 054.000.573/2000).

PROCESSO Nº 1.987/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.037/99; apenso o Processo GDF nº 60.007.859/02) - Pensão civil concedida a IVONEIDE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA FRANÇA-SES. - DECISÃO Nº 1.770/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.064/04 - Apartado constituído para examinar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis pela liquidação de despesa referente a Contrato de Gestão firmado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central com o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 1.771/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu, por imprimir tratamento uniforme à matéria tratada nos autos, autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 1822/04, para posterior exame em conjunto.

PROCESSO Nº 2.856/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.870/03) - Pensão civil concedida a TELMA TORRES DOS SANTOS e outros-SES. - DECISÃO Nº 1.772/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 8.390/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.373/00) - Aposentadoria de EUNICE FREIRE DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.773/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 9.418/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.637/81; apenso o Processo GDF nº 30.001.975/04) - Pensão civil concedida a IRENE LEAL ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 1.774/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, relevando a incorreção apontada, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência constante da Decisão nº 3249/2005; II - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão versada no processo; III - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, alertando-a sobre a necessidade de ser retificada a Portaria Coletiva nº 192, de 28/09/05 (fl. 27 do Processo nº 030.001.975/04), na parte que alterou o ato concessório da pensão vitalícia de IRENE LEAL ARAÚJO, para excluir os arts. 2º, inciso I, e 15 da Lei nº 10.887/04 e incluir o art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 167/04.

PROCESSO Nº 14.245/05 - Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2005. - DECISÃO Nº 1.775/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da instrução e de seus demonstrativos, para fins do disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 2º da Portaria-TCDF nº 167/2002; II - considerar que o conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2005, atende parcialmente ao que dispõe o art. 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelos seguintes motivos: a) o demonstrativo de gastos com pessoal não contempla o valor integral dos contratos de terceirização de mão-de-obra referentes à substituição de servidores públicos; b) os valores registrados em restos a pagar não refletem a real situação dessas obrigações; III - nada obstante, tendo em conta as largas margens de que dispõe o Poder Executivo distrital, considerar que os limites de gastos com pessoal, de operações de crédito e de endividamento foram cumpridos.

PROCESSO Nº 14.490/05 - Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao 3º quadrimestre de 2005, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal. - DECISÃO Nº 1.776/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento da instrução e de seus demonstrativos, para fins do disposto no art. 5º, inciso III, c/c o art. 2º da Portaria-TCDF nº 167/2002, considerando a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2005, em conformidade com o disposto nos arts. 54 e 55 da LRF.

PROCESSO Nº 15.845/05 (apenso o Processo TCDF nº 915/99; apenso o Processo GDF nº 100.000.734/04) - Pensão civil concedida a MARIA LUZIA GOMES FRANCISCO e outros-SEAS. - DECISÃO Nº 1.777/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 27.495/05 (apenso o Processo GDF nº 80.002.620/02) - Aposentadoria de ANIZIO PEREIRA CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 1.778/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 28.980/05 (apenso o Processo GDF nº 80.017.738/02) - Aposentadoria de KARLA DE MARILLACK DA SILVA MAIA-SE. - DECISÃO Nº 1.779/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 30.097/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.808/90; apenso o Processo GDF nº 30.003.912/03) - Pensão civil concedida a JOVELINA DO NASCIMENTO SOBRINHO-SEG. - DECISÃO Nº 1.780/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, alertando-a para a adoção das providências cabíveis, sobre a necessidade de ser calculado o “Adicional por Tempo de Serviço” sobre o valor integral do vencimento correspondente ao posicionamento do ex-servidor e de indicar, no título de pensão, a proporcionalidade do benefício.

PROCESSO Nº 32.995/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.331/03) - Aposentadoria de MAURO FREITAS RIBEIRO-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.781/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 35.188/05 (apenso o Processo GDF nº 30.005.574/03) - Aposentadoria de ADOALDO ALVES DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 1.782/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 35.943/05 (apenso o Processo GDF nº 30.006.515/03) - Aposentadoria de WILSON LASMAR-DER-DF. - DECISÃO Nº 1.783/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 39.736/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.104/03) - Aposentadoria de HILDEBRANDA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.784/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1.907/97 (apenso o Processo GDF nº 54.000.023/97) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, instituída por WALTER DA SILVA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 1.785/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) relevar, nos atos de fls. 15 e 132/133 do Processo nº 054.000.023/97, a inclusão do demonstrativo financeiro da pensão (correspondente ao título); II) dispensar a confecção de novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 16/17 e 134/137 do Processo nº 054.000.023/1997; III) ter por cumprido o Despacho Singular nº 221/2005-GAB/AS (fl. 15); IV) considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame.

PROCESSO Nº 2.178/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.648/02) - Reforma de DOMINGOS MARCELO PEREIRA CAMPOS-PMDF. - DECISÃO Nº 1.786/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha em relação à consignação do ATS em 15% no abono provisório de fls. 26/27 - apenso, pois o percentual já se encontra atualmente corrigido para 14%; II - ter por cumprida a Decisão nº 3.984/2005; III - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 13.052/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.491/03) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98, que trata de admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2002-SGA/SE. - DECISÃO Nº 1.787/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 21 a 31; II - considerar legal, para fins de registro, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, a admissão dos seguintes servidores no cargo de Professor, Nível 1, Disciplina: Atividades, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Dayane Costa Souza, Francly Nilda Nogueira da Silva, Israel Silva Coutinho, Vania Cristina Borges Dutra e Vera Lúcia Castro Holanda; III - considerar regular a admissão sub judice de Luci Alves Pinto no cargo de Professor nível 1, disciplina: Atividades, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2002-SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.2002; IV - determinar o arquivamento dos autos em exame e a devolução do processo apenso à origem. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento da admissão.

PROCESSO Nº 14.407/05 (apenso o Processo GDF nº 10.001.182/04) - Documentação encaminhada pela Secretaria de Governo à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esta ao Tribunal, nos termos da Resolução nº 100/1998, referente à admissão de Raimundo da Costa Santos Neto, no cargo de Procurador de Assistência Judiciária, decorrente do concurso público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001 - CEAJUR/DF. - DECISÃO Nº 1.788/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 25/28, apresentados pelo servidor Raimundo da Costa Santos Neto em atendimento à Decisão nº 5834/2005; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão do servidor Raimundo da Costa Santos Neto, em atendimento ao inciso III do art. 78 da LODF, no cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, participante do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001-CEAJUR/DF, publicado no DODF em 12.09.2001; III - determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que doravante observe com rigor o cumprimento pelos servidores de todos os requisitos legais e editalícios no momento da posse, sob pena de sujeição dos responsáveis às sanções pertinentes; IV - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.550/05 (apenso o Processo GDF nº 80.022.316/03) - Aposentadoria de ELIZABETH ALVES DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.789/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia processual e por já estar consignada corretamente no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a falha apontada pela instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 30.801/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.868/03) - Aposentadoria de NATÁLIA TEREZINHA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.790/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - relevar, em nome da economia processual e por já estar consignada corretamente no Sistema de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, a falha apontada pela instrução, qual seja: ausência no abono

provisório da Parcela Individual Fixa, de que trata a Lei nº 3.172/03.

PROCESSO Nº 34.378/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.106/02) - Aposentadoria de VITÓRIA DE ALMEIDA ALVES-SE. - DECISÃO Nº 1.791/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que adote as providências a seguir indicadas, necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em auditoria: a) elaborar novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 41 do apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de incluir as parcelas “Ampliação da Carga Horária” e “Parcela Individual Fixa - Lei nº 3.172/03”, ressaltando estarem as mesmas consignadas corretamente no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 35.706/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.527/03) - Aposentadoria de INÁCIO RODRIGUES DE BRITO-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.792/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 37.717/05 (apenso o Processo GDF nº 275.000.633/02) - Aposentadoria de MANOEL ALVES VIDAL-SES. - DECISÃO Nº 1.793/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 37.741/05 (apenso o Processo GDF nº 272.000.139/03) - Aposentadoria de MARIA TAVARES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1.794/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 42.290/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.189/03) - Aposentadoria de JOSÉ DOMINGOS LABRES-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.795/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 43.105/05 (apenso o Processo TCDF nº 674/97; apenso o Processo GDF nº 94.000.028/05) - Pensão civil concedida a MARIA GENI PEREIRA DE SOUZA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.796/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de pensão em favor de Maria Geni Pereira de Souza.

PROCESSO Nº 6.392/06 - Auditoria de regularidade, realizada no Banco de Brasília S.A., autorizada no Processo nº 28491/05, que aprovou as diretrizes, objetivos e metas para a elaboração do Plano Geral de Ação para 2006. - DECISÃO Nº 1.797/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da Auditoria de Regularidade levada a efeito no BRB; II - determinar ao Banco de Brasília que: a) modifique as fichas relativas à acumulação de modo que: a.1) no caso de não-acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, inclua o item “proventos de aposentadoria”; a.2) no caso de acumulação de cargos, empregos, funções públicas ou proventos de aposentadoria, inclua dados que permitam a completa elucidação dessa acumulação, tais como cargo ou emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, e outros pertinentes; b) mantenha a documentação comprobatória das informações cadastradas no SIRAC - Sistema de Registro de Admissões e Concessões nas pastas funcionais dos empregados; III - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.658/96 - Contendo o Ofício nº 619/2006-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 1.957/2005. - DECISÃO Nº 1.798/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 619/2006-GAB/SES e anexos, acostados às fls. 45/47, e relevar a intempetividade; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 1.957/2005, relativa ao Processo nº 061.030.030/1996, do interesse de ANTONIO JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 753/97 (apensos os Processos TCDF nºs 3.387/91, 4.713/97; apensos os Processos GDF nºs 40.002.004/95, 40.009.874/99, 10.001.198/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ocorrência das impropriedades verificadas na prestação de contas do emprego dos recursos relativos ao Termo de Convênio MS/INAMPS x GDF/SES nº 038/91. - DECISÃO Nº 1.799/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução de fls. 477/478; II - reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal os termos do item II da Decisão nº 5.647/2005, no sentido de que aquela Jurisdicionada apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas a

respeito da aprovação da prestação de contas do Convênio MS/INAMPS x GDF/SES nº 038/91, celebrado entre aquele órgão federal, por intermédio do então Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social, e o Governo do Distrito Federal, este representado pela Secretaria de Estado de Saúde, ou, na hipótese da não aprovação, esclarecimentos a respeito das pendências ainda existentes; III - alertar o titular daquela pasta que o não cumprimento, sem causa justificada, desta deliberação plenária, pode ensejar a aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.101/97 - Contendo pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para atendimento da diligência determinada pela Decisão nº 4.014/2005. - DECISÃO Nº 1.800/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1044/2006-DIP/I e anexos, acostados às fls. 30/33; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que dê cumprimento à diligência objeto da Decisão nº 4.014/2005, relativa ao Processo GDF nº 054.000.216/1982, do interesse de FRANCISCO NUNES DE SOUZA; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 4.736/98 - Contendo o Ofício nº 619/2006-GAB/SES, mediante o qual a Secretaria de Saúde do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para cumprimento da diligência objeto do Despacho Singular nº 086/2005-CRR. - DECISÃO Nº 1.801/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 619/2006-GAB/SES e anexos, acostados às fls. 22/24, relevando a intempetividade; II - conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da diligência objeto do Despacho Singular nº 086/2005, relativa ao Processo nº 061.030.134/1998, de interesse de JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.099/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.962/04) - Reforma de WILSON DIAS SARMET-PMDF. Aos autos juntou-se pedido de prorrogação de prazo formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal para cumprimento da diligência objeto da Decisão nº 3.077/2005. - DECISÃO Nº 1.802/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1044/2006-DIP/I e anexos, acostados às fls. 41/44; II - conceder à Polícia Militar do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para que dê cumprimento à diligência objeto da Decisão nº 3.077/2005, relativa ao Processo GDF nº 054.335.027/1982, do interesse de WILSON DIAS SARMET; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1.689/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.289/02) - Pensão civil concedida a IRACI DE OLIVEIRA SILVA e outra-SGA. - DECISÃO Nº 1.803/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, em diligência preliminar, para: - em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar as beneficiárias da pensão para que apresentem ao TCDF, se quiserem, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa diante da possibilidade de diminuição dos proventos e ressarcimento ao erário das quantias recebidas a maior, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, em face do contido na alínea “a” do item 13 da instrução de fls. 10/12; II - autorizar o envio da instrução de fls. 2/4 à jurisdicionada, visando embasar a defesa das beneficiárias.

PROCESSO Nº 14.830/05 - Ofício nº 178/2005 - P/AA, mediante o qual o Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, encaminha ao Vice-Presidente desta Corte, Conselheiro RENATO RAINHA, cópia de notícia publicada no Jornal de Brasília, versando sobre suposto desvio funcional de servidores desta Corte na execução de trabalho de auditoria na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, para adoção das providências circunscritas às funções do Corregedor. - DECISÃO Nº 1.804/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 3501/COR/CGDF-17.499/05 e 4824/COR/CGDF-17.499/05 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal; II - autorizar a devolução do feito à 1ª Inspeção de Controle Externo, bem como a sua apensação ao de nº 8.497/2005.

PROCESSO Nº 26.359/05 (apenso o Processo GDF nº 80.024.606/05) - Documentação encaminhada a esta Corte pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, versando sobre admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/1998. - DECISÃO Nº 1.805/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 100/06 GAB/SE e anexos (fls. 31/53), considerando cumprida a diligência de que trata o item III da Decisão nº 5880/05; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Antônio Modesto Neves da Cunha, no Cargo de Professor Nível 3,

Disciplina: Matemática, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, oriunda do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 01/02-SGA/SE (DODF de 04/11/02), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do DF; IV - determinar à 4ª ICE a realização de estudos, em autos apartados, sobre a legalidade da cessão de servidor em estágio probatório para o exercício de cargo em comissão em órgão diverso daquele em que se deu a posse, mormente quando vinculado a outra esfera de Governo; V - autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 35.501/05 - Consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à possibilidade de os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal utilizarem-se de Sistemas de Registro de Preços mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública de outros entes da federação. - DECISÃO Nº 1.806/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento, em caráter excepcional, da consulta em apreço; II - informar ao órgão consulente que há possibilidade de os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal utilizarem-se da Ata de Registro de Preços de outro ente federativo, desde que expresse pesquisa de mercado promovida no Distrito Federal, conforme dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 938/1995, e atenda os requisitos que a norma de regência estipula para tal hipótese; III - alertar aquele órgão para o fato de que a resposta à consulta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto, consoante prescrevem o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 01/1994 e o § 2º do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal; IV - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda que doravante incorpore, nas consultas submetidas a este Tribunal, o parecer técnico-jurídico, exigido pelo § 1º do artigo 194 do Regimento Interno desta Corte, elemento necessário para que esta Corte possa conhecê-las e acerca delas deliberar; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o Relatório/Voto do Relator.

PROCESSO Nº 35.692/05 (apenso o Processo GDF nº 80.012.194/02) - Aposentadoria de LOURIVA MARIA DA SILVA QUEIROZ-SE. - DECISÃO Nº 1.807/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) retificar o ato concessório de fl. 30 - apenso, já retificado pelo de fls. 57/59 - apenso, para incluir na fundamentação legal o § 1º do artigo 40 da Constituição Federal; b) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notificar a inativa Louriva Maria da Silva Queiroz, para que apresente ao TCDF, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de defesa em face da possibilidade de diminuição dos proventos e ressarcimento ao erário das quantias porventura recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, em face do contido nos itens II e III da instrução de fls. 1/3; c) priorizar o cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71 da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso) e Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005; II - autorizar o envio de cópia da instrução de fls. 1/3 à jurisdicionada, a fim de subsidiar a defesa da interessada.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 1.464/93 (anexo o Processo GDF nº 30.015.870/92) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de EDNA BEATRIZ ALMEIDA MOTTA-SE. - DECISÃO Nº 1.808/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - rever a Decisão nº 1.883/96 para considerar a contagem para todos os efeitos, do tempo de inatividade, nos termos da Lei nº 92/90, consoante entendimento disposto no Enunciado nº 92 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; II - tomar conhecimento da impetração do Mandado de Segurança nº 6.929/96, bem como dos documentos de fls. 144/151; III - considerar legal, para fins de registro, a reversão em exame, sem prejuízo de posterior ajuste ao que vier a ser definitivamente decidido, no âmbito do Poder Judiciário, no MS nº 6.929/96, determinando à jurisdicionada que promova o acompanhamento dessa ação judicial; IV - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, quanto à aposentadoria, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, torne sem efeito o ato retificador de fl. 51, consubstanciado na Portaria de 25 de abril de 1995 e o ato de fl. 127, Portaria de 30 de maio de 1996, bem como o DTS de fl. 59, considerando-se as disposições do Enunciado nº 92 da Súmula de Jurisprudência do TCDF. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item III, votou apenas pelo conhecimento da admissão.

PROCESSO Nº 3.501/04 (apenso o Processo GDF nº 278.000.248/01) - Aposentadoria de SEBASTIÃO CARDOSO DELGADO-SES. - DECISÃO Nº 1.809/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro a concessão em apreço; II - recomendar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que solicite do servidor a substituição da certidão de tempo de serviço da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP (fl. 13 - apenso) por certidão emitida pelo INSS, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3.745/04 (apenso o Processo GDF nº 80.011.123/01) - Aposentadoria e revisão

dos proventos de LUIZ JOÃO VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1.810/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria e a revisão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: a) ser refeito o abono provisório de fl. 42 - apenso, para calcular as parcelas com base nos vencimentos pagos ao Padrão 25C, vigente no mês de fevereiro de 2002, observando que se encontra corretamente consignado no SIGRH; b) corrigir a data de vigência da concessão do abono de fl. 43 - para considerar 11.01.2002; c) tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 4.068/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.781/00) - Aposentadoria de SÔNIA FERNANDES ROSA-SE. - DECISÃO Nº 1.811/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser refeito o abono provisório para que seja incluída, no somatório, a parcela "Ampliação de Carga Horária," devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH.

PROCESSO Nº 32.901/05 (apenso o Processo GDF nº 80.009.097/03) - Aposentadoria de JOÃO GUILHERME LIBANO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1.812/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser refeito o abono provisório de fl. 40 do apenso para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/03, devendo atentar que essa vantagem já se encontra corretamente consignada no SIGRH, bem como retificar a data da concessão do abono.

PROCESSO Nº 37.504/05 (apenso o Processo GDF nº 274.000.042/03) - Aposentadoria de ANAÍDES BRAZ DE SOUZA BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 1.813/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de ser refeito o abono provisório para que seja corrigido o cálculo dos proventos, aplicando o percentual de 75%, devendo atentar que esse procedimento já se encontra corretamente consignado no SIGRH.

PROCESSO Nº 39.752/05 (apenso o Processo GDF nº 60.002.039/03) - Aposentadoria de ANTONIO SOLANO BECKER-SES. - DECISÃO Nº 1.814/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - devolver o apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, alertando-a, com vistas à adoção das medidas cabíveis, que há necessidade de: a) ser refeito o abono provisório de fl. 30 para corrigir a fundamentação legal da parcela "Piso Remuneração", nos termos da Lei nº 2.950/2002; b) renumerar os documentos acostados aos autos a partir da fl. 35 - apenso (Of. 223-COMPREV/SEPREV).

PROCESSO Nº 39.760/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.084/03) - Aposentadoria de GERALDO SEVERINO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.815/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 40.882/05 (apenso o Processo GDF nº 30.007.300/03) - Aposentadoria de AQUILA GOMES LEITE-SGA. - DECISÃO Nº 1.816/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 40.980/05 (apenso o Processo GDF nº 30.002.040/03) - Aposentadoria de LUIZ EUGÊNIO CORRÊA-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.817/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2.435/06 (apenso o Processo GDF nº 40.006.237/03) - Aposentadoria de MARIA AMÉLIA PACHECO DOS SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 1.818/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2.341/90 (anexo o Processo GDF nº 30.000.259/89) - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO PEREIRA BRAVO-SES. - DECISÃO Nº 1.819/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5.049/00; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 515/95 (apenso o Processo GDF nº 40.003.776/94) - Aposentadoria de MARIA BENEDITA ALMEIDA-SEF. - DECISÃO Nº 1.820/06.- O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto do Relator, decidiu: I - sobrestar o julgamento de mérito do Pedido de Reexame (fls. 121/136) até o julgamento definitivo do Pedido de Reexame interposto junto ao Processo nº 2.535/04; II - comunicar à interessada e aos representantes legais da recorrente o teor desta decisão. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por força do art. 135, II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.058/01 - Representação nº 06/2001-JU, do então Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, por meio da qual questiona a constitucionalidade da Lei nº 2733, de 4 de julho de 2001. - DECISÃO Nº 1.737/06.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 496/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.064/02) - Resultado de inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB para exame da contratação, em caráter emergencial, da empresa CITÉLUZ LTDA., tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção integrada no Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, referentes aos Contratos nºs 003/02, 035/02 e 001/03-PRPJU-CEB. - DECISÃO Nº 1.740/06.- Havendo o representante do Ministério Público junto à Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 732/02 (apenso o Processo GDF nº 60.011.714/02) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2001. - DECISÃO Nº 1.821/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 89/226, para, no mérito: a) considerar procedentes as justificativas apresentadas por Luiz Carlos da Costa Rios, Glícia Lustosa Cabral Barbosa, Maria Rita Carvalho Garbi Novaes, Silvane Francisca Cumaru e Sérgio Ramos de Freitas; b) considerar improcedentes as justificativas apresentadas por Carlos José Fonseca Torquato, Carlos Alberto de Lima Pinheiro, José Osmar Luiz Brandão, José Ribamar Silva Filho, Silvanio Soares de Sousa, Maria José de Castro, Antônio Neto de Sousa, Sônia Maria Borba Sales Moreira e Marli Fernandes Guedes; II - considerar revéis os agentes de materiais Osmar Abadia Ramos de Oliveira, Moacir Martins Carlos e Núbia Maria Chagas, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94; III - tomar conhecimento da documentação de fs. 267/286, remetida em cumprimento à diligência ordenada pela Decisão TCDF nº 3407/2005, para, no mérito, considerar improcedentes as justificativas apresentadas por Angela Lopes Silva, Chefe da Gerência de Órteses e Próteses/DIPAC/SES, no exercício de 2001, para as falhas apontadas no subitem 16.1 do Relatório de Auditoria nº 048/2003-CONTROLADORIA; IV - julgar REGULARES, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, as Contas dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2001, relacionados às fs. 287/289; V - julgar REGULARES COM RESSALVAS, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as Contas dos Agentes de Material da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes ao exercício de 2001, abaixo relacionados: Carlos Alberto de Lima Pinheiro, CARGO: Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/ISM, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 1.3; Carlos José Fonseca Torquato, CARGO: Diretor de Apoio Logístico e Material, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 2.1; Osmar Abadia Ramos de Oliveira e José Osmar Luiz Brandão, CARGO: Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/GAO/São Sebastião, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 5.1; José Ribamar Silva Filho, CARGO: Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS/Recanto das Emas, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 6.1 e 6.2; Moacir Martins Carlos, CARGO: Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRS, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 8.1; Silvanio Soares de Sousa, CARGO: Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRG, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 9.1; Maria José de Castro, CARGO: Chefe do Núcleo de Farmácia/HRG, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 9.2 e 9.3; Sônia Maria Borba Sales Moreira e Antônio Neto de Sousa, CARGO: Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 10.1; Núbia Maria Chagas, CARGO: Chefe do Almoxarifado/Policlínica Taguatinga, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 11.1; Marli Fernandes Guedes, CARGO: Chefe do Almoxarifado e Farmácia/DISAT, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 12.2; Angela Lopes Silva, CARGO: Chefe da Gerência de Órteses e Próteses/DIPAC/SES, SUBITENS DO RELATÓRIO nº 048/03: 16.1; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso nº 060.011.714/02 à origem.

PROCESSO Nº 1.042/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.555/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal em face de irregularidades no repasse, por parte da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação Metropolitana de Futebol. - DECISÃO Nº 1.738/06.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 1.932/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.002.566/03, 40.004.123/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 1.822/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 196-201; II. considerar cumpridas as diligências determinadas pelo item II da Decisão nº 4434/2005; III. sobrestar o julgamento da TCA em exame, até o deslinde das matérias tratadas nos Processos nºs 753/2000, 347/2003 e 22.957/2005; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 2.266/03 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.027/03, 40.005.159/03) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, incluindo o Fundo Pró-Jurídico do DF, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1.823/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 91-103 dos autos, fls. 373-377 do Processo nº 040.005.027/2003, e fls. 268-345 do Processo nº 040.005.159/2003; II - considerar atendida a diligência constante do item III da Decisão nº 1660/05; III - recomendar à Procuradoria-Geral do DF que junte à sua próxima TCA o demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/98, referente ao Processo nº 020.001.490/2003; IV - nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa da Procuradoria-Geral do DF - PRG-DF e dos Gestores do Fundo Pró-Jurídico do DF, referentes ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos feitos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.270/03 (apenso o Processo TCDF nº 361/04; apensos os Processos GDF nºs 40.003.505/03, 40.005.003/03) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 1.824/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2.960/05 - GAB/SSPDS (fls. 147) e dos documentos de fls. 148/323, considerando atendida a diligência ordenada pela Decisão nº 4.436/05; II - ordenar a formação de autos apartados para acompanhar o desfecho das pendências remanescentes; III - determinar à SSPDS/DF que, observando o prazo de 30 (trinta) dias: a) dê cumprimento ao item "III", "b", da Decisão nº 4489/01, reiterado pelo item "III" da Decisão nº 4436/05; b) busque o ressarcimento amigável dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade aos agentes administrativos lotados nos estabelecimentos penais do DF, haja vista que o Laudo Pericial nº 003/97 não dá amparo à concessão do referido benefício. Não havendo êxito, instaure a competente TCE, nos termos do art. 1º, § 6º da Resolução nº 102/98, com vistas à apuração de responsabilidades por danos havidos, noticiando a Corte sobre as medidas adotadas; c) relativamente à Infração de Trânsito nº Q000058378 (veículo placa JFO1514/DF), informe se o seu pagamento deu-se às expensas do motorista infrator ou com recursos públicos. Evidenciada esta situação, informe as providências adotadas com vistas à recomposição do erário; IV - recomendar à SSPDS/DF que: a) envide esforços no sentido de agilizar a regularização da situação patrimonial dos bens imóveis sob sua responsabilidade, ainda não incorporados ao patrimônio distrital, informando à Corte o desfecho destas pendências nas TCAs futuras; b) mantenha-se atenta à prática ocorrida nas notas fiscais relativas ao Contrato nº 33/2002, em que os valores dos serviços prestados foram contabilizados a menos que o devido, ao passo que os materiais em montante superior ao efetivamente empregado, de sorte a não colaborar, ainda que, involuntariamente, com o cometimento de ilícitos fiscais; V - na forma do inciso I, do art. 17, da Lei Complementar nº 1/94 e art. 167, inciso I, do Regimento Interno, julgar regulares as Contas Anuais dos Ordenadores de Despesa da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal - SSPDS e do Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública - FUNDEF, referente ao exercício de 2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; VI - considerar encerrados: a) os Processos nºs 030.015.607/89, 050.000.427/00, 050.000.579/00, 050.000.648/00, 050.000.387/01, 050.000.518/01, 050.000.609/01, 050.000.686/01, 050.000.294/02, 050.000.369/02, 050.000.610/02 e 050.000.088/04, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 102/98; b) os Processos nºs 050.000.172/01, 050.000.038/02, 050.000.193/02, 050.000.348/02 e 050.000.465/02, com a absorção do prejuízo pelo erário; VII - autorizar: a) a devolução dos apensos à origem; b) o arquivamento do Processo nº 361/2004 e dos autos, bem como o seu retorno à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1.816/05 (apenso o Processo GDF nº 30.001.522/02) - Aposentadoria de ANTONIO CARDOSO DE MATOS-SEAS. - DECISÃO Nº 1.825/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2000/05; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6.290/05 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, pertencentes ao patrimônio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, objeto de exame do Processo GDF nº 072.000.156/05. - DECISÃO Nº 1.826/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fs. 18/28; II - considerar encerradas as contas em exame, com fulcro no § 1º do artigo 13 da Resolução 102/98 (furto), tendo por regular a absorção do prejuízo

decorrente da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 072.000.156/2005; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 12.005/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.251/03) - Reinclusões de policiais militares ocorridas na Polícia Militar do Distrito Federal PMDF, por força de decisões judiciais, consubstanciadas nos atos que compõem o Processo apenso nº 054.000.251/03. - DECISÃO Nº 1.827/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 10564 DP/5 e anexos (fls. 14/25), encaminhados pela PMDF em cumprimento da Decisão nº 4.440/05; II - considerar regulares as reinclusões, na categoria de praça, de Marcelo Silva Carvalho e Pedro Pereira Filho no efetivo da Polícia Militar do Distrito Federal, por terem sido efetuadas em consonância com decisão judicial transitada em julgado; III - determinar à PMDF que mantenha em acompanhamento as ações judiciais em que se garantiu o direito à reinclusão dos servidores militares abaixo indicados, informando a esta Corte, no prazo de quinze dias contados da data em que tomar conhecimento das respectivas decisões finais, se tais decisões foram favoráveis ou não à permanência de cada impetrante na Corporação: LUIZA FERREIRA DA SILVA, RICARDO VAGNER ALVARES DE OLIVEIRA, IDELFONSO CARNEIRO DE SOUSA, RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES, HILTON RAMOS SERRA, CLEUDO FERREIRA DE CARVALHO, PAULO HENRIQUE DA SILVA CASTRO e RICARDO RIBEIRO SILVA; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento da admissão.

PROCESSO Nº 12.862/05 - Análise do cumprimento do item IV da Decisão nº 679/05, que solicitou à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central esclarecimentos relativos à praxe verificada nos autos do Processo nº 782/2003, de efetuar pagamento, via “doc”, para posterior Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Ordem Bancária, em desacordo com a legislação pertinente. - DECISÃO Nº 1.828/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas da CODEPLAN, fls. 04/08; II. considerar: a) cumprida a alínea “a” do item IV da Decisão nº 679/2005; b) no mérito, improcedentes as razões de justificativa apresentadas pela CODEPLAN; III. determinar à CODEPLAN que, doravante, todos os pagamentos devem ser procedidos do cumprimento do disposto nos artigos 60 a 64 da Lei nº 4.320/64 e dos artigos 40, 42, 54 e 58 do Decreto nº 16.098/64, sob pena de aplicação ao responsável da penalidade prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, vez que está sujeita tanto às normas previstas na Lei nº 6.404/76, quanto às da Lei nº 4.320/94, bem como de legislação complementar; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 12.927/05 - Representação nº 09/98, do Ministério Público de Contas, versando sobre a inconstitucionalidade das Leis nºs 1.194/96 e 1.533/97. - DECISÃO Nº 1.829/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou à Secretaria de Fiscalização de Atividades Urbanas que, no novo prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao item III “e” da Decisão nº 1.339/05, reiterada pela de nº 4.846/05, que determinou a retomada das áreas públicas ocupadas por ambulâncias do Hospital Brasília, e aquela contígua à SHIS QI 9, Conj. 1, Lote 16, utilizada pela empresa Vida UTI Móvel - Sistema de Emergência Móvel de Brasília Ltda., a título de estacionamentos, devendo ser observado o devido processo legal, de modo a permitir o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da cobrança das taxas de ocupação da área e de fiscalização em atraso.

PROCESSO Nº 14.229/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.710/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 1.830/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em apreço e releva o atraso na sua remessa; II - considerar encerrada a TCE em exame, com a absorção do prejuízo pelos cofres públicos, tendo em conta que não restou suficientemente demonstrada a responsabilidade do condutor do veículo, sendo fortes os indícios da ocorrência de caso fortuito; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19.018/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1.831/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 27/32 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada - noventa (90) dias, a contar da ciência desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 19.093/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1.832/06.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos

expedientes de fls. 37/43 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada - noventa (90) dias, a contar da ciência desta decisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

PROCESSO Nº 19.115/05 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1.833/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 28/33 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada - noventa (90) dias, a contar da ciência desta decisão. PROCESSO Nº 31.174/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.979/03) - Aposentadoria de MÁRIO NORONHA-SE. - DECISÃO Nº 1.834/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - releva em nome da economia procedimental e por já estar consignada corretamente no SIGRH, a falha apontada no parágrafo 5º da instrução, qual seja: ausência no abono provisório da Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003.

PROCESSO Nº 34.572/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.326/03) - Aposentadoria de LUIZ GONZAGA AMORIM-SE. - DECISÃO Nº 1.835/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 36.435/05 (apenso o Processo GDF nº 94.000.741/03) - Aposentadoria de JÚLIO BATISTA DE ANDRADE-BELACAP. - DECISÃO Nº 1.836/06.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Para relatar os processos de sua responsabilidade, o Presidente em exercício Conselheiro RENATO RAINHA passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, reassumindo-a em seguida.

Foi retirado da pauta desta sessão o Processo nº 10.350/06, de relato da Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Os Processos nºs 12.862/05, 19.018/05, 19.093/05 e 19.115/05, de relato do Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, foram incluídos na pauta desta Sessão, em conformidade com o disposto no art. 1º, incisos IV e VI, da Resolução nº 161/03.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente em exercício convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 102 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

RONALDO COSTA COUTO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - ANILCÉIA LUZIA MACHADO - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo I da Ata nº 3994

Sessão Ordinária de 20/04/2006

Processo: nº 35.501/2005 (b).

Origem: Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF/DF.

Assunto: Consulta.

Ementa: . Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal acerca da possibilidade de utilização pelos órgãos e entidades do Distrito Federal de Sistemas de Registro de Preços mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública de outros entes da federação.

. Proposta da 1ª Inspeção de Controle Externo no sentido de que o Tribunal: (1) em caráter excepcional, conheça da presente consulta; (2) informe ao órgão consulente que, em face do princípio da autonomia dos entes federativos e de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei nº 8.666/1993, a faculdade prevista no artigo 8º do Decreto nº 3.931/2001, recepcionado pelo Distrito Federal mediante o Decreto nº 22.950/2002, só pode ser utilizada por órgãos e entidades integrantes de um mesmo ente federado; (3) determine à Secretaria de Estado de Fazenda que, doravante, incorpore, nas consultas submetidas a este Tribunal, o parecer técnico-jurídico, exigido pelo § 2º do artigo 194 do Regimento Interno, elemento necessário para que esta Corte possa conhecê-la; e (4) autorize o retorno dos autos à sua origem.

. Parecer do Ministério Público de Contas do Distrito Federal que acolhe, na essência, o entendimento expresso nas medidas propostas pela 1ª Inspeção de Controle Externo.

. Conhecimento, em caráter excepcional, da Consulta. Possibilidade de os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal utilizarem-se da Ata de Registro de Preços de outro ente federativo, ressalvado o que dispõe o § 1º do artigo 4º da Lei nº 938/1995. Expedição de alerta e determinação à Secretaria de Estado de Fazenda. Devolução dos autos à Inspeção de origem.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de consulta formulada pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal quanto à possibilidade de os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal utilizarem-se de Sistemas de Registro de Preços mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública de outros entes da federação.

Em suas razões, a Secretaria consultante informa que órgãos e entidades de outros entes da federação têm se valido do Sistema de Registro de Preços do Governo do Distrito Federal, respeitando-se o limite de 100% das quantidades registradas na Ata de Registro de Preços, conforme estabelece o § 3º do artigo 8º do Decreto nº 3.931/2001. Aquela Secretaria aduz que, em situação inversa, os órgãos e entidades públicos locais têm solicitado autorização à Subsecretaria de Compras e Licitações, para adquirirem bens disponibilizados por Sistemas de Registros de Preços administrados por organismos públicos estranhos à estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal. A justificativa que a referida Secretaria apresenta acha-se expressa no seguinte excerto do expediente constante de fls. 01/03:

“ (...)

As razões de justificativa para esse procedimento ora demandado decorrem da possibilidade de eventuais entraves em procedimentos licitatórios por força de recursos administrativos ou judiciais, em decorrência de preços às vezes inferiores aos registrados na Subsecretaria de Compras e Licitações do DF e atas vencidas e não prorrogadas em tempo hábil pelos fornecedores.

(...)”

Após as considerações expendidas na alentada Instrução de fls. 28/39, a 1ª Inspeção de Controle Externo concluiu por sugerir estas medidas ao Tribunal:

“I) conheça, excepcionalmente, da presente consulta;

II) informe ao consultante que, em face do princípio da autonomia dos entes federativos e de acordo com o disposto no art. 20 da Lei nº 8.666/93, a faculdade constante do art. 8º do Decreto nº 3.931/01, recepcionado pelo Distrito Federal mediante o Decreto nº 22.950/02, só pode ser utilizada por órgãos e entidades integrantes de um mesmo ente federado;

III) determine à Secretaria de Estado de Fazenda que doravante incorpore, nas consultas submetidas a este Tribunal, o parecer técnico-jurídico, exigido pelo § 2º do art. 194 do RITCDF, elemento necessário para que esta Corte possa conhecê-las e acerca delas deliberar;

IV) autorize o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.”

Tendo em vista a natureza da matéria relativa à consulta em questão, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal, que, pela instrumentalidade de sua ilustre Procuradora, Drª Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, acolheu, na essência, o quanto proposto pela Unidade Instrutiva. É que, no que diz respeito ao item II das medidas alvitadas pela 1ª ICE, o Parquet propõe a seguinte redação:

“ (...)

II. informe ao consultante que a partir do momento em que o Distrito Federal atraiu o Decreto Federal nº 3.931/01 para o ordenamento jurídico local, por intermédio do Decreto nº 22.950/02, conclui-se que a utilização da Ata de Registro de Preços, na forma apresentada no art. 8º, só pode se dar com órgão ou entidade da Administração Distrital, nos termos da norma aplicável, pois, em caso afirmativo acerca do pedido mencionado na consulta, o DF estaria malferindo o preceito constitucional da autonomia (art. 18 da CF);

(...)”

É o relatório.

VOTO

A consulta em apreço foi formulada por autoridade competente, versa sobre direito em tese e indica com precisão seu objeto, mas lhe falta o parecer técnico-jurídico a que alude o § 1º do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal, o que constitui razão para o não conhecimento da consulta. Todavia, à semelhança da Unidade Instrutiva e do Ministério Público, também entendo que tal irregularidade seja superada, ante a demonstrada relevância do tema para a Administração Pública local. Sou, então, por que a Corte, em caráter excepcional, conheça da consulta em referência.

A questão que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal traz à colação mediante a consulta sob exame pode ser sintetizada nesta indagação: há possibilidade de os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal utilizarem-se de Sistemas de Registro de Preços mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública estranhos ao Distrito Federal?

Como é cediço, o Sistema de Registro de Preços tem seu fundamento legal nas prescrições do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993. Nos termos do § 3º desse artigo, tal Sistema deveria ser regulamentado por Decreto, a fim de que fossem atendidas as peculiaridades regionais. Abriu-se em decorrência dessa regra discussão se o referido Sistema de Registro de Preços seria auto-aplicável.

Marçal Justen Filho, entre outros, sustentou a auto-aplicabilidade desse dispositivo legal, ao argumento de que a disciplina dele constante é suficiente para a instituição do Sistema de Registro

de Preço. E acrescentou o festejado doutrinador (In Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9ª ed. São Paulo: Dialética, 2002, pg. 153):

“(…) Não há necessidade de veiculação de outras regras complementares. A quase totalidade das soluções nele contidas pode ser explícita ou implicitamente extraída do sistema da Lei nº 8.666. Aliás, inúmeras inovações trazidas na regulamentação se caracterizam como ilegais, eis que ultrapassam os limites previstos legislativamente.

Lembre-se, ademais, que a função regulamentar é inerente à edição do ato convocatório da licitação. O edital é instrumento pelo qual se adaptam para o caso concreto as regras gerais contidas na lei e se exercitam as competências discricionárias atribuídas às autoridades administrativas. Em toda licitação, o ato convocatório desempenha essa função de natureza regulamentar.

No caso específico do registro de preços, a Lei nº 8.666 é bastante minuciosa e completa. Tal se comprova, aliás, através da comparação com o Dec.-lei 2.300. A lei atual contém todas as normas essenciais para introdução do registro de preços, tal como se vê dos §§ 1º a 6º do art. 15. Todas as regras que possam imaginar-se acerca de registro de preços estarão implícitas na disciplina daqueles seis parágrafos.

Nem se diga que a Lei aludiu à necessidade de regulamentação. Em primeiro lugar, não é verdade que a Lei tenha condicionado a aplicação do sistema à prévia regulamentação por decreto. Alude-se à regulamentação, no § 3º, para fins de adequação às peculiaridades regionais. Depois, ainda que a Lei tivesse explicitamente previsto a regulamentação como condição de sua aplicação, incumbiria ao intérprete verificar a possibilidade de aplicação direta dos dispositivos legais. Havendo essa possibilidade, supera-se o texto legislativo e aplica-se a lei.”

Esse entendimento doutrinário restou acolhido pelo egrégio Superior Tribunal de Justiça. É o que se extrai da ementa do acórdão adotado no julgamento do Recurso Ordinário em MS nº 15.647, publicado no DJ de 14.04.2003, de seguinte teor:

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO: ARTIGO 15, LEI 8.666/93 - LIMITAÇÕES.

1. O regime de licitações por registro de preços foi ampliado pelos Decretos Regulamentadores 3.931/2001 e 4.342/2002, sendo extensivo não só a compras mas a serviços e obras.

2. Embora auto-aplicável, o art. 15 da Lei 8.666/93 pode sofrer limitações por regulamento estadual ou municipal, como previsto no § 3º.

3. Sociedade de economia mista que, na ausência de norma própria, submete-se aos limites municipais, se não contrariarem eles a Lei de Licitações.

4. Legalidade do Decreto 17.914/93, do Município de São Paulo, que afastou a incidência do registro de preço para a execução de obras.

5. Recurso ordinário improvido.”

A despeito de auto-aplicável, o regime do Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/1993 foi, inicialmente, regulamentado, na órbita da União, pelo Decreto nº 2.743/1998; atualmente, acha-se disciplinado pelo Decreto nº 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/2002.

No plano Distrito Federal, editou-se a Lei nº 938/1995, disciplinando esse Sistema de Registro de Preços. Com o advento do Decreto federal nº 3.931/2001, o Governo local expediu o Decreto nº 22.950/2002, que estabelece, em seu artigo 1º, o seguinte:

“Art. 1º As aquisições de bens e produtos, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito das Administrações Direta e Indireta do Distrito Federal reger-se-ão pelo disposto no Decreto Federal nº 3.931, de 10 de setembro de 2001.”

Observa-se, então, que o modelo do Sistema de Registro de Preço distrital guarda simetria com aquele adotado pela União.

Assim, para o desate da questão suscitada na consulta em apreço, importa perscrutar as disposições do Decreto nº 3.931/2001. Em primeiro lugar, trago a confronto o que prescreve o artigo 8º desse diploma legal, verbis:

“Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.”

Emerge do teor do caput do artigo 8º acima reproduzido o princípio de que a Ata de Registro de Preços seja utilizada por outros órgãos ou entidades públicos que não tenham

participado do respectivo certame licitatório. É fato que essa possibilidade submete-se a estas condições: (1) anuência do órgão gerenciador; (2) comprovação da vantagem na adesão da Ata de Registro de Preços; (3) indicação pelo órgão gerenciador dos possíveis fornecedores e respectivos preços; (4) assentimento pelo fornecedor da contratação a que não estava obrigado; (5) ausência de prejuízo à contratação original; e (6) existência de saldo no quantitativo registrado na aludida Ata. Todavia, essas condições não descaracterizam o princípio em referência.

Em abono a essa conclusão, é relevante consignar que o Decreto nº 3.931/2001, nos termos do inciso IV do artigo 1º, considera “órgão ou entidade participante” aquele que tenha participado dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preço e integra a Ata de Registro de Preços. Não preenchido esse requisito, o órgão ou entidade será considerado não participante. A regra do artigo 8º do mencionado Decreto federal alude aos que se encontram nesta situação.

Poder-se-á objetar que esse diploma legal tem alcance restrito ao âmbito federal, o que constitui óbice a que a União utilize-se da Ata de Registro de Preços de outro ente federativo e vice-versa. A respeito dessa objeção, é necessário ter presente que o caput do artigo 8º do Decreto nº 3.931/2001, ao estabelecer o princípio de adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade alienígena, emprega a seguinte expressão: “poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório”. Note-se que tal dispositivo legal aplica o vocábulo “Administração” e não a locução “Administração Pública”.

Penso ser relevante relembrar que o Decreto nº 3.931/2001 regulamenta dispositivo da Lei nº 8.666/1993, que nos incisos XI e XII do seu artigo 6º assim conceitua essas expressões:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XI- Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

XII- Administração - órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente.

(...)”

Extrai-se desse texto legal, de um lado, que a locução “Administração Pública” refere-se à dimensão abstrata, por isso mesmo mais abrangente da realidade que o Estatuto das Licitações busca disciplinar. Daí reportar-se à Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Por outro lado, o vocábulo “Administração” relaciona-se à dimensão concreta dessa realidade. Por isso faz menção a órgãos, entidades e unidades administrativas, que são os instrumentos mediante os quais a “Administração Pública” federal, estadual, distrital e municipal opera.

Assim, a distinção que a lei faz entre a locução “Administração Pública” e o vocábulo “Administração” nenhuma repercussão traz sobre a questão em destaque nestes autos, posto que esta última expressão também se vincula às várias esferas da federação, quais sejam: União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Firmando-me nessa conclusão, entendo que o artigo 8º do Decreto nº 3.931/2001 não ergue óbice a que a União utilize-se da Ata de Registro de Preços de outro ente federativo e que este assim proceda, caso haja norma específica autorizando tal procedimento.

No caso do Distrito Federal, tenho por existente essa norma, uma vez que o Decreto local nº 22.950/2002 estabelece que as aquisições de bens e produtos efetuadas pela Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, mediante o Sistema de Registro de Preços, reger-se-ão pelas disposições do Decreto federal nº 3.931/2001.

Dessarte, julgo que há possibilidade de os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal utilizarem-se da Ata de Registro de Preços de outro ente federativo, atendidos os requisitos que a norma de regência estipula para tal hipótese.

Entretanto, essa possibilidade encontra limite. É que a Lei nº 938/1995, no § 1º do seu artigo 4º, prescreve que: “O Registro de Preços terá por base ampla pesquisa de mercado realizada no Distrito Federal”.

Com base nesse dispositivo legal, entendo que a Ata de Registro de Preços do órgão gerenciador deve estar relacionada à pesquisa de mercado promovida no Distrito Federal.

Diante do exposto e divergindo parcialmente dos entendimentos expressos na Informação nº 212/2005 da 1ª Inspeção de Controle Externo e no Parecer nº 0066/06-CF do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, VOTO por que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento, em caráter excepcional, da presente consulta;

II - informe ao órgão consulente que há possibilidade de os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal utilizarem-se da Ata de Registro de Preços de outro ente federativo, desde que expresse pesquisa de mercado promovida no Distrito Federal, conforme dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 938/1995, e atenda os requisitos que a norma de regência estipula para tal hipótese;

III - alerte aquele órgão para o fato de que a resposta a consulta tem caráter normativo e constitui prejudicamento de tese, mas não do fato ou caso concreto, consoante prescrevem o § 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 01/1994 e o § 2º do artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal;

IV - determine à Secretaria de Estado de Fazenda que doravante incorpore, nas consultas submetidas a este Tribunal, o parecer técnico-jurídico, exigido pelo § 1º do artigo 194 do Regimento Interno desta Corte, elemento necessário para que esta Corte possa conhecê-las e acerca delas deliberar; e

V - autorize o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2006.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 95/2006.

Ementa: Arquivamento indevido de processo. Justificativas improcedentes. Aplicação de multa. Processo TCDF nº 0439/2002 (3 volumes).

Nome/Função: Luis Antonio Leal de Freitas, responsável pelo Setor de Patrimônio.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.-CEASA.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das irregularidades apuradas: Arquivamento indevido do Processo nº 073.00.319/84-FZDF, que ocasionou o retardamento de providências administrativas e o inadimplemento no pagamento de taxas.

Valor da multa aplicada: R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e o mais que do processo consta, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em aplicar ao responsável a multa de R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, e autorizar, desde logo, as providências previstas nos arts. 26, 27 e 29, do citado diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3994, de 20 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício, RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 96/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares em relação a alguns responsáveis. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0732/2002 (Apenso nº 060.011.714/2002).

Nome/Função/Período: Ricardo da Cruz Freitas, Chefe de Seção de Material, Patrimônio e Família/ DRSSM, de 1º.01 a 1º.05.01; Paulo Fernando Carneiro Monteiro, Chefe de Seção de Material, Patrimônio e Família/ DRSSM – Respondendo, de 02.05 a 17.05.01; Waldemir Ramos, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRSSM, de 18.05 a 31.12.01; Maria das Dores de Almeida Pires, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Farmácia da Divisão Geral de Administração da DRS/Paranoá, de 1º.01 a 31.12.01; Maria Cristina Souza Cunha, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Farmácia da Divisão Geral de Administração da DRS/Paranoá – Substituta, de 10.12 a 31.12.01; Francisco Taivone Pereira, Encarregado de Recursos Materiais Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/COMPP, de 1º.01 a 1º.05.01 e de 02.05 a 31.12.01; Marly Lucas de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS/Recanto das Emas – Substituta, de 27.02 a 28.03.01; Maria Cristina Simões, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/FEPECS/CEDRHUS – Responsável, de 1º.01 a 25.09.01; Nilva de Lima Rodrigues, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/FEPECS/CEDRHUS, de 26.09 a 31.12.01; Zita de Fátima Gonçalves Vidal, Chefe de Patrimônio e Material/DRS/CNBRF – Substituta, de 08.01 a 22.01.01; Vanessa Freire de Souza, Chefe de Patrimônio e Material/DRS/CNBRF – Substituta, de 02.07 a 16.07.01; Marilene de Souza Lobato, Chefe de Patrimônio e Material/ DRS/CNBRF, de 1º.01 a 03.09.01; Hugo Flávio Silva Neves, Chefe de Patrimônio e Material/ DRS/CNBRF, de 12.09 a 31.12.01; Maria da Abadia Teles Gonçalves Salomão, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRPL, de 1º.01 a 03.09.01; Valdemar Gomes Chaves Neto, Chefe do Núcleo de Material e

Patrimônio/HRPL – Substituto, de 07.02 a 08.03.01; Maria Izabel da Conceição Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRPL – Substituta, de 04.09 a 07.10.01; Linda Bergman Machado de Oliveira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRPL, de 08.10 a 31.12.01; Miguel de Oliveira Silva, Chefe da Farmácia/HRPL, de 1º.01 a 25.07.01; Arildo Santos Marques, Chefe da Farmácia/HRPL, de 26.07 a 31.12.01; Maria da Glória dos S. Xavier, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HRS, de 1º.01 a 1º.05.01; Rubens Dutra Filho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HRS – Respondendo, de 02.05 a 07.06.01; Conceição de Maria Barbosa Rodrigues, Farmacêutica Chefe/HRS, de 02.05 a 31.12.01; Alexandre Lyra de Aragão Lisboa, Médico Chefe/HRS, de 1º.01 a 1º.05.01; Maria Almeida de S. Sousa, Chefe da Seção de Farmácia/HRS, de 1º.01 a 1º.05.01; José Carlos Leandro, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAS, de 1º.01 a 30.04.01; Lourinaldo Nunes de Siqueira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAS – Substituto, de 09.02 a 10.03.01; Orlando Czeski, Chefe da Seção de Farmácia/HRAS – Responsável, de 02.05 a 07.06.01; Cleide Mendes Rodrigues, Chefe da Seção de Recursos Econômico-Financeiros e Materiais/HRAS, de 1º.01 a 1º.05.01; Teobaldo Santos Almeida, Chefe da Seção de Farmácia/HRAS, de 1º.01 a 1º.05.01 e de 26.07 a 31.12.01; Arildo dos Santos Marques, Chefe da Seção de Farmácia/HRAS, de 08.06 a 25.07.01; Sérgio Ramos de Freitas, Chefe do Núcleo de Farmácia – Gama – HRBz, de 02.05 a 31.12.01; Elza Maria da Silva, Chefe do Núcleo de Farmácia – Gama – HRBz e Substituta, de 1º.01 a 1º.05.01 e de 17.07 a 31.07.01; Goianio Gomes de Moura, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – HRBz, de 1º.01 a 31.12.01; Alessandra Lúcia Cavalcante de Freitas, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – HRBz – Substituta, de 17.07 a 31.07.01; Sildo Rodrigues do Nascimento, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HRC, de 1º.01 a 31.12.01; Raimunda Tereza Ribeiro Silva, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HRC – Substituta, de 09.02 a 11.03.01; José Wilson da Silva Melo, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRC, de 02.05 a 15.05.01; Eumar Alves Brum, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRC, de 02.05 a 07.06.01; Rodrigo Sancio Lora, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRC, de 1º.01 a 30.04.01; Jorge Rogério Martins Pitanga, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRC – Substituto, de 1º.03 a 15.03.01 e de 09.10 a 18.10.01; Catarina Assako Nagasawa, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRC, de 08.06 a 31.12.01; Ana Maria da Silva Franklin França, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRC, de 1º.05 a 08.06.01; Valdemir Nogueira da Mota, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HRT, de 1º.01 a 1º.05.01; Adomilson Borges Barros, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HRT, de 02.05 a 31.12.01; Rejane Soares Feitosa, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRT, de 1º.01 a 31.12.01; Paulo Fernandes Andrade, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRT – Substituto, de 15.12 a 31.12.01; Luiz Carlos da Costa Rios, Gerente da Gerência de Produção e Abastecimento de Material de Almoarifado /GPAMA, de 1º.01 a 31.12.01; José Paulo Vieira de Castro, Gerente da Gerência de Produção e Abastecimento de Material de Almoarifado/GPAMA – Substituto, de 02.01 a 11.01.01 e de 16.07 a 06.08.01; Silvane Francisca Cumaru, Chefe da Seção de Farmácia de Órtese e Prótese/DET, de 1º.01 a 31.12.01; Liana Holanda Leite, Gerente de Farmácia/Farmácia Hospitalar/HBDF – Substituto, de 15.10 a 03.11.01; Cacilma da Costa e Silva, Chefe do Núcleo de Suprimento (ADMC)/SES, de 1º.01 a 31.12.01; Vera Lúcia Vilela Dias, Chefe do Almoarifado do Instituto de Saúde Mental/ISM – Substituta, de 02.07 a 31.07.01; Álvaro Ribeiro Paiva de Albuquerque Filho, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAN, de 1º.01 a 30.04.01 e de 1º.05 a 31.12.01; Ádriana Edver Mello dos S. Gomes, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAN – Substituta, de 04.02 a 18.02.01; Luiz Gonzaga Guimarães, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRAN, de 1º.01 a 30.04.01; Carla Carlos dos Santos, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRAN – Substituta, de 1º.01 a 31.01.01; Cláudio Gaze de Moura, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRAN – Respondendo, de 1º.05 a 07.10.01; Eva Ferraz Fontes, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRAN, de 08.10 a 31.12.01; Lúcio Maria Macedo França, Chefe da Seção de Patrimônio e Materiais/HAB, de 1º.01 a 30.04.01; Saturnino Pires Filho, Chefe da Seção de Patrimônio e Materiais/HAB e Substituto, de 1º.05 a 07.10.01 e de 15.01 a 03.02.01; Verônica Cristine Pereira Monteiro, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HAB, de 08.10 a 31.12.01; Antônio Raimundo Leal Barbosa, Chefe da Seção de Farmácia/HAB, de 1º.01 a 31.12.01; Sérgio Ramos de Freitas, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRG, de 1º.01 a 1º.05.01; Sérgio Hitoshi Mizaki, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRG – Substituto, de 16.01 a 30.01.01; Benedito Nunes da Silva Filho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HRGu, de 1º.01 a 08.10.01; Vandercina Fernandes da Silva, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRGu, de 08.10 a 31.12.01; Maria de Fátima Carneiro Rodrigues, Chefe da Seção de Material e Patrimônio/HRGu – Substituta, de 10.01 a 08.02.01; Lígia Regina de Sousa Bacellar, Encarregada de Farmácia/HRGu, de 1º.01 a 1º.05.01; Vânia Lúcia da Silva Matos, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRGu – Respondendo, de 02.05 a 25.07.01; Lúcio Aparecido Luís, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRGu, de 26.07 a 31.12.01; Angélica Meira Machado de Andrade, Chefe do Núcleo de Material Cirúrgico da Gerência de Abastecimento Farmacêutico/DALM/SAO/SES, de 1º.01 a 27.11.01; Maria Isabel de Sena Santos, Chefe do Núcleo de Material Cirúrgico/DALM/SAO/SES, de 28.11 a 31.12.01; Eunice de Jesus Leite Silveira, Chefe do Núcleo de Material Cirúrgico/DALM/SAO/SES –

Substituta, de 15.01 a 13.02.01; Iramar de Souza Honorio Sales, Farmacêutica-Bioquímica/Farmácia/ISM, de 1º.01 a 31.12.01; Ana Márcia Yunes Salles Gaudard, Gerente do Núcleo de Farmácia de Alto Custo; Fábio Siqueira, Gerente do Núcleo de Farmácia de Alto Custo – Substituto, de 09.07 a 18.07.01; Cleonice Romualdo, Gerente de Farmácia/Farmácia Hospitalar/HBDF, de 1º.01 a 31.12.01; Daniel Luiz Boff, Gerente de Farmácia/Farmácia Hospitalar/HBDF – Substituto, de 08.05 a 21.05.01 e de 04.06 a 13.06.01; Liana Holanda Leite, Gerente de Farmácia/Farmácia Hospitalar/HBDF – Substituto, de 15.10 a 03.11.01; Nádia Cruz de Melo, Chefe do Núcleo de Farmácia/Policlínica de Taguatinga, de 1º.01 a 31.12.01; Glícia Lustosa Cabral Barbosa, Chefe do Núcleo de Insumos para Atenção Básica, de 06.04 a 31.12.01; Maria Rita Carvalho Garvi Novaes, Chefe do Núcleo de Insumos para Atenção Básica, de 1º.01 a 05.04.01; Valtair Antônio de Aguiar, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/GAO/HSVP, de 1º.01 a 30.04.01; Lúcia de Lourdes Oliveira de Araújo Pereira, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/GAO/HSVP e Substituta, de 02.05 a 31.12.01 e de 11.03 a 09.04.01; Vilma Lopes Correia dos Santos, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio da Fundação Hemocentro, de 1º.01 a 31.12.01; Avandy Martins de Oliveira, Chefe do Serviço de Material e Patrimônio da Fundação Hemocentro – Substituta, de 02.07 a 31.07.01; Cerize Helena Souza Sales, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/LACEN, de 1º.12 a 31.12.01; José Carlos Leandro, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRAS, de 1º.05 a 31.12.01; José Wilson da Silva Melo, Chefe do Núcleo e Patrimônio/HRC, de 16.05 a 31.12.01, e Vera Lúcia Vilela Dias, Gerente da Gerência de Apoio Operacional/ISM, de 02.07 a 31.07.01.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal – Agentes de Material.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3994, de 20 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 97/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2001. Contas julgadas regulares, com ressalvas, em relação a alguns responsáveis. Quitação.

Processo TCDF nº 0732/2002 (Apenso nº 060.011.714/2002).

Nome/Função/Subitens do Relatório nº 048/03: Carlos Alberto de Lima Pinheiro, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/ISM, 1.3; Carlos José Fonseca Torquato, Diretor de Apoio Logístico e Material, 2.1; Osmar Abadia Ramos de Oliveira e José Osmar Luiz Brandão, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/GAO/São Sebastião, 5.1; José Ribamar Silva Filho, Chefe do Núcleo de Material e Atividades Gerais/DRS/Recanto das Emas, 6.1 e 6.2; Moacir Martins Carlos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRS, 8.1; Silvanio Soares de Sousa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HRG, 9.1; Maria José de Castro, Chefe do Núcleo de Farmácia/HRG, 9.2 e 9.3; Sônia Maria Borba Sales Moreira e Antônio Neto de Sousa, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio/HBDF, 10.1; Núbia Maria Chagas, Chefe do Almoarifado/Policlínica Taguatinga, 11.1; Marli Fernandes Guedes, Chefe do Almoarifado e Farmácia/DI-SAT, 12.2; Angela Lopes Silva, Chefe da Gerência de Órteses e Próteses/DIPAC/SES, 16.1.

Órgão: Secretaria de Saúde do Distrito Federal – Agentes de Material.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Relatório de Auditoria nº 048/2003: 1.3 – materiais não localizados pela comissão inventariante; 2.1 – falhas nos controles dos medicamentos obtidos por empréstimo; 5.1 – impropriedades nos documentos de controle do material do almoarifado; 6.1 – impropriedades nos procedimentos de controle

dos materiais; 6.2 – impropriedades nos procedimentos de controle dos materiais médico-hospitalares; 8.1 – ausência de registros de controle sobre a movimentação dos materiais; 9.1 – inconsistência nos controles de movimentação dos materiais; 9.2 – divergência entre o estoque físico e as quantidades registradas na ficha de estoque; 9.3 – impropriedades nos controles de movimentação dos medicamentos e materiais médico-hospitalares; 10.1 – impropriedades nos documentos de controle do material do almoxarifado; 11.1 – existência de material obsoleto no almoxarifado; 12.2 – ausência de controle na dispensação de medicamentos e 16.1 – impropriedades verificadas nos controles de entrega de cadeiras de rodas.

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotar providências para o acompanhamento sistemático das falhas apontadas, com o objetivo de evitar a sua repetição.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares, com ressalvas, as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3994, de 20 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF,

ACÓRDÃO Nº 98/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2.266/2003 (Apensos nºs 040.005.027/2003 e 040.005.159/2003).

Nome/Função/Período: Miguel Ângelo Farage de Carvalho, Procurador-Geral, de 1º.01 a 31.12.02, e Presidente do Fundo Pró-Jurídico do DF, de 1º.01 a 31.12.02; Valéria Ilda Duarte Pessoa, Procurador-Geral Adjunto, de 1º.01 a 21.07.02, de 21.08 a 31.08.02 e de 05.09 a 31.10.02; Leonardo Antônio de Sanches, Procurador-Geral Adjunto - Substituto, de 22.07 a 20.08.02; Lânderson Princivalli de Almeida, Procurador-Geral Adjunto - Substituto, de 1º.09 a 04.09.02; Diana de Almeida Ramos, Procurador-Geral Adjunto - Substituto, de 1º.11 a 03.12.02; Ney Natal de Andrade Coelho, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 14.07.02, de 30.07 a 30.09.02 e de 31.10 a 31.12.02; Lânderson Princivalii de Almeida, Chefe de Gabinete - Substituto, de 15.07 a 29.07.02; Lânderson Princivalii de Almeida, Chefe de Gabinete - Respondendo, de 1º.10 a 30.10.02; Sidney Maria de Carvalho Paniago, Diretora do Departamento de Administração Geral, de 09.01 a 30.06.02, de 11.07 a 26.08.02 e de 25.09 a 31.12.02; Vandicleide Genuino de Oliveira, Diretora do Departamento de Administração Geral - Substituta, de 1º.01 a 08.01.02 e de 01.07 a 10.07.02, e Ney Natal de Andrade Coelho, Diretor do Departamento de Administração Geral - Substituto, de 27.08 a 09.09.02, e Diretor do Departamento de Administração Geral - Substituto, de 10.09 a 24.09.02.

Órgão: Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Fundo Pró-Jurídico do DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3994, de 20 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 99/2006.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2.270/2003 - em dois volumes (Apensos nºs 361/2004, 040.003.505/2003 e 040.005.003/2003 - dois volumes anexos).

Nome/Função/Período: Pedro Henrique de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Gestor do FUNDEF, de 1º.01 a 07.04.02 e de 28.04 a 03.07.02, e Subsecretário de Apoio Operacional e Gestor do FUNDEF, de 04.07 a 07.07.02, de 28.07 a 20.10.02, em 17.11.02 e de 18.12 a 22.12.02; José Alves de Sousa, Diretor do Departamento de Administração Geral e Gestor do FUNDEF - Substituto, de 08.04 a 27.04.02, e Subsecretário de Apoio Operacional e Gestor do FUNDEF - Substituto, de 23.12 a 31.12.02; Amílcar Ubiratan Urach Vieira, Subsecretário de Apoio Operacional e Gestor do FUNDEF - Substituto, de 08.07 a 27.07.02, de 21.10 a 16.11.02, de 18.11 a 17.12.02 e de 23.12 a 31.12.02; Marcos de Souza Machado, Chefe da Tesouraria, de 1º.01 a 03.07.02; José Filho Soares Rocha, Chefe da Seção de Contabilidade, de 1º.01 a 27.02.02; Nilvana Maria Pereira Santos, Chefe da Seção de Contabilidade, de 28.02 a 03.07.02, e Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria, de 04.07 a 08.07.02 e de 08.08 a 31.12.02; Gildete de Fátima Ramos Gomes, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria - Substituta, de 09.07 a 22.07.02, e Elizete Lima Moreira, Chefe do Núcleo de Contabilidade e Tesouraria - Substituta, de 23.07 a 07.08.02.

Órgão: Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do DF – SSPDS e Fundo de Reequipamento dos Órgãos Integrantes da Segurança Pública – FUNDEF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da voto apresentado pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3994, de 20 de abril de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Ausentes o Presidente, Conselheiro Manoel de Andrade, e o Conselheiro Jorge Caetano.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque. ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Presidente em exercício, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto, Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 1.057/06, proferida no Processo nº 19.581/06, que trata da Reforma de JÚLIO CÉSAR PEREIRA DUARTE-CBMDF, relatado pela Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, na Sessão Ordinária nº 3988, realizada em 28 de março de 2006, publicada no DODF nº 69, edição de 07 de abril de 2006, página 24, na parte ONDE SE LÊ: “...O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a ausência dos artigos 51, inciso II, e § 1º, alínea “b”, da Lei nº 7.479/86, e 63 da Lei nº 10.486/2002; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame...”, LEIA-SE: “...O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame...”.

Na Decisão nº 1.554/06, proferida no Processo nº 2.451/00, relatado pelo Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, na Sessão Ordinária nº 3992, realizada em 11 de abril de 2006, publicada no DODF nº 79, edição de 26 de abril de 2006, página 29, na parte ONDE SE LÊ: “...II - (...) da Decisão Reservada nº 09/2005;...”, LEIA-SE: “...II - (...) da Decisão Reservada nº 90/2005; ...”.